SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1783

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, na forma dos Art. 12, 13 item l e Art 14 do seu Estatuto Social ficam todos os Prefeitos Associados da Associação Amazonense de Municípios – AAM, convocados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizado no dia **15 de fevereiro de 2017**, ás **14:00 horas**, no **Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques**, sito á **Avenida Constantino Nery, nº 5001 – FLORES – Manaus / AM**, para tratar da seguinte pauta:
· Apresentação das Ações da AAM.
· O que houver

Manaus, 27 de Janeiro de 2017.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Presidente da Associação Amazonense de Municípios

Publicado por:
Mirelle dos Santos de Jesus
Código Identificador:57658507

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 090/GP-ATN, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora, **DANIELLE COSTA DA SILVA,** para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, unidade de lotação Gabinete/Representação em Manaus.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:78A3699C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 091/GP-ATN, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora, **DEYSE GUIMARÃES MEDEIROS,** para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, unidade de lotação Gabinete/Representação em Manaus.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F2F4C8DF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 092/GP-ATN, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora, **DAVID DE SOUZA LUZEIRO JUNIOR,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, unidade de lotação Gabinete/Representação em Manaus.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:67A07A4B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 093/GP-ATN, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **ROSSINI RODRIGUES TENAZOR,** para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, unidade de lotação Gabinete Representação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:28A98A9E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 100/GP-ATN, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora, **WANDERCLEYA GOMES BARROSO,** para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, unidade de lotação Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0608BF3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Móveis e Utensílios (fogão, geladeira, arquivo de aço, mesa, liquidificador) e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 9 de Fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 27 de Janeiro de 2017.

À Comissão

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:75F218A1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2017

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus, Filtros de Óleo, Correia de alternador, Furadeira, Roçadeira e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SEMTRAO e Prefeitura de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:00 h do dia 9 de Fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 27 de Janeiro de 2017.

À Comissão

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:FFA44CC1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2017

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 9 de Fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 27 de Janeiro de 2017.

À Comissão

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:2773E604

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2017

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de utensílios de Cozinha (colheres, caldeirão, panelas, facas, bacias, frigideiras, conchas) e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Prefeitura Municipal de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:00 h do dia 9 de Fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 27 de Janeiro de 2017.

À Comissão

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:64BB6ECC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE N° 001 - FAPESB - EXTRATO

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 - FAPESB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 **–** Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Barreirinha - FAPESB e Amazon Contábil Assessoria e Consultoria Ltda**,** Objeto : Assessoria Contábil e previdenciária para o Exercício de 2017**.** Vigência 12 (doze) meses à contar 23.01.17 a 21.01.18: Valor Global: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Órgão 01 Fundo Municipal– Unidade 01 – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Barreirinha – Proj/Ativ –09.272.0137.2051.0000– Manutenção do FAPESB– Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recurso: Próprios RPPS - Taxa Administrativa. FUNDAMENTO DO ATO: Carta Convite n° 001/2017.

BARREIRINHA/Am, 23 de Janeiro de 2017.

NAZARÉ LIMA REIS
Presidente do Fapesb

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:8E730CF4

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE N° 002 - SAAE - EXTRATO - ASSES. CONTÁBIL

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 - SAAE

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 **–** Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos de Barreirinha - SAAE e Amazon Contábil Assessoria e Consultoria Ltda**,** Objeto : Assessoria Contábil para o Exercício de 2017**.** Vigência 12 (doze) meses à contar 23.01.17 a 21.01.18: Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Órgão 04 Administração Indireta– Unidade 01 – Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos de Barreirinha – Proj/Ativ – 17.122.0047.2057.0000– Manutenção do SAAE– Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recurso: Próprios do SAAE - FUNDAMENTO DO ATO: Carta Convite n° 002/2017.

BARREIRINHA/Am, 23 de Janeiro de 2017

BENEDITO XAVIER DE CARVALHO
Diretor do Saae

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:EB3300F7

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE N° 003 - FMS - EXTRATO - ASSES. CONTÁBIL

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 - FMS

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 **–** Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Amazon Contábil Assessoria e Consultoria Ltda**,** Objeto : Assessoria Contábil para o Exercício de 2017**.** Vigência 12 (doze) meses à contar 23.01.17 a 21.01.18: Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Órgão 03 Fundo Municipal– Unidade 02 – Fundo Municipal de Saude – Proj/Ativ – 10.301.0150.2052.0000 – Encargos com Programa de Saude – Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recurso: Próprios 15% -. FUNDAMENTO DO ATO: Carta Convite n° 003/2017.

BARREIRINHA/Am, 23 de Janeiro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:1B9A6358

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DECRETO Nº 048, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 30 (segunda-feira) de janeiro de 2017, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.
Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 27 de janeiro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4218F549

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DECRETO Nº 034, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 034, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.231/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores efetivos para o exercício da Função Gratificada, de livre nomeação, e livre exoneração do Gestor Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	
1	Elizeu Rodrigues de Lima	Coordenador	FG-1
2	Francisco Silva Pinto	Chefe de Secção	FG-3
3	Francineide Maria Marinho Tapudima	Gerente de Finanças e Prestação de Constas	FGFPC-2
4	Edilene Nascimento Barbosa	Chefe de Seção	FG-3

Art. 2 º - Os nomeados farão jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.
Art. 4º - Os nomeados exercerão suas funções diretamente subordinados ao gabinete do Prefeito Municipal. Os Nomeados, **NÃO ORDENARÃO DESPESAS**.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 03 de janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:98288764

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DECRETO Nº 047, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CLAUDIA PATRÍCIA SILVA GRAÇA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR

EXECUTIVO I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora CLAUDIA PATRÍCIA SILVA GRAÇA, para cargo de **EXECUTIVO I,** do Gabinete do Prefeito, Cargo em Comissão, Símbolo – AS-4 de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeada exercerá suas funções diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito Municipal. A nomeada, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 18 de janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:216AC317

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 030 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a Suspensão de Concessão de Diárias e Ajudas de Custo no âmbito da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Beruri e demais legislações Infraconstitucionais vigentes,

CONSIDERANDO que a assumir o cargo a atual Prefeita Municipal não se obteve documentação e informações necessárias que possibilitassem o conhecimento da real situação orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial da Prefeitura Municipal de Beruri, por ocasião da ausência de Transição de Governo;

CONSIDERANDO que o Município de Beruri encontra-se atualmente com escassos recursos financeiros em decorrência da má gestão de recursos públicos operada pelo ex Prefeito;

CONSIDERANDO a crise econômica que atingiu os Municípios do Brasil, a qual agravou o declínio econômico e a retração de investimentos, ocasionando por consequência diminuição na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a emergencial necessidade de corte de gastos visando economizar, equacionar e racionalizar a utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a prioridade, nesse momento de Situação de Emergência Administrativa e Financeira em que se encontra o Município de Beruri, consiste em honrar os compromissos relativos à execução dos Serviços Essenciais de natureza contínua destinados à população beruriense e ao pagamento regular do Funcionalismo Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que o bom gestor público deve pautar seus atos nos Princípios que regem a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse Público visando evitar prejuízo ao Erário Público.

DECRETA:

Art. 1 ° – Fica suspensa, pelo período de 90 (noventa) dias, a concessão de diárias e ajudas de custo no âmbito da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, com efeito *ex tunc* à data de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2 ° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 20 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri .

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:C12D5FA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N° 124/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE, o Decreto Municipal n° 069/2017, de 11 de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 19/01/2017, Edição 1770, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a exoneração da servidora **MARIA CORREIA PAVÃO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matricula n° 3698.
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal N° 069/2017, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 25 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:FF8E2783

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 120/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA VALENTE DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/AM, 19 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:23E58141

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 121/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO MODA DA FONSECA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/Am, 19 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
PrefeIto

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:AE05E911

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 122/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **DANIEL LIMA DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/Am, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
PrefeIto

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:FE09EAFF

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 123/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **BERG ALESY NASCIMENTO ALVES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/Am, 19 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:7FAB66CB

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 125/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MARCELA CAVALHEIRO PEREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/Am, 23 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:47CD9FAC

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 126/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JANEIDE COLARES JATAI** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2017;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/Am, 23 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:B81A5527

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º004/2017–PMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **HEBER GOUVEIA BARCELOS** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAODINÁRIO DE GOVERNO,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Borba/AM, 02 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:3A615F6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 082/2017 - NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO

NOMEIA ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA DE CANUTAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica nomeada a senhora **RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA,** OAB/AM 3.149, portadora do RG n°. 0122369-0 e CPF nº 564.629.482-72, para o cargo de provimento em comissão de **ADVOGADA,** do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O nomeado de que trata o artigo anterior será remunerado na forma determinada no anexo IV da Lei Municipal nº 280/2005, de 25 de abril de 2005.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama(AM), 04 de janeiro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A621EC13

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032/2017 - GP, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Vigilância Sanitária,** o Sr.: ***ALTEVIR FERNANDES LOPES***, Portador da C.I. n.º 1732120-4 / SESEG-AM, C.P.F nº 669.543.632-00 a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 26 de janeiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:82040370

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Careiro e dá outras providências

Atualizada em Dezembro de 2016

A Mesa da Câmara Municipal de Careiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou em Sessão Ordinária e 07/11/2005, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2005

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das Funções da Câmara
Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede a Rua Manaquiri nº 346, Centro, nesta cidade do Castanho, município de Careiro/AM.
Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras, de assessoramento e atos de administração interna, nos termos da Lei Orgânica do Município.
Capítulo II
Da Instalação e Posse
Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 09:00 (nove) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus Pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores eleitos.
Parágrafo Único - Imediatamente após a posse dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara, serão empossados o Prefeito e o Vice-prefeito.
Art. 4º - Na sessão solene de instalação e posse observar-se-á o seguinte procedimento:
I - o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão protocolar na Secretaria da Câmara, antes da posse, os seguintes documentos:
a) o respectivo diploma expedido pela justiça eleitoral;
b) documento comprobatório de desincompatibilização, quando for o caso;
c) declaração pública de bens.
II - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM DEDICAÇÃO E LEALDADE E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".**
III - os demais Vereadores em ato contínuo, em pé, dirão: **"ASSIM O PROMETO"**.
IV -cumprido o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores e em seguida, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora e dos Vices-Presidente da Câmara

Municipal do Careiro, nos termos do Título II, Capítulo I, deste Regimento.
V -logo após a eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem compromisso, nos seguintes termos: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPES E EXERCER O CARGO SOBRE A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRÁCIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"** e logo após, os declarará empossados.
VI -poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos: as autoridades, os Vereadores, o Vice-prefeito, o Prefeito e o Presidente da Câmara.
§1º - A declaração pública de bens dos empossados, será transcrita em livro próprio, atualizadas anualmente até o mês de junho, enquanto o estiverem de posse do mandato, bem como, na data em que estes deixarem o exercício do mandato.
§ 2º - No caso de vacância, a posse do Vice-prefeito, no cargo de Prefeito, deverá ocorrer em sessão especialmente convocada para esse fim.
§ 3º - O Vice-prefeito protocolará na Secretaria da Câmara, documento comprobatório de desincompatibilização, no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito.
§ 4º - A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do inciso I deste artigo, obstará a posse de qualquer dos eleitos.
§ 5º - No ato da posse, será entregue ao Prefeito e a cada Vereador, um exemplar da Lei orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.
Art. 5º - Não ocorrendo à posse de qualquer dos eleitos no prazo estipulado no artigo 3º deste Regimento, o Presidente da Câmara remeterá ofício aos eleitos não empossados, convocando-os a apresentarem a documentação e a tomarem posse no prazo de 10 (dez) dias.
I - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização ou o motivo de força maior que impeça a posse, o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato;
II - declarada a extinção do mandato, a Presidência baixara o competente ato que será publicado em jornal de circulação no Município, juntamente com o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato.
§ 1º - Havendo impedimento à posse, por motivo de força maior e dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, deverão, por si ou por seus representantes, protocolar na Secretaria da Câmara, documento comprobatório do motivo de força maior, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.
§ 2º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 6º - O Exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a declaração de posse efetuada pelo Presidente da Câmara e com assinatura do respectivo termo, assumindo o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.
Art. 7º - A recusa do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores eleitos em tomar posse, sem motivo de força maior, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, declarar vago o cargo e extinto o mandato.
§ 1º - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito.
§ 2º - Ocorrendo à recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II
Da Mesa Diretora da Câmara
Capítulo I
Da Eleição da Mesa

Art. 8º - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente.
§ 1º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.
§ 2º - Na eleição da Mesa, o Presidente tem direito a voto.
§ 3º - Na composição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.
§ 4º - O líder do Prefeito não poderá integrar a Mesa.
Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal, e os 1º e 2º Vices-presidente serão eleitos para o mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição de quaisquer de seus membros e dos Vices-presidente, aos mesmos cargos.
§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, e dos Vices-presidente, na mesma legislatura, ocorrerá sempre na última sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova Mesa, observado os procedimentos contidos nos artigos 10 e 11 deste Regimento.
§ 2º - Os eleitos na forma no parágrafo anterior, tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição, na Secretaria da Câmara, assinando o termo de posse.
Art. 10 - A eleição da Mesa e dos Vices-presidente, proceder-se-á em votação nominal e secreta, elegendo-se o candidato que obtiver maior número de votos, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos:
I -realização, por ordem do Presidente, da verificação de quorum;
II – registro, junto a Mesa Diretora, individualmente ou por chapa até duas horas antes do início da sessão;
III - divulgação das chapas ou candidatos concorrentes;
IV - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma, somente o cargo a que concorre, rubricada por dois Vereadores de Partidos diferentes;
V - colocação, de cabina indevassável, para o exercício do voto;
VI - colocação das cédulas em urna, à vista do Plenário;
VII – acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à mesa, por dois ou mais Vereadores indicados à Presidência por partidos diferentes e por candidatos avulsos;
VIII – invalidação de cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;
IX -uma votação para cada cargo da Mesa, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente, seguindo-se a votação do primeiro secretario, do segundo secretario, do primeiro e segundo Vice-presidente;
X -votação nominal dos Vereadores, votando cada Vereador em um único nome,
XI - a cada eleição, o Secretário retirará as cédulas das urnas e conta-las-á à vista de todos e verificada a coincidência do seu número com a de votantes, abri-las-á e far-se-á a contagem e proclamação dos votos, em voz alta, obtidos por cada candidato, à medida que apurados e anotados;
XII -proclamação do resultado pelo Presidente a cada votação;
XIII –realizar-se-ão quantas votações forem necessárias até que um dos candidatos obtenha maioria simples dos votos;
XIV - caso nenhum candidato obtenha maioria dos votos, realização de nova votação, com os dois candidatos mais votados.
XV - em casos de empates de mais de dois candidatos em primeiro lugar realizar-se-ão quantas eleições forem necessárias até que se defina os dois mais votados ou um dos candidatos obtenha a maioria dos votos;
XVI - encerrada a votação o Presidente, proclamará os eleitos e em seguida, dará posse à Mesa e aos Vices-presidente, excetuados os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 9º deste Regimento.
Art. 11 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal ou outro motivo, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.
Art. 12 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou o dos Vices-presidente será realizada eleição no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Capítulo II
Da Competência da Mesa e de Seus Membros
Seção I
Das Atribuições da Mesa

Art. 13 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 14 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projeto de Lei para criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II -propor projeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, e dos Vereadores;
III -propor emenda à Lei Orgânica do Município;
IV -propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:
a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias.
V -expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito e Vice-prefeito:
VI -propor projeto de Resolução dispondo sobre:
a) organização da Câmara, seu funcionamento;
b) concessão de licença aos Vereadores.
VII -expedir Resolução, quando da cassação de Vereador ou de destituição de qualquer membro da Mesa;
VIII -propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
IX -promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
X -assinar os autógrafos dos projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.
XI -conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
XII -adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o seu conceito perante a comunidade;
XIII -adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XIV -elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o 10º (décimo), dia útil do mês de Agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessárias;
XV -enviar ao Prefeito, até o 15º (décimo quinto), dia útil de Março, as contas do exercício anterior;
XVI -apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
XVII - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
XVIII - criar Comissões Temporárias, de acordo com Lei Orgânica;
XIX - desenvolver os trabalhos em Plenário, sob orientação do Presidente;
XX -assinar as atas das Sessões da Câmara;
XXI - encaminhar a Justiça eleitoral, o Ato da Mesa sobre a oficialização do número de Vereadores de acordo com o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município;
XXII - julgar a justificativa de faltas dos Vereadores, nos termos do artigo 264 deste Regimento.
§ 1º - Os Atos da Mesa serão numerados em ordem seqüencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.
§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.
§ 3º - Em caso do não cumprimento do inciso XIV, deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da Câmara Municipal;
Art. 15 - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Das Contas da Mesa da Câmara

Art. 16 - As contas da Câmara, serão prestadas, anualmente, pela Mesa da Câmara, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observadas as Resoluções e instruções do Tribunal.
Parágrafo Único - As Contas anuais da Mesa da Câmara, relativa ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos, na forma do artigo 63 da Lei Orgânica do Município.
Art.17 - A Mesa da Câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete mensal, relativo ao mês anterior, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser publicados por afixação, na sede da Câmara Municipal.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.
Art. 19 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I -quanto às sessões:
a)presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
b)determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
c) determinar, de ofício, a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao expediente, os prazos facultados aos oradores e a ordem do dia;
e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) submeter à discussão e votação a matéria que exijam este procedimento, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;
k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
l) anunciar o resultado da votação;
m)declarar prejudicados os projetos, nos casos previstos neste Regimento;
n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
o)anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
p)convocar as sessões da Câmara;
q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
r) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, de Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subseqüente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
s)usar da palavra em qualquer fase da sessão, para esclarecer, opinar, interpelar e comunicar aos Vereadores;
t)submeter ao Plenário, as questões omissas neste regimento.
II - quanto às atividades legislativas:
a)proceder à distribuição de matéria às Comissões permanentes ou temporárias;
b)deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
c) despachar requerimentos;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos, bem como as Leis promulgadas pela Mesa;
i) votar nos seguintes casos:
1 - na eleição da Mesa;
2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços);
3 - no caso de empate.

j- incluir na ordem do dia da primeira sessão subseqüente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência e os vetos;
k- apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência na discussão e votação destas;
III - quanto à sua competência geral:
a) exercer a chefia do Executivo Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da legislação;
g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
h) zelar pelo prestígio do decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
i) autorizar a realização de qualquer tipo de eventos, inclusive culturais ou artísticos, no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
k) mandar publicar o Decreto legislativo relativo ao julgamento das contas municipais, encaminhando cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
l) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, quando rejeitadas.
IV - quanto à Mesa:
a) convocá-la e presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar as decisões da Mesa e do Plenário.
V - quanto às Comissões:
a) convocar as Comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente;
b) nomear, através de Ato, os membros titulares e suplentes, das Comissões, mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares, ou pelo resultado de eleições, conforme o caso;
c) destituir membro da Comissão permanente em razão de faltas injustificadas;
d) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões;
e) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer.
VI - quanto às Atividades Administrativas:
a) convocar os Vereadores, para as sessões extraordinárias, dentro e fora das sessões;
b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
e) remeter cópia de inteiro teor dos relatórios apresentados por Comissão Temporárias, na forma e a que estas indicarem;
f) organizar a ordem do dia, na forma regimental;
g) executar as deliberações do Plenário;
h) assinar a ata das sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara, bem como rubricar os livros de registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante justificativa, na forma do parágrafo 1º do artigo 264, deste Regimento;
j) formalizar denúncia ao Ministério público, quando da não apresentação, ao final do mandato, da declaração de bens, do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores.
VII - quanto aos Serviços da Câmara:
a) nomear, promover, comissionar conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância, processo administrativo, nos termos da Lei;
b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas;
c) requisitar do Executivo o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no Mercado de Capitais;
d) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;
e) devolver à fazenda municipal, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
f) proceder à compra, a contratação de obras e serviços, da Câmara, obedecida à legislação pertinente;
VIII - sugerir ao Prefeito, através de indicações, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IX -suplementar, por Decreto Legislativo, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
X - quanto às relações externas da Câmara:
a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
c) encaminhar ao Prefeito e as demais autoridades os pedidos de informações formulados pela Câmara;
d) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
e) solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
f) interpelar judicialmente, o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
g) comunicar ao Prefeito, as vistorias nas repartições públicas Municipais, solicitadas pelas Comissões da Câmara.
XI -quanto à polícia interna:
a)policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários podendo requisitar apoio das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b)permitir o livre acesso da população às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 - apresente-se convenientemente trajado;
2 - não porte armas;
3 - não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4 - respeite os Vereadores;
5 - atenda às determinações da presidência;
6 - não interpele os Vereadores.
c)obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados nas alíneas anteriores a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e)efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal,
f)na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
g)admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, quando autorizado, somente a presença dos Vereadores, funcionários da secretaria administrativa e assessores dos vereadores, esses quando em serviço;
h)credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.
§ 1º - Na hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo

primeiro Vice-presidente, pelo segundo Vice-presidente, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário, ou pelo Vereador mais votado na eleição municipal, entre os presentes.
§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do município, por período superior a 15 (quinze), dias o Presidente só poderá fazê-lo, mediante autorização do Plenário.
§ 3º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará, independente de autorização do Plenário, mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
Art. 20 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.
Parágrafo único – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.
Art. 21 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.
Art. 22 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão ressalvadas as de representação.
Art. 23 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Seção IV

Das Atribuições dos Vices-presidente

Art. 24 - Compete ao primeiro Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário ou fora dele, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
Parágrafo único - Compete ao segundo Vice-presidente substituir o primeiro Vice-presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário ou fora dele, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
Art. 25 - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que a Mesa deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a esta, sob pena de incorrer em omissão de suas funções e a conseqüente perda do cargo.
Art. 26 - Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção V

Dos Secretários

Art. 27 - São atribuições do primeiro secretário:
I -proceder à chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
II -ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
III -determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
IV -constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, confrontando com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
V -fazer a inscrição dos oradores;
VI -superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo secretário;
VII - secretariar as reuniões da Mesa;
VIII -redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
IX -assinar, com o Presidente e o segundo secretário, os atos da Mesa;
X -substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e dos Vices-presidente.
Art. 28 - Ao segundo secretário compete à substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
Art. 29 - São atribuições do segundo secretário:
I - redigir a ata, sob a supervisão do primeiro secretário, resumindo os trabalhos da sessão;
II -ler a ata da sessão anterior;
III -assinar, juntamente com o Presidente e o primeiro secretário, os atos da mesa, e as atas das sessões;
IV -auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Capítulo III

Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 30 - As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;
II -pela renúncia, apresentada por escrito;
III - pela destituição;
IV -pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.
Art. 31 - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.
Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á a nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 32 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.
Art. 33 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 31, deste Regimento.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 34 - Os membros da Mesa, poderão ser destituídos do cargo, em conjunto ou isoladamente, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.
Parágrafo Único - No processo de destituição observar-se-á o disposto no artigo 36, deste Regimento.
Art. 35 - Será destituído do cargo, sem deliberação do Plenário, o membro da Mesa, cujo mandato for declarado extinto, na forma prevista no artigo 21, da Lei Orgânica do Município.
Art. 36 - O Processo de destituição, terá início com a apresentação da denúncia, subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço), dos vereadores, dirigida ao Plenário e protocolada na Secretaria da Câmara.
§ 1º - Da denúncia constará:
I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
III - as provas que se pretenda produzir.
§ 2º - Lida a denúncia, serão afastados da Mesa os membros incluídos na denúncia, convocando-se seus substitutos legais, que encaminharão a denúncia imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 95 a 98 deste Regimento.
§ 3º - A destituição de membro da Mesa, não implica na cassação do mandato de Vereador.
§ 4º - O membro da Mesa destituído, não poderá candidatar-se a qualquer cargo da Mesa ou o de Vices-presidente na mesma Legislatura.

TÍTULO III

Do Plenário

Capítulo I

Da Utilização do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações do Plenário.

Capítulo II

Das Deliberações

Art. 38 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - quorum qualificado.
§ 1º - A maioria simples é a que representa a maioria dos Vereadores presentes na sessão.
§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§ 3º - Quorum qualificado é o que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 39 - O quorum para as deliberações do Plenário, obedecerão ao disposto nos artigos 46 e 47 da Lei Orgânica do Município, no que couber.
Art. 40 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto excetuados os casos de concessão de qualquer honraria.

TÍTULO IV

Das Comissões

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 41 - As Comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação e serão:
I - permanentes, as de cunho técnico-legislativo, cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
II - temporárias, as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.
Art. 42 - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.
Art. 43 - A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão, sendo o resultado, dividido pelo número de Vereadores de cada partido ou bloco político, obtendo-se, então os quocientes partidários, que representará o número de lugares que cada bancada terá direito nas comissões.
Art. 44 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente da Comissão, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Denominação das Comissões Permanentes

~~Art. 45 - As Comissões Permanentes são quatro, com as seguintes denominações:~~
Art. 45 - As Comissões Permanentes são cinco, com as seguintes denominações: (modificada pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
II -Comissão de Economia;
III -Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Esporte e Turismo;
V – Comissão dos Direitos da Mulher. (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 46 - As Comissões serão compostas por três Vereadores, sendo: Presidente, Vice-Presidente e Membro, escolhidos na forma do artigo 48 deste Regimento.
Parágrafo único - Juntamente com os titulares será eleito um suplente para cada Comissão.
Art. 47 - As indicações dos membros das Comissões Permanentes será feita preferencialmente de comum acordo, pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, observado o disposto nos artigos 42 e 43 deste Regimento.
Parágrafo Único - As comissões permanentes serão constituídas na mesma sessão em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta e renovadas juntamente com a eleição para renovação da Mesa, permitida a recondução de seus membros para mesma Comissão.
Art. 48 – Depois de indicados os nomes nos termos do art. 47, o Plenário decidirá pela homologação ou pelo veto dos nomes indicados, havendo veto proceder-se-á a escolha por eleição, elegendo-se três titulares e um suplente de cada Comissão em uma única votação, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados.
§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.
§ 2º - Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.
§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador que tenha obtido maior número de votos, na eleição municipal.
§ 4º - Persistindo, ainda o empate, será considerado eleito o Vereador cuja legenda tenha obtido maior número de votos, na eleição.
§ 5º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto nominal, votando cada Vereador em um único nome.
§ 6º - O Vereador não poderá fazer parte como titular de mais de 3 (três) Comissões Permanentes, simultaneamente.
§ 7º - Ao Vereador será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão Permanente, ainda que sem legenda partidária.
Art. 49 - Após a proclamação do resultado, as Comissões reunir-se-ão para elegerem seu Presidente, Vice-Presidente e membro, e deliberar sobre o dia e hora das reuniões e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara.
Parágrafo Único - O presidente nomeará por Ato, os integrantes das Comissões, publicando a composição das mesmas na forma da alínea “a”, do inciso II, do artigo 216, deste Regimento.
Art. 50 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
Parágrafo Único - O substituto legal do Presidente da Mesa, quando, no exercício da Presidência, terá substituto indicado pelo seu Partido nas Comissões permanentes a que pertencer.
Art. 51 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará substituto, mediante a indicação do Líder do Partido ou bloco partidário a que pertença à vaga.
§ 1º - Quando não for possível observar o disposto no “caput” deste artigo, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga.
§ 2º - O preenchimento das vagas, licenças ou impedimentos, ocorridos nas Comissões, será apenas para completar o respectivo período.

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 52 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
a) parecer;
b) substitutivo ou emendas;
c) relatório conclusivo sobre as averiguações de sua competência;
II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas à sua área de atuação ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
V - realizar audiências públicas;
VI - convocar os Secretários, Assessores e Diretores municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício da função fiscalizadora da Câmara;
VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer cidadão contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidade pública, no âmbito de sua competência;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
X -acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua adequação;
XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relatores eleitos ou designados que emitirão pareceres sobre as questões.
§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todas as proposituras, salvo as exceções expressas neste Regimento.
§ 3º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, isoladamente ou em conjunto, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.
§ 4º - O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá ater-se tão somente aos aspectos mencionados no inciso I, do artigo 53 deste Regimento, sem discussão do mérito da questão submetida à sua apreciação.
Art. 53 - É da competência específica:
I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.
II - da Comissão de Economia:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais;
b) examinar e emitir parecer sobre os Planos e Programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
c) receber as emendas à proposta Orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;
d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, operações de crédito, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
f) examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;
g) examinar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre remuneração do funcionalismo, subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;
h) demais matérias de caráter financeiro e Orçamentário.
III - da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Meio Ambiente:
a) apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
b) quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, a comunicações, comércio, mesmo que se relacionem com atividades privadas, sujeitas à deliberação da Câmara;
c) compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
d) apreciar no âmbito Municipal, todo os Planos, ações, obras e outros, que de forma direta ou indireta interfiram ou venham a interferir com o Meio Ambiente.
IV - da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Esportes e Turismo:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, cultura, saúde e assistência social, ao esporte e turismo;
b) acompanhar e fiscalizar as ações dos Conselhos e Fundos Municipais de Educação, Saúde e de proteção ao Menor e Adolescente.
V) da Comissão dos Direitos da Mulher: (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
As matérias relativas a mulher, promovendo políticas que visem eliminar as discriminações possibilitando sua e promoção como cidadã nos aspectos da vida econômica, social, educacional e cultural; (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições das mulheres, na defesa de suas necessidades; (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher; (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Acompanhar e receber requerimentos, reclamações e denuncias de qualquer pessoa contra ato de omissão e autoridade ou entidade publica submetendo-se a técnica legislativa quanto ao objeto pretendido; (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Funcionar como órgão de atendimento ao publico, com assistência especial às mulheres, podendo atuar como mediador/conciliador nas relações convencionadas; (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Atuar como Centro de referencia à mulher vitima de violência, tratamento desumano ou discriminatório com apoio jurídico a psicossocial; (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Celebrar convênios com entidades publicas ou particulares e afins com anuência da Mesa Diretora. (incluida pela resolução legislativa nº 001/2008 de 14 de abril de 2008)
Art. 54 - É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.
Art. 55 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvado os casos previstos neste Regimento.

Seção IV

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 56 - Ao Presidente de Comissão permanente compete:
I - convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
II -presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III -dar conhecimento a Comissão da matéria recebida e despachá-la, designando Relator e distribuindo-lhe a matéria, para emitir parecer, sendo facultado ao Presidente da Comissão chamar a relatoria da matéria para si, nestes casos a Sessão da Comissão será presidida por seu Vice-Presidente;
IV -fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos neste Regimento;
V -convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
VI - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
VII -representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VIII -zelar pela observância aos prazos concedidos à comissão;
IX -conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder dois dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;
X -solicitar à Presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;
XI -apresentar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificativa das faltas de membros da Comissão.
§ 1º - O presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, e nas faltas do Relator designado, pode avocar a relatoria da matéria para si ou designar outro membro para relatá-la;
§ 2º - Dos atos do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso nos termos do artigo 164, deste Regimento.
§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 57 - Os presidentes das Comissões Permanentes deverão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências visando melhor andamento das proposições.

Seção V

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 58 - As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I -ordinariamente, uma vez por mês, sempre na última segunda-feira dos mês na sede da Câmara Municipal, com dia e hora prefixada pelo presidente, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, salvo, quando for requerido por qualquer Vereador nos termos do inciso XVII do artigo 174 deste Regimento e aprovado por maioria simples.

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 59 - Salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo Único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas, não podendo ocorrer deliberação de qualquer matéria.

Art. 60 - Poderão ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das comissões.

Parágrafo Único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 61 - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, com o sumário do que houver ocorrido, que serão devidamente assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões secretas, serão transcritas em folhas avulsas, de papel timbrado da Câmara, após serem lidas e aprovadas, serão rubricadas em todas as folhas, pelos membros da Comissão e serão acondicionados em envelopes lacrados e rotulados, arquivadas na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 62 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão mais idoso dentre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de Constituição Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta Comissão.

Seção VI

Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art. 63 - Compete ao Presidente da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados da leitura em Plenário, encaminhar mediante protocolo, aos Presidentes das Comissões, as proposituras que dependam de parecer.

Parágrafo Único - Quando houver solicitação de urgência para apreciação, caberá ao Presidente da Câmara determinar ao Secretário da Mesa efetuar a leitura do expediente em plenário, e logo após, encaminhar imediatamente as Comissões Permanentes.

Art. 64 - Nos projetos com tramitação ordinária, as Comissões terão o prazo de 25 (vinte e cinco), dias, a partir do recebimento da propositura, para emitir parecer sobre a matéria, observando-se:

I - o presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, entregará ao relator designado, o processo para análise, que deverá apresentar o parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

II -findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 1º - Decorridos os prazos previstos no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que, na falta desse, o presidente da Comissão motivará por escrito.

§ 2º - A proposição devolvida à secretaria da Câmara sem o parecer, caberá ao Presidente da Câmara, designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Findo os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, da primeira sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 65 - Nos projetos com pedido de urgência as Comissões terão o prazo de 10 (dez), dias, a partir do recebimento da propositura, para emitir parecer à matéria, observando-se:

I - o presidente da Comissão, dentro do prazo máximo, de 2 (dois), dias úteis, entregará o processo para análise ao relator designado, que deverá apresentar o parecer, no prazo de 3 (três) dias;

II - findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que na falta desse, o presidente da Comissão motivará por escrito.

§ 2º - A proposição devolvida à secretaria da Câmara sem o parecer, caberá ao Presidente da Câmara, no prazo de 2 (dois) dias, designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 3º - Findo os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, da primeira sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 66 - Os projetos com solicitação de urgência ou prioridade serão encaminhados a todas as comissões pertinentes, de uma só vez, que deverão observar o disposto nos artigos 62 e 65, deste Regimento.

Parágrafo Único - Os prazos previstos para tramitação de matérias em caráter de urgência, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Seção VII

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 67 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação e estudo.

§ 1º - Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II -conclusões do relator, tanto quanto possíveis sintéticas com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III -a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 2º - Os pareceres serão lidos e quando for o caso discutido e votado na Ordem do Dia das sessões.

Art. 68 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão sua opinião sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - A conclusão do relator somente será transformada em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro de Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que será lido em Plenário, juntamente com o parecer da Comissão.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido, caso em que o Presidente da Comissão exarará novo parecer.

§ 5º- O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir parecer da Comissão.

§ 6º - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 69 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, estas poderão elaborar o parecer em conjunto ou separadamente, sendo ouvida sempre, em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 70 - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer contrário a qualquer proposição, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o parecer contrário da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão subseqüente de sua apresentação, em votação e discussão única;

II -o Plenário poderá rejeitar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;
III - rejeitado o parecer da Comissão, a proposição será encaminhada às demais comissões.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 71 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:
I - a renúncia;
II - a destituição;
III -a perda de mandato do Vereador.
§ 1º - A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não apresentarem justificativas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, até o final da legislatura.
§ 3º - As participações dos Vereadores nas reuniões das Comissões, serão atestadas pela assinatura do livro de atas.
§ 4º - As faltas das reuniões das Comissões poderão ser justificadas, na forma do artigo 264, deste Regimento.
§ 5º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, ou pelo Presidente da Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na respectiva Comissão Permanente.
§ 6º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco parlamentar respectivo.
§ 7º - No caso de impossibilidade do preenchimento da vaga ocorrida na Comissão, na forma do parágrafo anterior, o Presidente determinará a realização de nova eleição, observado o disposto neste Regimento.
§ 8º - Nos casos de licenças ou impedimentos do membro da Comissão este será substituído pelo suplente ou na ausência deste o Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco parlamentar respectivo.

Capítulo III

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 72 - Comissões temporárias, são as constituídas com finalidades especificas e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Parágrafo Único - Os prazos de funcionamento das Comissões Especiais, não se suspendem com o recesso parlamentar.
Art. 73 - As Comissões Temporárias poderão ser:
I -Comissões Especiais;
II -Comissões de Representação;
III –Comissões Parlamentares de Inquéritos;
IV -Comissões de Investigações e Processantes;

Seção II

Das Comissões Especiais

Art. 74 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.
Art. 75 - As Comissões Especiais, serão constituídas mediante apresentação de solicitação subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.
§ 1º - De posse da solicitação, a Mesa da Câmara elaborará o competente Projeto de Resolução que constitui a Comissão Especial, e na Seção subseqüente apresentará, indicando, necessariamente:
I -a finalidade, devidamente fundamentada;
II -nome e cargo dos integrantes da comissão;
III -o prazo de funcionamento.
§ 2º - O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior terá uma única discussão e votação considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.
§ 4º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.
§ 5º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução.
§ 6º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 76 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.
Art. 77 - As Comissões de Representação, serão constituídas mediante apresentação de solicitação subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.
§ 1º - De posse da solicitação, a Mesa da Câmara elaborará o competente Projeto de Resolução incluído na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, indicando, necessariamente:
I -a finalidade, devidamente fundamentada;
II -nome e cargo dos integrantes da comissão;
III -o prazo de funcionamento.
§ 2º - No caso de acarretar despesa, será obrigatório o parecer da Comissão de Economia, dispensando-se o parecer das demais Comissões Permanentes.
§ 3º - O Projeto de Resolução que alude o parágrafo primeiro, terá uma única discussão e votação considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar através de Ato da Presidência os Vereadores que irão compor a Comissão de Representação, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.
§ 5º - O Presidente da Câmara, poderá a seu critério, integrar ou não, a Comissão.
§ 6º - A Comissão de Representação será presidida pelo autor do Projeto que a solicitou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara, caso em que a Presidência da Comissão caberá a esses.
§ 7º - Os membros da Comissão de Representação deverão requerer licença a Câmara, quando necessário.
§ 8º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias do final das atividades que lhe deram origem.

Seção IV

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 78 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, com atribuição de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
Art. 79 - A constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito terá inicio com a apresentação de requerimento, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado à consecução de seus fins.
Art. 80 - O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter:
I -a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II -o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
III - prazo de funcionamento.
Art. 81 - Apresentado o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, será o mesmo encaminhado à Mesa da Câmara, que na sessão subseqüente deverá apresentar o competente Projeto de Resolução de constituição da Comissão, que será lido e votado na Ordem do Dia.
I -do Projeto de Resolução constará:
a) a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
b) nome e cargo dos membros da Comissão;
c) prazo de funcionamento.
§ 1º - Os membros da Comissão, serão indicados pelos líderes dos partidos políticos ou blocos parlamentares que compõem a Câmara de

Vereadores, assegurando-se tanto quanto possível à participação proporcional dos partidos.
§ 2º - Não sendo os membros da Comissão indicados por seus líderes em 10 (dez) dias, compete ao Presidente da Casa indicar os mesmos, assegurando-se tanto quanto possível à participação proporcional dos partidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por omissão.
§ 3º - O Projeto de Resolução será considerado aprovado quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º - Não havendo acordo entre os líderes das maiorias, quanto à indicação do nome do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, este será indicado por seus pares de Comissão, por voto direto e secreto.
Art. 82 - Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar o relator, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Art. 83 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas com o timbre da Câmara, tendo por cabeçalho, data, ato de criação da Comissão, objetivo, e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da Comissão, contendo também, assinaturas dos depoentes, quando se tratar de depoimentos.
Art. 84 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:
I -em conjunto ou isoladamente:
a) proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais, nos órgãos de administração direta ou indireta, fundacional e autárquica, criadas ou mantidas, pelo Poder Público Municipal, onde terão livre ingresso e permanência;
b) requisitar dos responsáveis, dos órgãos mencionadas no inciso anterior, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister à sua presença ali realizando os atos que lhe competirem.
II -através de seu Presidente:
a) determinar as diligências necessárias;
b) requerer a convocação de servidor ou funcionário público municipal;
c)tomar o depoimento de qualquer autoridade Municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
d) proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta, Fundacional e Autárquica, criadas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - Nos atos mencionados nos incisos, deste artigo, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara que comunique ao Prefeito, a data, o horário e a repartição ou entidade da administração a ser inspecionada pela Comissão.
§ 2º - O Prefeito não poderá, em nenhuma hipótese se negar a dar acesso à Comissão, nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.
§ 3º - É de 10 (dez), dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos mencionados neste artigo, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.
Art. 85 - O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, ao Presidente da Câmara, a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 86 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previsto na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, será solicitada a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 87 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - O prazo de funcionamento da Comissão, não se suspende no período de recesso parlamentar.
Art. 88 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II -a exposição e análise da provas colhidas;
III -a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV -a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados quando existentes;
V -a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e, a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
Art. 89 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 90 - Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final, o que for elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
Art. 91 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo Único - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 68, deste Regimento.
Art. 92 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subseqüente.
Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
Art. 93 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção V

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 94 - As Comissões de Investigação e Processante tem por finalidade:
I -apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Lei Orgânica do Município;
II -destituição dos membros da Mesa nos termos do artigo 34, deste Regimento.
Art. 95 - O processo de constituição de Comissão de Investigação e Processante, terá inicio:
I -com a denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;
II -por denúncia escrita, dirigida ao Plenário, contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º - Da denúncia deverá constar obrigatoriamente:
I -nome do denunciado ou dos denunciados;
II -descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
III -indicação das provas que pretende produzir;
IV -nome, número do titulo de eleitor e RG;
V -assinatura do denunciante.
§ 2º - Lida a denúncia, será encaminhada imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de 3 (três) dias, para emitir parecer sobre a legalidade da denúncia.
§ 3º - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não poderá entrar no mérito da denúncia, devendo ater-se tão somente quanto aos aspectos formais da mesma.
§ 4º - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ou não, será apresentado na Ordem do dia da sessão imediatamente posterior a da apresentação da denúncia.
§ 5º - Apresentado o parecer, o Plenário decidirá, na mesma sessão, sobre o recebimento ou não da denúncia, considerando-se aceita, quando aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 6º - Aceita a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante.
§ 7º - O denunciante e o denunciado ou denunciados, são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, e de fazerem parte da Comissão de Investigação e processante, não sendo necessária à convocação do suplente para este ato.
§ 8º - Sorteados os membros da Comissão, elegerão entre eles, Presidente, Relator e membro, comunicando imediatamente à Mesa da Câmara.
§ 9º - De posse dos nomes sorteados, a sessão será suspensa, para que a Mesa da Câmara apresente o competente Projeto de Resolução de constituição de Comissão de Investigação e Processante, que será lido e votado na ordem do dia da mesma sessão, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 10 - No Projeto de Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, deverá constar.
I -nome dos integrantes e respectivos cargos;
II -objeto da denúncia que se pretende apurar;
III -prazo de funcionamento;
IV -nome do denunciante ou dos denunciantes.
Art. 96 - Tratando-se de denúncia contra qualquer dos membros da Mesa da Câmara, observar-se-á:
I -caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a apresentação do Projeto de Resolução de que trata o parágrafo 10, do artigo 95, deste Regimento;
II -o membro ou membros da Mesa, denunciante ou denunciado, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos da Mesa, nem fazer parte da Comissão de Investigação e Processante, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer assunto relativo ao processo de destituição;
III -ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, será convocado o respectivo substituto, legal, se este também estiver impedido, o Vereador mais votado.
Art. 97 - Constituída a Comissão de Investigação e Processante, no prazo de 24 horas o Presidente da Câmara entregará o processo ao Presidente da Comissão, que dará inicio ao seguinte procedimento:
I - dentro de 5 (cinco) dias o Presidente dará inicio aos trabalhos da Comissão;
II -como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem;
III -a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, e, se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo a contar da primeira publicação;
IV -uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
V -decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
VI -se o parecer da Comissão for pelo arquivamento da denúncia, será submetido à apreciação do Plenário, que, pelo voto de 2/3 (dois terços), poderá rejeitar o parecer da Comissão;
VII -se a comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da comissão dará inicio a instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
VIII -o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;
IX -concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
X -na notificação do denunciado, para sessão de julgamento, a Presidência da Câmara, remeterá juntamente com a notificação, cópia do relatório final da Comissão;
XI -na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão de Investigação e Processante e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze), minutos cada um;
XII -ao final, a defesa, dispõe do prazo máximo de 2h (duas horas) para produzir sua defesa oral, através do denunciado ou procuradores;
XIII -concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações abertas quantas forem às infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;
XIV -concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;
XV - havendo condenação, em qualquer das infrações, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato, se Prefeito, ou Resolução, se Vereador, que independem de votação e que serão publicados na imprensa;
XVI -no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.
Art. 98 - O processo a que se refere o artigo anterior, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa), dias, a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara Municipal
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 99 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas anuais.
Parágrafo Único - A sessão legislativa anual, compreenderá dois períodos distintos, sendo o primeiro com inicio, 15 de Fevereiro e término a 30, de Junho e o segundo período com início em 1º de Agosto e término em 15 de Dezembro de cada ano.
Art. 100 - Serão considerados como recesso legislativo, os períodos compreendidos entre 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro e entre 1º de Julho a 31 de Julho.

Capítulo II
Das Sessões

Art. 101 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, observado a Lei Orgânica do Município.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto próprio para funcionamento da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, dando-se ciência ao Juiz de Direito da Comarca e ao Prefeito Municipal.
§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
Art. 102 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que trajados com paletó e gravata, poderão permanecer no recinto do Plenário.
§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos de Plenário.
§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, as autoridades e personalidades poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário.
§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para tal fim.
Art. 103 - As sessões da Câmara serão:
I -solenes;
II -ordinárias;
III - extraordinárias;
IV -secretas.
§ 1º - Sessão legislativa ordinária é a que se realiza em dia e hora pré-fixados, na forma do artigo 116, deste Regimento.
§ 2º - Sessão legislativa extraordinária é a que se realiza em horário e data diferentes dos que forem fixados para as sessões ordinárias, na forma dos artigos 134 e 135 deste Regimento.
Art. 104 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.
Art. 105 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal dos Vereadores, entretanto só deliberará na presença de mais de cinqüenta por cento de seus membros.
Art. 106 - A verificação de presença, poderá ser solicitada por qualquer Vereador, ficando prejudicada se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 107 - Na Declaração de abertura da sessão, o presidente proferirá as seguintes palavras: “EM NOME DO POVO CAREIRENSE, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO”.

Seção I

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 108 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4:00 (quatro horas), podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão e deverá ser aprovado por maioria simples.

Art. 109 - Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 24:00 (vinte e quatro), horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 110 - A prorrogação da sessão será requerida verbalmente, por tempo determinado, não inferior à 1h (uma hora) nem superior à 2h (duas horas), ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão eles votados em ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Seção II

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 111 - A sessão poderá ser suspensa:

I - por motivo de preservação da ordem;

II -para permitir, quando for o caso, que comissão possa apresentar parecer ou proposição na forma prevista neste Regimento;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze), minutos e deverá ser aprovada por maioria simples.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, a suspensão dar-se-á pelo Presidente da Câmara, independente de aprovação do Plenário.

Art. 112 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II -em caráter excepcional, por motivo de luto Nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;

III -tumulto grave.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, a suspensão dar-se-á pelo Presidente da Câmara, independente de aprovação do Plenário.

§ 2º - No caso previsto no inciso II deste artigo, o requerimento poderá ser apresentado por qualquer Vereador e deverá ser aprovado por maioria simples.

Seção III

Da Publicidade das Sessões

Art. 113 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, quando for o caso.

Seção IV

Das Atas das Sessões

Art. 114 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata será transcrita e colocada á disposição dos vereadores com no mínimo duas horas de antecedência da reunião seguinte.

§ 4º - A ata da sessão anterior só deixará de ser lida em plenário a requerimento verbal aprovado por maioria simples.

§ 5º - A ata após lida em Plenário será discutida e votada, na fase do expediente da sessão subseqüente, considerando-se aprovada por maioria simples.

§ 6º - Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 7º - Se o Plenário, por falta de quorum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 8º - A ata poderá ser impugnada, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§ 9º - Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 10 - Feita á impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará por maioria simples a respeito.

§ 11 - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 12 - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo primeiro e segundo secretários e pelos demais Vereadores que assim o desejarem.

§ 13 - Só podem requerer a impugnação ou retificação da ata os vereadores que estiveram presentes à sessão a qual esta se refere.

Art. 115 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão.

Capítulo III

Das Sessões Ordinárias

Seção I

Disposições Preliminares

~~Art. 116 - As sessões ordinárias serão realizadas as segundas-feiras, com início as 19 (dezenove) horas~~.

Art. 116 - As sessões ordinárias serão realizadas as segundas-feiras, com início as 9 (nove) horas. (modificada pela resolução legislativa nº 004/08, de 09 de dezembro de 2008).

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - O Presidente da Câmara fará publicar, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, na forma do inciso I do artigo 216 deste Regimento, o calendário anual de realização das sessões da Câmara.

Art. 117 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I -expediente;

II -ordem do dia.

Parágrafo Único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 118 - O Presidente declarará aberta à sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo primeiro secretário através da chamada nominal de cada Vereador.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, persistindo a falta de número legal, declarará prejudicada a realização da sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos para uso da palavra e não constando pauta para a ordem do dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 4º - Persistindo a falta de quorum na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e será sempre feito nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

Art. 119 - O primeiro período da sessão legislativa, não será interrompido, até que seja votado, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único - A Câmara funcionará em sessões ordinárias durante o período de recesso, até que se ultime a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Do Expediente

Art. 120 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos, moções, matérias diversas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.
Parágrafo Único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 3:00h (três horas e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão.
Art. 121 - Instalada a sessão e iniciada a fase do expediente, o Presidente determinará ao segundo secretário a leitura da ata da sessão anterior.
Art. 122 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao primeiro secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente apresentado pelos Vereadores;
III -expediente recebido de diversos.
§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I -vetos;
II -projeto de Lei;
III -projetos de Decreto Legislativo;
IV - projetos de Resolução;
V -substitutivos;
VI -emendas e subemendas;
VII -requerimentos;
VIII -indicações;
IX -recursos;
X -moção;
XI -proposições diversas recebidas de terceiros.
§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Seção III

Do Uso da Tribuna Livre

Art. 123 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do expediente para o uso da tribuna, dividindo em partes iguais entre os Vereadores inscritos, dedicados, ao Pequeno e ao Grande Expediente, obedecida a seguinte preferência:
~~§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se exclusivamente para os Vereadores fazerem breves comunicações ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, nunca por tempo superior a 5 (cinco) minutos, para o que se inscreverão em lista especial controlada pelo Secretário, utilizando-se a palavra por ordem de inscrição.Art. 116 - As sessões ordinárias serão realizadas as segundas-feiras, com início as 9 (nove) horas~~.
§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se exclusivamente para os Vereadores fazerem breves comunicações ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, nunca por tempo superior a 5 (cinco) minutos, onde a inscrição far-se-á automaticamente, em ordem alfabética crescente à lista de presentes." (modificada pela resolução legislativa nº 003/09, de 13 de outubro de 2009).
~~§ 2º - O Grande Expediente será utilizado para o uso da palavra por entidades na forma do artigo 318 deste Regimento, e pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre de interesse público~~. (alterada pela resolução legislativa nº 003/09, de 13 de outubro de 2009).
"§ 2º - O Grande Expediente será utilizado para o uso da palavra por entidades na forma do artigo 318 deste Regimento, e pelos Vereadores, segundo a ordem de sorteio crescente de inscrição, versando sobre tema livre de interesse público." (modifica pela resolução legislativa nº 003/09, de 13 de outubro de 2009).
§ 3º - As inscrições dos oradores para o uso da Tribuna, serão feitas em livro próprio, até o horário de início das sessões, sob a fiscalização do primeiro secretário.
§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar na Tribuna Livre, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá usar da palavra em último lugar, quando restar tempo.
§ 5º - O prazo para o Vereador usar a tribuna será de até 30 (trinta) minutos, improrrogáveis.
§ 6º - É permitida a cessão de tempo para orador que ocupar a tribuna nessa fase da sessão.
§ 7º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, sem prejuízo de nova inscrição.
~~§ 8º - A inscrição para uso da palavra em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, com prejuízo de nova inscrição.~~
§ 8º - Em Explicação Pessoal, o uso da palavra será destinado àqueles Vereadores que não usaram a tribuna na sessão mediante prévia inscrição por ordem alfabética crescente, poderão no Maximo em 5 (cinco) minutos, abordarem tema de interesse pessoal." (modificada pela resolução legislativa nº 003/09, de 13 de outubro de 2009).
§ 9º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente. Poderá sê-lo no Grande Expediente.
Art. 124 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos, o Presidente determinará ao primeiro secretário a realização da chamada regimental para inicio da ordem do dia.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 125 - Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
§ 1º - A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do inciso I, do artigo 112 deste Regimento.
Art. 126 - A pauta da ordem do dia, deverá estar organizada 24 (vinte e quatro), horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:
I - matérias em regime de urgência;
II - vetos;
III -matérias em redação final.
§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.
§ 2º - A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, inclusão na pauta ou de adiamento, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia, ou no seu transcorrer e aprovado por maioria simples.
§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópia das proposições, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.
Art. 127 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de 24 (vinte e quatro), horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
Art. 128 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.
Art. 129 - O Presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.
Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria constante da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.
Art. 130 - As proposições constantes da ordem do dia, poderão, ser objeto de requerimento verbal, para:
I -preferência para votação;
II -adiamento;
III -retirada da pauta.
§ 1º - Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos, serão anexadas à proposição que se encontra em pauta.
§ 2º - A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devidamente aprovado, dar-se-á preferência para a votação das proposições anexadas na forma do parágrafo anterior.
§ 3º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 4º - Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.
Art. 131 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.
§ 1º - O requerimento de adiamento, impede à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário delibere sobre o requerimento.
§ 2º - Quando houver Vereador discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.
§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.
§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não se tenha votado nenhuma peça do processo.
§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.
§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.
§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.
§ 8º - Não será admitido pedido de adiamento na votação do requerimento de adiamento.
Art. 132 - A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á na forma estabelecida no artigo 147 deste Regimento.
Art. 133 - Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Capítulo IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 134 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos períodos de recesso ou fora dele, na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento, para deliberar sobre matéria de relevância e urgência.
Art. 135 - As sessões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros, em sessão ou fora dela.
§ 1º - A convocação, quando feita fora da sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores por determinação do Presidente da Câmara, ou por expediente assinado pela maioria dos vereadores, através de comunicação pessoal escrita, constando o assunto a ser tratado, data e horário da sessão, entregue, mediante protocolo, com antecedência mínima de 02h (duas horas).
§ 2º - O Vereador cuja convocação não for possível nos termos do parágrafo anterior, terá automaticamente justificada sua falta, com prejuízo do subsídio da sessão correspondente.
§ 3º - Será considerado convocado o Vereador que, mesmo tendo se recusado a assinar a convocação, for citado pessoalmente perante duas testemunhas, lavrando-se o termo no livro de protocolo juntamente com a assinatura das testemunhas.
§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
Art. 136 - Na sessão extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.
§ 1º - As sessões extraordinárias serão abertas com a presença de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.
§ 2º - Não poderá haver deliberação, nas sessões extraordinárias, se não estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Não havendo número legal, a Presidência abrirá o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos e persistindo a ausência de número legal, encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.
§ 4º - Nas ocasiões em que a Câmara for convocada pela maioria de seus membros o edital e todos os expedientes serão assinados conjuntamente por todos os Vereadores responsáveis pela convocação.

Seção I

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Anual

Art. 137 - As sessões extraordinárias realizadas na sessão legislativa ordinária realizar-se-ão, por iniciativa:
I - do Presidente da Câmara;
II - por convocação assinada por no mínimo cinqüenta por cento de seus membros;
Parágrafo Único - A convocação de sessão extraordinária, prevista neste artigo, obedecerá ao disposto no artigo 135, deste Regimento.

Seção II

Da Sessão Extraordinária no Período de Recesso

Art. 138 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por iniciativa:
I -do Prefeito, quando entender necessário;
II - por convocação assinada por no mínimo cinqüenta por cento de seus membros..
§ 1º - O Pedido de convocação far-se-á, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, para que convoque os Vereadores a reunir-se no prazo máximo de 2 (dois), dias.
§ 2º - A convocação será feita de acordo com parágrafo 1º, do artigo 135, deste Regimento.
§ 3º - Quando se tratar de sessão extraordinária, realizada após segundo período legislativo do último ano da Legislatura, a ata será lavrada, apreciada e votada, antes do enceramento da sessão extraordinária.
§ 4º - A Câmara poderá ser convocada para realização de sessão extraordinária no período do recesso, nos seguintes casos:
I -para votação de licença do Prefeito e Vereadores;
II - declaração de extinção do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador.
III – para apreciação de matérias em regime de urgência ou de interesse do Município

Capítulo V

Das Sessões Secretas

Art. 139 - Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços), de seus membros, através de requerimento, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.
§ 1º - Deliberada á realização de sessão secreta e se para esse fim for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes que se retirem do Plenário da Câmara e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.
§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.
§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 4º - Iniciada a sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente, caso contrário, tornar-se-á pública a sessão.
§ 5º - A ata será lavrada pelo primeiro secretário, em folhas avulsas de papel timbrado da Câmara, após lida e aprovada na mesma sessão, será assinada pela Mesa, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.
§ 6º - As atas lacradas, só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 7º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
§ 8º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser tornada pública no todo ou em parte.
Art. 140 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

Capítulo VI

Das Sessões Solenes

Art. 141 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas ou oficiais.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º - Não haverá expediente e ordem do dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.
§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.
§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, que se realizara em 1º de Janeiro, do ano subseqüente à eleição municipal.

TÍTULO VI

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 142 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.
§ 1º - As proposições poderão consistir em:
I - propostas de emendas à Lei Orgânica;
II -projetos de Lei;
III -projetos de Decretos Legislativos;
IV -projetos de Resolução;
V -substitutivos;
VI -emendas e subemendas;
VII -vetos;
VIII -pareceres;
IX -requerimentos;
X -indicações;
XI -moções;
XII -proposições diversas de terceiros.
§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Do Recebimento das Proposições

Art. 143 - Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria administrativa da Câmara.
Art. 144 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I -que, aludindo à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal do Município, não venha acompanhada do seu texto;
II -que, fazendo menção à cláusula de contrato ou convênio, não os transcreva na íntegra;
III -não esteja devidamente formalizada;
IV -que versar matéria:
a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental;
V -que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos dos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 237 deste Regimento;
VI -que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa;
VII -que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
VIII -que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
IX -que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentada na forma do artigo 164, deste Regimento.
Art. 145 - Toda proposição recebida pela Câmara, após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.
Parágrafo Único - As proposições que por sua natureza sejam demasiadamente extensas, poderão ser dispensadas da leitura, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.
Art. 146 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem ao primeiro signatário.

Seção II

Da Retirada das Proposições

Art. 147 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento, assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;
II -quando de Vereador, mediante requerimento do autor;
III -quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
IV -quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
V -quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito, ou por intermédio de seu líder devidamente constituído.
§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente, apenas determinar o arquivamento da matéria.
§ 3º - Se a matéria estiver incluída na ordem do dia o requerimento deverá ser aprovado por maioria simples.
§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum, para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na secretaria administrativa.

Seção III

Do Arquivamento e Desarquivamento

Art. 148 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, salvo as:
I -com pareceres favoráveis de todas comissões;
II -já aprovadas;
III -de iniciativa popular;

Seção IV

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 149 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I -regime de urgência
II -regime de prioridade;
III -ordinária.
Parágrafo Único - Os Códigos tramitarão, obrigatoriamente, em regime ordinário.
Art. 150 - O regime de urgência, é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias.
§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 63 e os procedimentos previstos no artigo 65 deste Regimento.
§ 2º - O Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência, nos projetos de sua autoria, na própria mensagem de encaminhamento à Câmara, ou em ofício especial, em qualquer fase de tramitação do projeto, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 3º - A solicitação de urgência pelos Vereadores, dependerá de requerimento verbal, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão.
§ 5º - O requerimento de urgência após ser discutido, poderá ser encaminhado pelos líderes das bancadas partidárias;
§ 6º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer projeto com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.
§ 7º - Se qualquer Vereador quiser discutir o Regime de Urgência solicitado pelo Executivo em suas mensagens e projetos encaminhados a Câmara Municipal, deverá fazê-lo antes do mesmo ser encaminhado a Comissão competente, devendo o Presidente da Câmara colocar para apreciação do Plenário a manutenção ou não do regime de urgência.
Art. 151 - Tramitam sob o regime de prioridade, independente de requerimento, as seguintes proposições:
I -Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II -Licença de Prefeito e Vereadores;
III -Constituição de Comissão Temporárias;
IV -Julgamento das Contas do Prefeito;
V -vetos parciais ou totais;

VI -Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões.
Art. 152 - As proposições submetidas ao regime de prioridade, terão sua apreciação e votação sobrestadas às demais proposições em tramitação na Câmara.
Parágrafo Único - O Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, obedecerão aos prazos previstos neste Regimento, findo os quais, sem apreciação e votação, serão sobrestados às demais matérias, exceto as matérias em regime de urgência.
Art. 153 - A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou prioridade.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 154 - A Câmara municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I -propostas de emendas à Lei Orgânica;
II -projetos de Lei;
III -projetos de Decreto Legislativo;
IV -projetos de Resolução.
Parágrafo Único - São requisitos para apresentação de projetos:
I -ementa de seu conteúdo;
II -enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
III -divisão de artigos numerados, claros e concisos;
IV -menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
V -assinatura do autor;
VI -justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
VII -protocolo na secretaria administrativa da Câmara Municipal.
Art. 155 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado não poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.
Art. 156 - São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, subscritos por pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições do artigo 229 deste Regimento.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 157 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à lei Orgânica do Município.
Art. 158 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, pelo Prefeito, por Comissão Permanente ou Especial da Câmara ou de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.
Parágrafo Único - Não serão apreciadas alterações na Lei Orgânica do Município, quando ocorrer intervenção Estadual, Estado de Sítio ou Estado de Defesa.
Art. 159 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez), dias e considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 160 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei será:
I -do Vereador;
II -da Mesa da Câmara;
III -das Comissões da Câmara;
IV -do Prefeito;
V -de, no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado.
Art. 161 - É de competência privativa do Prefeito, a iniciativa das leis mencionadas no artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Careiro.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 162 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação, compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo entre outros:
I -concessão de licença ao Prefeito;
II -autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
III -cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
IV - aprovação ou rejeição das contas municipais;
V -concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 163 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.
§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução entre outros:
I -constituição de Comissões Temporárias;
II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
III - elaboração e reforma do Regimento Interno;
IV -julgamento de recursos;
V - organização, funcionamento e polícia da Câmara;
VI -cassação de mandato de Vereador;
VII -demais atos de economia interna da Câmara.
§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, conforme o disposto neste Regimento.
§ 3º - Será de exclusiva competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto nos inciso IV do § 1º.
§ 4º - Serão de exclusiva competência da Mesa, os Projetos de Resolução de que trata o inciso I deste artigo, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 164 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou do Presidente de qualquer Comissão, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida ao Presidente da Câmara.
§ 1º - De posse da petição o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e encaminhará imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer e o competente Projeto de Resolução.
§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitirá parecer, acolhendo ou denegando o recurso, consubstanciando sua decisão em Projeto de Resolução.
§ 3º - O Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão subseqüente à de sua apresentação, considerando-se aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 4º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 165 - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, ou por Vereador, será enviado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ouvida em primeiro lugar e posteriormente, enviado às demais Comissões de competência e, será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.
§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado e no caso de rejeição, o projeto tramitará normalmente.
Art. 166 - Emenda é a proposição apresentada como acessória à outra, apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa e visa a alterar parte do projeto a que se refere.
§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
I -**emenda supressiva**é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II -**emenda substitutiva**é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto;
III -**emenda aditiva**é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
IV -**emenda modificativa**é a que se refere apenas á redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.
§ 2º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.
§ 3º - As emendas e subemendas recebidas, serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, serão encaminhadas, juntamente com projeto original, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma aprovada.
Art. 167 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranha ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.
§ 2º - Caberá ao autor, idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda.
§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.
§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.
Art. 168 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente poderá acrescentar algo ao projeto original, não podendo modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.
Art. 169 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:
I -nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;
II -nos projetos de iniciativa privativa da Mesa da Câmara municipal.

Capítulo IV

Dos Pareceres

Art. 170 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões nos seguintes casos:
I -das comissões Processante:
a) no processo de destituição de membro da Mesa;
b) no processo de julgamento por infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores.
II - da comissão de Constituição, Justiça e Redação: que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de alguma propositura.
III - das Comissões competentes em matéria de sua competência;
IV - em proposição de terceiros.
Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

Capítulo V

Dos Requerimentos

Art. 171 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.
Parágrafo único - Tomam forma de requerimento, as solicitações verbais, mas, independem de decisão do Presidente ou do Plenário, os seguintes pedidos:
I -retirada de proposição, pelo autor, ou pelo líder do Prefeito, que ainda não esteja incluída na ordem do dia;
II - verificação de presença;
III -verificação nominal de votação.
Art. 172 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I -a palavra ou a desistência dela;
II -permissão para falar sentado;
III -leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV -interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 183, deste Regimento;
V -informação sobre trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
VI - transcrição em ata, da declaração de voto formulada por escrito;
VII - inserção de documento em ata.
Art. 173 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
II -audiência de comissões, quando o pedido for apresentado por outra;
III -juntada ou desentranhamento de documentos;
IV -informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
V - requerimento de reconstituição de processo.
Art. 174 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I - retificação da ata;
II -invalidação da ata, quando impugnada;
III -realização de sessões secretas;
IV -dispensa de leitura de determinada matéria, constante da ordem do dia, ou da redação final;
V -adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
VI - prorrogação de sessão;
VII -solicitação do regime de urgência;
VIII -preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
IX -encerramento e reabertura da discussão nos termos dos artigos 188 e 189, deste Regimento;
X - destaque de matéria para votação;
XI - votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica;
XII -prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos previsto neste Regimento;
XIII -deliberação sobre Indicação;
XIV -vista de processos, observado o previsto no artigo 191 deste Regimento;
XV -retirada de proposição já incluída na ordem do dia, quando o autor for vereador, ou nos projetos oriundos do executivo, através de seu líder;
XVI -inclusão de proposição na pauta da ordem do dia;
XVII - reunião das Comissões permanentes, no intervalo regimental, para exararem parecer a projeto de lei;
XVIII - encerramento de sessão nos termos do inciso II do artigo 112, deste Regimento;
XIX - votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Economia.
Parágrafo Único - Os requerimentos previstos nos incisos I, II e XII, deste artigo, serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária.
Art.175 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I -constituição de Comissão Especial, bem como a prorrogação de prazo destas;
II -realização de sessão solene;
III -retirada de proposição já incluída na ordem do dia, de autoria da Mesa, de Comissão ou de iniciativa popular;
IV -constituição de precedentes;
V -informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
VI -convocação de Secretário municipal;
VII -licença de vereador;
VIII -realização de audiência pública, para tratar de assuntos de relevante interesse público;
IX -a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou instalação de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
X -justificativa de falta de Vereador nos termos do artigo 263 deste regimento;
XI -suspensão do mandato de Vereador.
Art. 176 - Os requerimentos de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente, para conhecimento do Plenário e, encaminhadas às comissões competentes.
Art. 177 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Câmara.

Capítulo VI

Das Indicações

Art. 178 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim for solicitado.

Art. 179 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.
§ 1º - A solicitação para deliberação de indicação, será feita após a leitura desta, por qualquer Vereador, através de requerimento verbal, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto da maioria simples.
§ 2º - Aprovado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, a Indicação, somente será encaminhada, quando aprovada, por maioria absoluta.

Capítulo VII

Das Moções

Art. 180 - Moção é a proposição escrita, em que é solicitada a manifestação favorável ou contrária da Câmara, em determinado assunto.
§ 1º - As moções podem ser:
I -protesto;
II - repúdio;
III -apoio;
IV -pesar por falecimento;
V -congratulações ou louvor.
§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, considerando-se aprovadas quando obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO VII

Da Discussão e Votação

Capítulo I

Da Discussão

Art. 181 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
Art. 182 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações sobre o uso da palavra, nos termos dos artigos 252 e 253 deste Regimento.
Art. 183 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III -para recepção de visitantes;
IV -para votação de requerimento para prorrogação de sessão;
V -para atender o pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Art. 184 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I -ao autor do projeto ou substitutivo;
II -ao relator de qualquer comissão;
III -ao autor de emenda ou subemenda.
Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer á ordem determinada nesse artigo.

Seção I

Dos Prazos para Discussão

Art. 185 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
I - 10 (dez) minutos com apartes:
a) vetos;
b) projetos;
c) pareceres;
d) redação final;
e) requerimento;
f) indicação.
II –até 30 (trinta), minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre:
III -nos processos de julgamento do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Membros da Mesa da Câmara:
a) 30 (trinta), minutos, sem aparte para o relator do processo;
b) 2:00 (duas), horas, sem aparte para o acusado ou seu representante;
c) 20 (vinte), minutos, sem apartes aos demais Vereadores.
IV - no julgamento das contas Municipais:
a) 20 (vinte), minutos, para o relator da Comissão;
b) 15 (quinze), minutos para cada Vereador;
c) 2:00 (duas horas), para o responsável ou seu representante.
§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
§ 2º - Na discussão de matérias constantes da ordem do dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Seção II

Dos Apartes

Art. 186 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.
§ 2º - Não será permitido aparte paralelo nem sucessivo ou sem licença do orador.
§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que usa da palavra em questão de ordem.
§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Seção III

Do Adiamento

Art. 187 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição, será verbal e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subseqüente.
§ 2º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.
§ 3º - O requerimento de adiamento considerar-se-á aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

Seção IV

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 188 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por inexistência de solicitação da palavra;
II -pelo decurso dos prazos regimentais;
III -a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.
§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.
Art. 189 - O requerimento de reabertura da discussão, somente será admitido se aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V

Da Preferência na Discussão

Art. 190 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

Seção VI

Do Pedido de Vista

Art. 191 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta não esteja sujeita ao regime de urgência ou prioridade.
§ 1º - O requerimento verbal de vista será deliberado por maioria simples dos Vereadores, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente a 3 (três) dias.
§ 2º - Concedido o pedido de vista, interrompe-se o andamento da propositura.

Seção VII

Do Destaque

Art. 192 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado por maioria simples dos Vereadores e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais dispositivos do texto original.

Seção VIII

Da Prejudicabilidade

Art. 193 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento, as seguintes matérias:
I -a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro projeto que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando houver substitutivo aprovado;
III -a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
IV -o requerimento com a mesma finalidade já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Capítulo II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 194 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.
§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º - As discussões e votações pelo Plenário de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas quando estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 195 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.
§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
Art. 196 - As emendas à Lei Orgânica do Município, deverão obter para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos dois turnos de votação.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 197 - A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.
Parágrafo único - No encaminhamento da votação será assegurada ao líder de cada partido ou bloco parlamentar ou o líder do Prefeito, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 198 - Os processos de votação podem ser:
I - simbólicos;
II -nominais;
III -secretos.
Art. 199 - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a contagem dos votos e a proclamação do resultado.
Art. 200 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados nominalmente, pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para todas as votações que exijam maioria absoluta ou quorum qualificado.
§ 2º - A votação nominal, será transcrita em Ata, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.
Art. 201 - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
Art. 202 - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado das votações simbólicas ou nominais.
Art. 203 - A votação secreta consiste na votação em cédulas devidamente rubricadas e distribuídas pela Presidência da Câmara, onde seja assegurado ao votante, o sigilo do voto.
§ 1º - Nos processos de votação secreta, observar-se-á o seguinte procedimento:
I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da sessão;
II -distribuição das cédulas aos Vereadores votantes, assinadas ou rubricadas pelo Presidente, feitas em material opaco e facilmente dobrável:
III - recolhimento das cédulas em urna ou receptáculo que assegure o sigilo do voto;
IV - contagem dos votos depositados na urna;
V -apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
VI -proclamação do resultado pelo Presidente.
§ 2º - A contagem dos votos e a apuração, serão auxiliadas por Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara.
Art. 204 - O processo de votação secreta será obrigatório nos projetos de concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem, e também na eleição de constituição da Mesa Diretora.

Seção IV

Da Verificação da Votação

Art. 205 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá solicitar a verificação nominal da votação.
§ 1º - A solicitação de verificação nominal, será de imediato atendida pelo Presidente.
§ 2º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 206 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.
§ 1º - A declaração de voto far-se-á imediatamente depois de concluída a votação da matéria.
§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.
§ 3º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, será transcrita, em inteiro teor, na ata da sessão.

Capítulo III

Da Redação Final

Art. 207 - Concluída a fase de votação de emendas e subemendas, quando houverem e forem aprovadas, será a proposição, enviada à Comissão e Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.
§ 1º - Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, consolidar no projeto original, as emendas e subemendas, procedendo as necessárias adequações quanto à técnica legislativa, apresentando ao Plenário para votação, o projeto em redação final.
§ 2º - A nova redação, será discutida e votada, e será considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 3º - Quando for rejeitada a redação final apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição voltará para a elaboração de nova redação final.
Art. 208 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá á respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Capítulo IV

Da Sanção

Art. 209 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
§ 1º - Os autógrafos de projeto de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na secretaria administrativa, levando à assinatura da Mesa.
§ 2º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pela Mesa da Câmara dentro de 48hs (quarenta e oito horas) e, se essa não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perda do cargo na Mesa Diretora da Câmara.

Capítulo V

Do Veto

Art. 210 - O Prefeito poderá exercer o direito de vetar, parcial ou totalmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, quando julgar o projeto, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito), horas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá solicitar a audiência de outras Comissões, tendo o prazo improrrogável, de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá o veto na ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze), dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgação em 48hs (quarenta e oito horas).

§ 10 - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá a Mesa da Câmara, ou ao Vice-presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), sob pena de perda do respectivo cargo.

§ 11 - O prazo previsto no parágrafo 3º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Capítulo VI

Da Promulgação e da Publicação

Seção I

Da Promulgação

Art. 211 - Serão promulgadas pela Mesa e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I -no prazo de 3 (três) dias úteis, quando não houver prazo menor estabelecido:

a) os Decretos Legislativos;

b) as Resoluções.

II -no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

a) as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

b) as Leis cujo veto total ou parcial tenham sido rejeitadas pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito.

Art. 212 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis com sanção tácita: A Mesa da Câmara Municipal de Careiro, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inciso III, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

II - leis cujo veto total foi rejeitado: A Mesa da Câmara Municipal de Careiro, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

II - cujo veto parcial foi rejeitado: A Mesa da Câmara Municipal de Careiro, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 10, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº _____de _____ de _____ de _____.

IV - Decretos Legislativos e Resolução:**(nome do Presidente),**Presidente da Câmara Municipal de Careiro, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte**(Decreto Legislativo ou Resolução):**

Art. 213 - As alterações à Lei Orgânica do Município, serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com a seguinte cláusula: "A Mesa da Câmara Municipal de Careiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, em sessão (ordinária ou extraordinária) realizada em (data da sessão), aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município".

Art. 214 - Para promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Seção II

Da Publicação

Art. 215 - A publicação dos Atos da Câmara, são obrigatórios e serão realizados:

I -em jornal de circulação no Município ou, na falta deste, em jornal regional;

II - no átrio da Câmara, em local visível e de fácil acesso do público.

Art. 216 - A publicação dos atos da Câmara, obedecerão ao seguinte critério:

I - publicação em jornal:

a) todos os Decretos Legislativos;

b) todas as Resoluções;

c) criação, extinção, remuneração, transformação dos cargos do legislativo;

d) emendas à Lei Orgânica;

e) as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

f) as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito;

g) as Leis de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

h) declaração de extinção ou vacância do mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II -na sede da Câmara:

a) todos os demais atos da Presidência, da Mesa, das Comissões e outros previstos neste Regimento, inclusive os atos mencionados no inciso anterior;

b)todos os Projetos de Lei, emendas, substitutivos submetidos à Câmara para apreciação;

c) os balancetes mensais;

d) boletim diário de caixa;

e) parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Executivo.

TÍTULO VIII

Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

Dos Códigos

Art. 217 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada, discutidos e votados, considerando-se aprovados, quando obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

Art. 218 - Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá mais 30 (trinta), dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, ou se a Comissão antecipar o parecer, o projeto entrará para pauta da ordem do dia.

Art. 219 - Havendo emendas aprovadas ao Projeto, estas serão remetidas à Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, para incorporação ao texto do projeto original.

Art. 220 - Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação na forma dessa Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 221 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II

Do Processo Legislativo dos Orçamentos

Art. 222 - Os Orçamentos do Município, compreendidos: o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o

Orçamento anual, obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único - A Mesa da Câmara deverá encaminhar ao Executivo até o décimo dia útil, do mês de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída no Orçamento.

Seção I

Da Tramitação dos Orçamentos

Art. 223 - Recebidos os projetos, mencionados no artigo 222, deste Regimento, o Presidente da Câmara, determinará sua leitura em Plenário e sua publicação, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá á disposição dos Vereadores.
§ 1º - Após a leitura em Plenário, os projetos irão à Comissão de Economia, que receberá às emendas apresentadas por Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º - Nas emendas recebidas da comunidade, observar-se-á o disposto no artigo 230, deste Regimento.
§ 3º - A Comissão Permanente de Economia, terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e a que se refere o artigo 222 e a sua decisão sobre emendas apresentadas.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados se:
I -compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II -indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes na anulação das despesas, excluídas a que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) compromissos com convênios.
III - relacionados com:
a) correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 5º - As emendas do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
Art. 224 - A mensagem do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 222, somente será recebida enquanto não emitido o parecer, da Comissão Permanente de Economia.
Art. 225 - A decisão da Comissão de Economia sobre as emendas será definitiva, salvo requerimento, para votação em Plenário, apoiado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º - Aprovada a discussão das emendas, na forma prevista no "caput" deste artigo, as emendas, serão discutidas e votadas observado o quorum de votação do Orçamento e, se aprovadas, voltarão à Comissão de Economia para incorporação ao texto do Projeto original.
§ 2º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário.
§ 3º - Se a Comissão de Economia não observar os prazos a ela estipulados, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer ou relator especial.
Art. 226 - As sessões nas quais se discutem as leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
§ 1º - Durante a discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
§ 2º - Se não forem apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 3º - Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.
Art. 227 - O primeiro período da sessão legislativa, não será interrompido, até que seja devolvido ao Executivo, para sanção, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único - A Câmara funcionará em sessões ordinárias durante o período de recesso, até que se ultime a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 228 - Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, e Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO IX

Da Participação Popular

Capítulo I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 229 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara municipal de proposta de projeto de lei de interesse específico do município, através de manifestação escrita, de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço, número do título de eleitor, zona e Seção;
II -o projeto será instruído com documento hábil da Justiça eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes:
III -o projeto será protocolado na secretaria administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;
IV -o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
V - o projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
VI -não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
VII -nas comissões, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou pessoa por ele indicada, quando da apresentação do projeto;
VIII - poderá ainda o primeiro signatário do Projeto indicar à Mesa, que designe um Vereador, que exercerá, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes e atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição.
Parágrafo único - Não será objeto de projeto de iniciativa popular, as leis de iniciativa privativa do Executivo ou da Mesa da Câmara.
Art. 230 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:
I -pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Economia, através de realização de audiências públicas, nos termos dos artigos de 232 a 236 deste Regimento;
II -pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscrita por no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado, nos termos do artigo 229 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do Poder de emenda.
Art. 231 - Cumpridas as formalidades previstas no artigo 223, deste Regimento, a Presidência, designará o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e, quando solicitado, as datas para a realização das audiências públicas, nos termos dos artigos de 233 a 236, deste Regimento.
Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma do parágrafo 1º, do artigo 225, deste Regimento.

Capítulo II

Das Audiências Públicas

Art. 232 - Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.
Parágrafo único - As comissões permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.
Art. 233 - A solicitação de audiência pública, será feita por requerimento escrito, considerando-se aprovada, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o seguinte:
I - quando a solicitado por eleitor, o requerimento deverá ser subscrito por 1% (um por cento) do eleitorado do município;
II - por requerimento de:
a) entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano;
b) qualquer membro de Comissão Permanente.

§ 1º - O requerimento previsto no inciso I, deste artigo, deverá conter o nome legível, o número do título de eleitor, zona e Seção eleitoral e a assinatura.
§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus Estatutos Sociais, registrado em cartório ou do cadastro geral de contribuintes (C.N.P.J.), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.
Art. 234 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cujas atividades sejam afetas ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
§ 1º - Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opiniões.
§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, e não poderá ser aparteado.
§ 3º - Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do Plenário.
§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores, se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da comissão.
Art. 235 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por 2 (duas) vezes.
Art. 236 - Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Capítulo III

Das Petições, Reclamações e Denúncias

Art. 237 - Qualquer eleitor ou entidade local, regularmente constituída a mais de uma ano, poderá apresentar petições, reclamações e denúncia, contra ato ou omissão de autoridades ou entidade pública, ou imputadas a membros da Câmara.
§ 1º - As proposições populares somente serão recebidas e examinadas quando:
I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara;
§ 2º - Quando se tratar de denúncia contra Prefeito, Vice-prefeito ou Membro da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, caracterizando infração político-administrativa, proceder-se-á na forma dos artigos 95 a 98, deste Regimento.
§ 3º - Tratando-se de denúncia de irregularidade sobre fato determinado, que incida na competência municipal, proceder-se-á na forma dos artigos 78 a 93, deste Regimento.
§ 4º - Nas demais proposições populares proceder-se-ão ao envio à Comissão Permanente competente, ou na falta desta, o Presidente da Câmara designara relator especial, que no prazo de 10 (dez) dias elaborará relatório circunstanciado, observado no que couber, artigo 88 deste Regimento, dando-se conhecimento ao Plenário e ao interessado.
Art. 238 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.
Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO X

Do Julgamento da Contas Municipais

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 239 - A Câmara terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Executivo, observado os seguintes preceitos:
I -o parecer do tribunal somente poderá ser rejeitado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II -decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, sobre as contas do Executivo, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas.
§ 1º - Ocorrendo á hipótese prevista no inciso II, do "caput" deste artigo, a Mesa da Câmara baixará o Decreto Legislativo, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas, tomando todas as providências legais cabíveis.
§ 2º - Rejeitadas as contas, estas serão remetidas pelo Presidente da Câmara, ao Ministério Público, para as devidas providências legais, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, a partir da data da rejeição.
§ 3º - Rejeitadas ou aprovadas as contas, do Executivo, será publicado o respectivo Decreto Legislativo, e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 240 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio, aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, e distribuir cópias a todos os Vereadores, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde também permanecerá à disposição dos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Economia, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
§ 1º - A Comissão no prazo improrrogável de 50 (cinqüenta) dias apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por relatório e Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas, observado o disposto nos artigos 241 e 245 deste Regimento.
§ 2º - Exarado o relatório e o Projeto de Decreto Legislativo, pela Comissão de Economia, ou ainda na ausência desse, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores que solicitarem.
§ 3º - Quando a Comissão não apresentar o Projeto de Decreto Legislativo, no prazo regimental, caberá à Mesa da Câmara, apresentá-lo, acolhendo o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, observado no julgamento, o disposto nos artigos 244 a 248, deste Regimento.
§ 4º - Na sessão em que se discutirem as contas, o expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada para discussão das contas.
Art. 241 - A Comissão de Economia, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e poderá ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.
Parágrafo único - Para os procedimentos previstos no "caput" deste artigo, o Presidente da Comissão deverá proceder na forma do parágrafo primeiro, do artigo 84 deste Regimento Interno.
Art. 242 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia, no período em que o processo das contas municipais estiver a cargo da mesma.
Art. 243 - A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias de modo que as contas do Executivo possam ser julgadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Capítulo II

Do Procedimento de Julgamento da Contas Municipais

Art. 244 - Quando o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, ou pela Comissão de Economia forem pela rejeição das contas, o Presidente da Comissão notificará pessoalmente o responsável, para que este, se quiser apresente a defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação.
§ 1º - Na defesa do acusado, serão aceitas pela Comissão, todas as provas admitidas em direito.
§.2º- Na impossibilidade de notificação pessoal ao acusado, a mesma far-se-á através de única publicação, em jornal local ou na inexistência em jornal regional, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para apresentação da defesa, por escrito.
§ 3º - A Comissão poderá ouvir pessoalmente o acusado, tomando seu depoimento, que será anexado ao processo das contas.
Art. 245 - São requisitos essenciais do relatório final da Comissão de Economia:
I - identificação da autoridade cujas contas encontra-se em julgamento;
II -registro de todas as irregularidades que lhe são imputadas, quando houver;
III -registro de todas as alegações de defesa;
IV -conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.
Art. 246 - Elaborado o relatório final, este será apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante 05 (cinco) dias, na secretaria da Câmara.

Art. 247 - O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.
Art. 248 - Na sessão de julgamento das Contas observar-se-ão os seguintes prazos:
I -o relator da comissão no processo poderá fazer uso da palavra, por 20 (vinte) minutos;
II -cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos;
III -o responsável pelas contas ou seu representante, poderão fazer uso da palavra, após os Vereadores, pelo prazo de 2:00 (duas horas), para apresentarem defesa;
IV -após a discussão, o Presidente colocará o competente Projeto de Decreto Legislativo, em única votação, nominal.

TÍTULO XI

Dos Vereadores

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 249 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.
Art. 250 - Os Vereadores, qualquer que seja seu número tomarão posse nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Capítulo II

Das Atribuições do Vereador

Art. 251 - Compete ao Vereador, dentre outras as seguintes atribuições:
I -participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II -participar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III -apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV -concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V -participar das Comissões Temporárias;
VI -usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
VII -conceder audiência à população na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 252 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:
I -para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao uso da tribuna, no expediente;
II -para discutir matéria em debate;
III -para apartear;
IV -para declarar o voto;
V -para apresentar ou reiterar requerimento;
VI -para levantar questão de ordem.
Art. 253 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
I -qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, salvo autorização do Presidente;
II -o orador deverá falar na tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
III -nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
IV - com a exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;
V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ao permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;
VI -se, apesar da advertência e do convite para retornar a seu lugar, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;
VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e deverá falar de pé, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá trata-lo por "Vereador" ou "senhor";
X - dirigindo-se diretamente a qualquer de seus pares o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador";
XI -nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, ou a qualquer representante do Poder Público de formas descortês.

Seção II

Da Questão de Ordem

Art. 254 - Questão de ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.
§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra invocando "questão de ordem" e formular a questão com clareza indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2º - Cabe o Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.
§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que se será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do artigo 164, deste Regimento.

Capítulo III

Dos Deveres do Vereador

Art. 255 - São deveres do Vereador, além dos outros previstos na legislação vigente:
I -respeitar, defender e cumprir a Constituições Federal, a Estadual, a Lei Orgânica Municipal;
II -obedecer às normas Regimentais;
III -agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando com o bom desempenho das funções desses Poderes;
IV -usar de suas prerrogativas exclusivamente, para atender o interesse público;
V -residir no município;
VI -representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, na hora regimental nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
VII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
IX –desempenhar encargo que lhe for atribuído salvo motivo justo, alegado perante a Presidência, ou a Mesa, conforme o caso;
X - propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
XI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
XII - observar o disposto no artigo 253 deste Regimento;
XIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens.
Art. 256 - A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.
Art. 257 - Caberá ao Presidente da Câmara, formalizar, junto ao Ministério Público da Comarca, denúncia, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, que até o décimo dia útil, após o término do mandato, não apresentar a declaração de bens a que se refere o artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo IV

Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 258 - O Vereador incorre nos impedimentos para o exercício do mandato contido no artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo V

Dos Direitos do Vereador

Art. 259 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;
II - remuneração mensal condigna;
III -licenças, nos termos de que dispõe este Regimento.

Seção I

Do Subsídio dos Vereadores

Art. 260 - O Vereador fará jus a um subsídio mensal condigno, fixado por Lei no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente,

observado o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.
§ 1º - Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo.
§ 2º - No caso de não haver fixação, prevalecerá à fixação da legislatura anterior.
§ 3º - A revisão dos subsídios dos Vereadores dar-se-á sempre na mesma data em que ocorrer a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do município, por ato da Mesa.
Art. 261 - O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando houver falta injustificada, observado o disposto nos artigos 263 e 264 deste Regimento.

Subseção I

Do Subsídio do Presidente da Câmara

Art. 262 - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, receberá subsídio, diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos demais Vereadores.
Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, não poderá exceder à duas (duas), vezes o valor recebido em espécie pelos Vereadores.

Seção II

Das Faltas do Vereador

Art. 263 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo quando:
I - esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
II -no desempenho de missão de interesse do Município.
§ 1º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento, apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência da falta, instruído dos comprovantes, dirigido ao Presidente da Câmara, que submeterá a apreciação do Plenário que somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 2º - O Vereador que tiver justificada sua falta nos termos do parágrafo anterior, não sofrerá desconto no subsídio.
Art. 264 - O Vereador poderá ainda, requerer a justificativa de suas faltas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente fundamentado, submetido à apreciação da Mesa da Câmara.
Parágrafo único - As faltas justificadas na forma deste artigo, serão abonadas pelo Presidente no livro de presença e terão efeito, como justificativa da não extinção do mandato prevista nos incisos VI e VII do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.
Art. 265 - Considera-se não comparecimento do Vereador às sessões, quando deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos da sessão.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuado somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.
Art. 266 - Será declarado extinto o mandato do Vereador, quando deixar de comparecer à 1/5 (um quinto), das sessões ordinárias da Câmara, realizadas dentro da sessão legislativa anual, ou a 3 (três), sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo justificativa ou licença.

Sub-seção I

Das Faltas do Presidente da Câmara

Art. 267 - Em qualquer caso a justificação das faltas do Presidente da Câmara, serão submetidas à apreciação do Plenário, e somente poderão ser rejeitadas por quorum qualificado.
§ 1º - O Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência da falta, para protocolar na secretaria da Câmara a sua justificativa.
§ 2º - Para efeito de subsídio, aplica-se ao Presidente da Câmara, no que couber o disposto no artigo 263, deste Regimento.

Seção III

Das Licenças do Vereador

Art. 268 - O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
II -para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;
III -para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV -licença gestante;
V -em virtude de investidura na função de Secretário.
§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo.
§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.
§ 3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.
§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.
Art. 269 - O pedido de licença de Vereador obedecerá a seguinte tramitação:
I -recebido o pedido na secretaria administrativa da Câmara, o Presidente convocará, em 24hs (vinte e quatro horas), reunião da Mesa para transformar o pedido do Vereador em projeto de Resolução, nos termos solicitados;
II -elaborado o projeto de Resolução, pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
III -o Projeto de Resolução concessivo de licença a Vereador, será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência e, só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 1º - O pedido de licença de Vereador, deverá ser votado no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
§ 2º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada, ou ainda, ao cônjuge ou filhos.
§ 3º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.
Art. 270 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

Capítulo VI

Da Extinção do Mandato

Art. 271 - A extinção do mandato do Vereador, dar-se-á em observância dos princípios contidos no artigo 21 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 2º - Tratando-se de faltas do Presidente da Câmara, os procedimentos de que tratam este artigo, serão efetuados pelo Vice-presidente, ou no impedimento deste, pelo primeiro e o segundo secretário sucessivamente.
Art. 272 - A renúncia do Vereador, se fará por ofício, dirigido à Câmara e considera-se formalizada e irretratável, após sua leitura em sessão pública, produzindo todos os seus efeitos, para fins de extinção do mandato.

Capítulo VII

Da Cassação do Mandato

Art. 273 - A Câmara municipal cassará o mandato ao Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.
Art. 274 - São infrações político-administrativas do Vereador, as tipificadas no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.
Art. 275 - No processo de apuração de infração político administrativa, o Vereador poderá ser afastado de suas funções, a pedido devidamente motivado e fundamentado da Comissão de Investigação e Processante, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - No caso de afastamento do Vereador será convocado o respectivo suplente, até o final do julgamento, que não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.
Art. 276 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador, quando esse for julgado nos termos do artigo 97 deste Regimento e for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Parágrafo único - Todas as votações relativas ao processo de julgamento, serão abertos, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.
Art. 277 - Cassado o mandato do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá a respectiva Resolução, que será publicada, na forma do inciso I do artigo 216, deste Regimento, remetendo o processo, à Justiça eleitoral.
Parágrafo único - Qualquer que seja o resultado, do recebimento da denúncia, ou no julgamento do Vereador, será comunicado, por escrito ao denunciante.

Capítulo VIII

Da Substituição do Vereador

Art. 278 - O Vereador será sucedido no caso de vaga, em razão de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato e será substituído em caso de licença ou afastamento superior a 30 (trinta), dias, ou de investidura em função prevista no inciso V, do artigo 268 desse Regimento.
§ 1º - Efetivada a licença ou a vaga, nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º - Não ocorrendo a posse do primeiro suplente, a Presidência da Câmara convocará o segundo suplente.
§ 3º - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48hs (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo IX

Do Suplente de Vereador

Art. 279 - O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de licença ou afastamento.
Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo, dar-se-á, por período igual ao da licença ou afastamento concedido.
Art. 280 - Na posse do suplente observar-se-á no que couber, o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento.
§ 1º - Verificada a existência de vaga, licença ou afastamento, conforme disposto no artigo 278 deste Regimento, o Presidente, não poderá, sob nenhuma alegação, negar posse ao suplente que cumprir as exigências do inciso I, do artigo 4º deste Regimento, comprovar sua identidade, salvo a existência de fato comprovado de perda da suplência, declarada pela Justiça Eleitoral.
§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização e declaração de bens.
Art. 281 - O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos Vereadores e como tal deve ser considerado, excetuados os casos previstos neste Regimento.
Art. 282 - Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo X

Das Punições ao Vereador

Art. 283 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - advertência verbal pessoal;
II - advertência verbal em Plenário;
III - advertência por escrito;
IV -cassação da palavra;
V - determinação para retirar-se do Plenário;
VI -proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta o assunto;
VII - suspensão do mandato;
VIII -denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.
Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Seção I

Da Advertência

Art. 284 - Da advertência verbal pessoal ou escrita.
§ 1º - A advertência verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de Comissão, no âmbito dessa, ao Vereador que:
I - inobservar salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
II -praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
III -perturbar a ordem das sessões ou das reuniões das Comissões.
§ 2º - A advertência escrita será imposta pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara, ao Vereador que:
I -usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II -praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou os respectivos presidentes;
III -reincidir nas hipóteses do artigo anterior;
IV -praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
V -revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secreto;

Seção II

Da Suspensão do Mandato

Art. 285 - A suspensão do mandato do Vereador dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, especificando os fatos e indicando as provas, que após ser lido, será encaminhado pelo Presidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observado o seguinte procedimento:
I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de posse do requerimento, convocará pessoalmente o Vereador implicado no requerimento, para que apresente sua defesa, por escrito;
II - apresentada a defesa, a Comissão emitira parecer favorável ou contrário à suspensão, que será lido e votado na primeira sessão imediatamente após a sua apresentação;
III - de posse do Parecer da Comissão, o Presidente colocará em votação única o requerimento de suspensão, que somente será aprovado por quorum qualificado.
§ 1º - A suspensão de que trata este artigo, não poderá exceder a 31 (trinta e um) dias, e será feita com prejuízo do subsídio do Vereador suspenso.
§ 2º - No caso de suspensão de mais de 30 (trinta) dias, será convocado o respectivo suplente.

Capítulo XI

Do Decoro Parlamentar

Art. 286 - Considera-se falta de decoro, a conduta indigna do Vereador em sua vida pública ou particular que ofenda aos preceitos morais de decência, ou a honorabilidade da Câmara.
Parágrafo único - Na cassação do mandato por falta de decoro aplica-se o previsto nos artigos 95 a 98deste Regimento.

Capítulo XII

Dos Lideres

Art. 287 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar ou do Executivo atuando como intermediário entre sua representação e os órgãos da Câmara.
§ 1º - As representações partidárias e o Executivo, deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes.
§ 2º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
Art. 288 - É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do partido que representa, para comporem as Comissões Permanentes.
Art. 289 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional a critério do Presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
Parágrafo único - O prazo para quem utilizar a palavra na forma do "caput" deste artigo, será de 5 (cinco) minutos.
Art. 290 - O Prefeito poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador que exercerá as funções de líder do Governo Municipal, que gozará de

todas as prerrogativas concedidas às lideranças, exceto as mencionadas no artigo 287, deste Regimento.
Parágrafo único – O Líder do Governo Municipal não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente da Câmara Municipal, ou ainda de Comissão criada para apurar possíveis irregularidades do Executivo Municipal.

TÍTULO XII

Da Secretaria Administrativa

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 291 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, e serão regulamentados através de Ato do Presidente.
Parágrafo único - Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio da Mesa.
Art. 292 - A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de suas respectivas remunerações, serão feitos através de Lei de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na Constituição e lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, reintegração, férias, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão tratados por Portaria baixada pela Presidência.
Art. 293 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
Art. 294 - Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.
Art. 295 - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a secretaria administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 296 - As dependências da secretaria administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, observada a regulamentação constante de Ato do Presidente.
Art. 297 - A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias certidões de atos, contratos e decisões, sobre pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único - Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 298 - Mediante requerimento, os Vereadores poderão interpelar a Presidência, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicações fundamentadas.

Capítulo II

Dos Atos Administrativos da Câmara

Seção I

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 299 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:
I - Ato numerado, em ordem seqüencial e cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação dos serviços administrativos;
b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
c) matérias de caráter financeiro;
d) designação de substitutos nas Comissões;
e) outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.
II - Portaria, nos seguintes casos:
a) nomeação, exoneração, remoção, readmissão, concessão de gratificação, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
b) outros casos determinados em lei ou Resolução.
Parágrafo único - Os Atos e as Portarias baixados pela Presidência da Câmara serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Seção II

Da Forma dos Atos da Mesa da Câmara

Art. 300 - Os Atos da Mesa da Câmara, observarão o seguinte:
I -Ato, numerado em ordem cronológica e seqüencial, nos seguintes casos:
a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias;
b) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
c) revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos e funcionários da Câmara Municipal e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito e Secretários Municipais;
d) oficialização do número de Vereadores de acordo com certidão fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE-.
Parágrafo único - Os Atos administrativos da Mesa da Câmara, serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Capítulo III

Dos Livros de Registro

Art. 301 - A secretaria administrativa terá livros necessárias aos serviços e, em especial, os de:
I - termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
II -termo de posse da Mesa Diretora da Câmara;
III -declaração de bens dos agentes políticos;
IV - declaração de bens dos servidores da Câmara;
V - atas das sessões da Câmara;
VI - registro de Projetos, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, da Presidência e Portarias;
VII - protocolo, registro e índice de livros e processos arquivados;
VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
X - termos de compromisso e posse de funcionários;
XI - contratos em geral;
XII - contabilidade e Tesouraria;
XIII - cadastramento de patrimonial;
XIV - ata de cada comissão permanente;
XV - inscrição de oradores para uso da tribuna livre;
XVI - registro de precedentes regimentais.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.
§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.
§ 3º - Os livros adotados de que tratam os incisos deste artigo poderão ser substituídos por sistema de fichas, sistemas mecânicos, magnéticos ou informatizado, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XIII

Do Prefeito e do Vice-prefeito

Capítulo I

Da Posse

Art. 302 - O Prefeito e Vice-prefeito tomarão posse em sessão solene de instalação e posse, na forma prevista nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento.

Seção I

Da Declaração de Bens do Prefeito e Vice-prefeito

Art. 303 - No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de bens, que serão atualizadas anualmente, transcritas em livro próprio e publicadas pela Câmara Municipal.
§ 1º - A declaração de bens a que se refere o “caput” deste artigo, far-se-á na forma do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, formalizar ao Ministério Público, denúncia contra Prefeito e Vice-prefeito, que, até o décimo dia útil, posterior ao término do mandato, não apresentarem a declaração de bens.

Capítulo II

Do Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 304 - O Prefeito e Vice-prefeito farão jus a um subsídio mensal, condigno, fixado por Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, ou de qualquer Vereador, observados os dispositivos constantes da Constituição Federal.
§ 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito e as vantagens pessoais, ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - É vedado o acréscimo ao subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
§ 3º - A revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, dar-se-á sempre na mesma data em que ocorrer a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do município, por ato da Mesa.
Art. 305 - O subsídio do Vice-prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na administração municipal.
Art. 306 - Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

Capítulo III

Da Licença do Prefeito

Art. 307 - O Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.
Art. 308 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - em razão de serviço ou missão de representação do município;
III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.
Parágrafo único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.
Art. 309 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:
I - recebido o pedido na secretaria administrativa da Câmara, o Presidente convocará, em 24hs (vinte e quatro horas), reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados;
II - elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
III - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência ou de veto e, só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
Parágrafo único - O pedido de licença do Prefeito, deverá ser votado no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Da Extinção do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art. 310 - A extinção do mandato do Prefeito será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos em que dispuser a Lei Orgânica do Município.
Art. 311 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa ou o do Vice-presidente, durante a legislatura.

Capítulo V

Da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art. 312 - O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados:
I - nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação pertinente;
II - pela Câmara municipal, nas infrações político-administrativas, observada a Lei Orgânica do Município e este Regimento, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, à publicidade, a ampla defesa, com meio e recursos a ela inerentes e as decisões motivadas, que se limitará a Decretar a cassação do mandato.
Art. 313 - São infrações político-administrativas, cometidas pelo Prefeito Municipal e julgadas pela Câmara Municipal, nos termos dos artigos 95 a 98 deste Regimento, as tipificadas no artigo 87, da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único - Considera-se falta de decoro, a conduta indigna do Prefeito ou do Vice-prefeito, em suas vidas públicas ou particulares, que ofenda aos preceitos morais de decência, ou a honorabilidade do Município.

Capítulo VI

Da Eleição Direta e Indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 314 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal os detentores dos cargos disposto no artigo 76 da Lei Orgânica deste Município.
Art. 315 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, para complemento do respectivo mandato, salvo disposição em decisão judicial.
§1º - Ocorrendo à vacância nos dois últimos anos de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a eleição para ambos os cargos será realizada 15 (quinze) dias depois da ocorrência da última vaga, em eleição indireta conduzida e regulamentada pela Comissão Constituição Justiça e Redação, que terá acrescido as suas funções a de Comissão Eleitoral.
§ 2º - A Comissão Eleitoral formada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, baixará ato normativo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a vacância do último cargo, disciplinando o processo eleitoral, e marcando dia e horário para a eleição, respeitando-se o prazo de 15 dias determinado no parágrafo anterior.
§3º - Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Plenário da Câmara de Vereadores que terá 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso, mesmo que paras isso tenha que se convocar sessão extraordinária.
§4º - Caso o Presidente da Mesa Diretora e o Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, incorrerá o responsável em perca do cargo que ocupa na Mesa e na Comissão, devendo ser automaticamente substituído por seu substituto legal.
§5º - Em qualquer dos casos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Capítulo VII

Da Convocação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Seção I

Do Comparecimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito

Art. 316 - A Câmara poderá convidar o Prefeito ou o Vice-Prefeito do Município para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos de sua competência administrativa, ou, que atribua ser de sua responsabilidade, desde que por requerimento escrito de qualquer Vereador ou Comissão, submetido à discussão e aprovação do Plenário.
§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo do convite e as questões que serão propostas ao Prefeito, ou, ao Vice-Prefeito.
§ 2º - Após a aprovação do requerimento pelo Plenário da Câmara, a Presidência oficiará ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, dando-lhes conhecimento da convocação e das informações ou esclarecimentos desejados, a fim de que declarem quando comparecerão à Câmara, no prazo não superior a quinze dias, contados do recebimento da convocação.
Art. 317 -O Prefeito ou o Vice-Prefeito, por sua iniciativa, poderá comparecer espontaneamente à Câmara para expor assunto de relevância do município, mediante prévia comunicação e com anuência do Plenário, que designará dia e hora para a recepção, se esta não estiver explícita em sua solicitação.
§ 1º - Na reunião a que comparecer o Prefeito, ou, o Vice-Prefeito, tomará assento à direita do Presidente e, inicialmente, fará exposição sobre questões que lhe forem propostas, apresentando, em seguida, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.
§ 2º - Aos Vereadores não será permitido apartear a exposição do Prefeito, ou, do Vice-Prefeito, porém, logo após o esclarecimento do motivo de sua convocação, poderá ser interpelado, pelo Vereador que tiver se inscrito pelo tempo de cinco minutos, tendo o interpelado o mesmo tempo para resposta, cabendo ao autor do Requerimento, o tempo de dez minutos para interpelação, e o interpelado o mesmo tempo para resposta, sem, contudo, levantar questões estranhas ao assunto da convocação.
§ 3º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.
§ 4º - Na ocasião de comparecimento à Câmara, poderá o Prefeito ou o Vice-Prefeito fazer-se acompanhar de servidores municipais que o assessorem nas informações, não lhes sendo lícito interferir nos debates, nem prestar informações em voz alta.

Seção II

Da Convocação dos Secretários Municipais ou de Dirigentes Autárquicos

Art. 318 - O Secretário do Município ou de dirigentes autárquicos comparecerão perante a Câmara ou a suas Comissões:

I - mediante requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado pelo Plenário da Câmara, na forma do inciso XI, art. 12, da Lei Orgânica Municipal;

II –por sua iniciativa, mediante solicitação e entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para:

a) exposição sobre assuntos relevantes de sua Secretaria ou inerentes a suas atribuições;

b) discussão de projetos relacionados com a Secretaria ou instituição sob sua direção.

Parágrafo único. O prazo da reunião será prorrogado, por tempo indeterminado, pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, para audiência de Secretário ou dirigente da entidade convidada, vedada a convocação de sessão extraordinária para este fim.

Art. 319 - Adotar-se-ão, nos casos do artigo anterior, as seguintes normas:

a) no caso previsto no Inciso I, a Presidência oficiará ao Secretário Municipal e/ou dirigente da administração indireta, dando-lhes conhecimento da convocação e das informações desejadas, a fim de que declarem quando comparecerão à Câmara, no prazo não superior a dez dias, contados do recebimento da convocação;

b) no caso da alínea "a", do inciso II, a Presidência comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento.

§ 1º-No Plenário, o Secretário do Município ou o dirigente da administração indireta ocuparão o lugar que a Presidência lhes indicar.

§ 2º - Será assegurado o uso da palavra ao Secretário do Município ou ao dirigente da administração indireta, no início do Grande Expediente, podendo falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão. Só podendo ser aparteado durante a prorrogação, sem embargo das inscrições existentes, e na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação.

§ 3º - Se o tempo da reunião ordinária não permitir que se conclua a exposição do Secretário do Município ou do dirigente da administração indireta, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra reunião para esse fim.

§ 4º - O Secretário do Município ou o dirigente da administração indireta serão subordinadas às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores.

§ 5º - Terminada a exposição do Secretário do Município, ou do dirigente da administração indireta, abrir-se-á a fase de interpelação, por qualquer Vereador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, sendo assegurado igual prazo para resposta do interpelado, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 6º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

§ 7º - Se o Secretário do Município ou o dirigente da administração indireta desejarem falar à Câmara no mesmo dia em que houverem feito a solicitação, ser-lhes-á assegurada à oportunidade, após as deliberações da Ordem do Dia.

§ 8º - O disposto neste Artigo e parágrafos, aplicar-se-á, também, aos casos de comparecimento de Secretário do Município ou dirigente da administração indireta a reunião de Comissões.

Art. 320 - Na hipótese de não ser atendida a convocação feita de acordo com o disposto no Artigo 317, I, deste Regimento, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado, no prazo previsto na letra "a" do artigo 318, deste Regimento.

Art. 321 - Nos casos da alínea "b", do inciso II, do Artigo 317, observar-se-ão as seguintes normas:

I - se o projeto que o Secretário do Município ou o dirigente da administração direta pretendem discutir ainda não constar da Ordem do Dia anunciada, a Presidência lhes comunicará o dia e hora em que se efetuará a discussão, e, se a matéria já figurar na Ordem do Dia, ser-lhes-á comunicada a hora do dia do início da discussão;

II - na reunião em que se deva verificar a presença do Secretário do Município ou do dirigente da administração indireta, não haverá prorrogação da hora do Expediente e a Ordem do Dia iniciar-se-á com a matéria de cuja discussão eles pretendam participar;

III - ao Secretário do Município ou ao dirigente da administração indireta será lícito falar antes ou depois dos Vereadores que queiram discutir a matéria, assegurado aos Relatores o uso da palavra em seguida a estes;

IV - se a Ordem do Dia já estiver iniciada ao chegar à Mesa Diretora solicitação do Secretário do Município ou do dirigente da administração indireta, no sentido de discutir matéria dela constante, ultimar-se-á a discussão de propositura em apreciação e, em seguida, se passará àquela que por eles deva ser discutida;

V - na discussão da matéria, o Secretário ou o dirigente da administração indireta poderão apartear e ser apartados, ficando subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores;

VI - o Secretário do Município ou o dirigente da administração indireta podem fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos aos que aqueles devem ocupar, não lhes sendo lícito interferir nos debates, nem prestar informações em voz alta.

Parágrafo Único - No comparecimento do Secretário do Município ou do dirigente da administração indireta em debates nas Comissões aplicar-se-ão, no que couber, as normas deste Artigo.

Art. 322 – O procedimento previsto nesta seção, aplica-se também, a convocação e comparecimento de funcionários graduados da Administração Municipal.

TÍTULO XIV

Do Regimento Interno

Capítulo I

Dos Precedentes Regimentais e da Forma do Regimento

Art. 323 - Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 324 - As interpretações do Regimento em assunto controvertido, serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 325 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.

Art. 326 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

TÍTULO XV

Da Tribuna Livre

Art 327 - Fica instituída na Câmara Municipal de Careiro a "Tribuna Livre", para uso das Sociedades Amigos/melhoramentos de Bairros, Sociedades de Classe Profissionais, Movimentos de Moradores, Associações de Moradores, e demais entidades Municipais e/ou intermunicipais, que tenham comprovadamente desenvolvido trabalho de caráter social, comunitário, no Município, e que seja juridicamente reconhecida, na forma desta Lei.

Art. 328 - A Tribuna Livre, consiste na utilização, pelas entidades relacionadas no artigo anterior, de horário pré-determinado, em dias de Sessão Ordinária, para usar da palavra no Plenário da Câmara, sobre assunto previamente inscrito.

§ 1º - O horário destinado á tribuna Livre será 15 (quinze), minutos, no expediente das sessões ordinárias, antes da utilização da tribuna pelos Vereadores.

§ 2º - Poderá fazer uso da Tribuna Livre, um representante indicado pela entidade em cada sessão.

§ 3º - O uso da Tribuna Livre somente, será permitido para tratar de assunto de interesse do Município sendo vedada qualquer manifestação de cunho pessoal.

Art. 329 - As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Câmara, através de requerimento, apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), antes do inicio da sessão, pelo representante

legal da entidade, que deverá apresentar ainda, o assunto tema do discurso.
§ 1º - Aquele que utiliza a Tribuna Livre não poderá se desviar do assunto contido no requerimento previsto no "caput" deste artigo, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.
§ 2º - A Tribuna Livre não poderá ser utilizada para a prática de campanha política, apologia ou critica a qualquer partido político, religião ou seita.
§ 3º - O cidadão não poderá se dirigir de forma ofensiva aos Vereadores, nem ao Prefeito Municipal ou a qualquer autoridade Federal ou Estadual.
§ 4º - O cidadão que utiliza a tribuna não poderá ser aparteado pelos Vereadores.
Art. 330 - Caberá ao Presidente da Câmara deferir ou indeferir o requerimento mencionado no inciso II, do artigo 3º, desta Lei, devendo comunicar ao requerente as razões do indeferimento.
Art. 331 - O Presidente da Câmara cassará a palavra e determinará a retirada do cidadão do interior do Plenário da Câmara, quando:
I -se dirigir aos Vereadores, Prefeito ou autoridade Federal ou Estadual de modo desrespeitoso;
II - se desviar ao assunto objeto do requerimento de uso da tribuna;
III - se esgotar o tempo destinado ao cidadão orador.

TÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 332 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
§ 1º - Excetuam-se, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária, da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões de Investigação e Processante.
§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, às disposições da legislação processual civil.
Art. 333 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº 019, de 13 de agosto de 1990.

TÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias

Art. 1º - Todas as proposituras apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão enquadradas na forma prevista neste Regimento.
Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas à apreciação do Plenário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO,EM 07 DE NOVEMBRO DE 2005

JOÃO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA
Presidente da Câmara

OSMAR DE MELO ALMEIDA
1º Vice-Presidente

NEILSON DE SENA COSTA
2º Vice-Presidente

RAIMUNDO NOANTO MENDES MARINHO
1º Secretario

WALDEMAR BARBOSA DO REGO
2º Secretario

Vereadores:

EVERALDO JOSÉ RORIGUES PEDROSO

JOÃO DOZA DE OLIVEIRA NETO

EUCLIDES BENDAHAM MACEDO

MARIO JORGE GUEDES TAVEIRA

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:CEB75C98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES DE VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente em Exercício, Vereador SAMUEL PEREIRA DE CASTRO e demais Membros, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Coari , aprovou e em cumprimento promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica a Excelentíssima Vice-Prefeita do Município de Coari a Senhora Doutora Mayara Monique Figueiredo Pinheiro, nos termos do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, licenciada temporariamente das atividades de Vice-Prefeita, no período de 30.01.2017 a 14.03.2017, com a finalidade de concluir a Residência Médica em Dermatologia na Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Mata" em Manaus Amazonas.
Art. 2º. Durante o período em que a Vice-Prefeita estiver licenciada não receberá os subsídios do cargo de vice-prefeita, considerando que o seu afastamento é por razões de cunho particular, não gerando nenhum prejuízo para o município.
Art. 3º Revogada as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS EM 26 DE JANEIRO DE 2017.

SAMUEL PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

Vereadores

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:C67EEC07

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NOS TERMOS DELINEADO NO MESMO, FACE A CALAMIDADE E ABANDONO QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE COARI.

A Mesa da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente em Exercício, Vereador SAMUEL PEREIRA DE CASTRO e demais Membros, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e em cumprimento promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica convalidado o Decreto Municipal Nº 711/2017, de 09 de janeiro de 2017, que declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no sistema de saúde pública, educação, coleta de resíduos sólidos (lixo urbano), sistema viário e iluminação pública no Município de Coari/AM, e dá outras providências.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS EM 26 DE JANEIRO DE 2017

SAMUEL PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

Vereadores

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:6352425A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 001-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**da **PREFEITURA MUNICIPAL DO GUAJARA**torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial visando os serviços Contábeis tendo por finalidade atender as necessidades da Prefeitura Municipal do GUAJARA.

DATA E HORÁRIO: 07 de Fevereiro de 2017, às 10:30 hs
RETIRADA DO EDITAL: APARTIR DO DIA 01/02/2017
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da prefeitura Municipal do GUAJARA, localizada à rua Turíbio de Oliveira, Centro – GUAJARA- CEP 69.895-000, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

GUAJARA - AM, 30 de Janeiro de 2017.

A COMISÃO

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:148B6597

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 135/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 135/2017.
Objeto: Cessão de uso e suporte ao sistema Betha para o exercício de 2017, para atender o sistema de folha de pagamento, contabilidade pública, transparência pública, planejamento, compras, frotas, patrimônio, estoque, tesouraria e tributos da Prefeitura do Município de Humaitá(AM).
Credor: C L Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.
Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 02/01/2017.
Valor R$ 142.193,28 (cento e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais, vinte e oito centavos).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:475B79F4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 136/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 136/2017.
Objeto: Fornecimento de software para atender os serviços de protocolo da Prefeitura do Município de Humaitá(AM).
Credor: M P Lopes Sistemas de Informação Ltda.
Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 02/01/2017.
Valor R$ 25.590,60 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais, sessenta centavos).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:893DB40E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 18 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **PEDRO BRUNO S. FONSECA**, matrícula 2635, do quadro efetivo desta Prefeitura, **Gratificação de Função Nível VII – símbolo CH-07.**

Art. 2º - As atividades inerentes à gratificação concedida, serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - O servidor, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1C7C7122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 26 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA CESSÃO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, MARIA NATÁLIA

GONÇALVES DE ALMEIDA – MAT. 2067, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando solicitação constante do Ofício nº 01/2017 de 13 de janeiro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **CESSÃO** da servidora **MARIA NATÁLIA GONÇALVES DE ALMEIDA** – mat. 2067, do quadro de pessoal desta Prefeitura, ao **Ministério Público do Estado do Amazonas**, pelo período de 01(um) ano, a contar de 02.01.2017, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – A servidora a que se refere o Art. 1º. desta Portaria, exercerá suas funções junto à 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:692B6295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 26 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA CESSÃO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, ROSALINA SILVA DE FARIAS – MAT. 3302, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando solicitação constante do Ofício nº 02/2017 de 13 de janeiro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **CESSÃO** da servidora **ROSALINA SILVA DE FARIAS** – mat. 3302, do quadro de pessoal desta Prefeitura, ao **Ministério Público do Estado do Amazonas**, pelo período de 01(um) ano, a contar de 02.01.2017, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – A servidora a que se refere o Art. 1º. desta Portaria, exercerá suas funções junto à 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2FC0E536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 26 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA CESSÃO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, KLELNYR LOBO DA COSTA – MAT. 3996, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando solicitação constante do Ofício nº 03/2017 de 13 de janeiro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **CESSÃO** da servidora **KLELNYR LOBO DA COSTA** – mat. 3996, do quadro de pessoal desta Prefeitura, ao **Ministério Público do Estado do Amazonas**, pelo período de 01(um) ano, a contar de 02.01.2017, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – A servidora a que se refere o Art. 1º. desta Portaria, exercerá suas funções junto à 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E9905FA0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 112/2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n.º : 112/2017.
Objeto: Locação de uma ambulância tipo B de suporte básico, incluindo motorista devidamente habilitado, caráter emergencial, para atendimento 24 horas/dia, contratada por viagem, para suprir as necessidades do hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, Município de Humaitá(AM).
Credor: J. C. A. de Oliveira e Cia Ltda – EPP.
CNPJ/MF: 07.327.197/0001-17.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo ou pôr em risco a segurança.
Ratificação: Herivâneo Vieira de Oliveira - Prefeito.
Data: 23/01/2017
Valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5F5C3142

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo em Provimento DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JORGE OMAR GOMES DE OLIVEIRA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 17 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:98ABB0EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II AT-02 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **VALDER RODRIGUES OLIVEIRA,** na função de ASSESSOR TÉCNICO II AT-02, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:05C420F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2017 – GAB/PMI

EXONERA a pedido do cargo de Provimento de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido a Sra. **ROSIANE RAMOS E SILVA**, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 01/02/2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:188A0CFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132/2017 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I SUPERIOR CC-02 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido o Sr. **ROSEVELT GOMES E SILVA**, na função de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I SUPERIOR CC-02, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir de 31 de Janeiro de 2017**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B8878B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de Provimento de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **ROSEVELT GOMES E SILVA**, na função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir de 01 de Fevereiro de 2017**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 27 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2F246CAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 136/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SEIXAS**, na função de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL III, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:86C203C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** o Sr. **MARCOS ANTONIO LUNA DOS SANTOS**, na função de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL III, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0A8CA57A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/2017 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 80% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **VALDER RODRIGUES OLIVEIRA**, é Servidor Comissionado, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II AT-02.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017,

no percentual de 80% (Oitenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **VALDER RODRIGUES OLIVEIRA**, que ocupa cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II AT-02.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 13 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B2CDAB95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 015, DE 04.01.2017

DECRETO N. 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a senhora **DANIELE SERRA PINTO GOULART** para o cargo de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01.01.2017.
Art. 2º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com as respectivas lotações, a contar de 01.01.2017:
I – Com lotação no **GABINETE DO PREFEITO:**
ALDERLAN NORONHA RAMOS – Assessor-Chefe de Comunicação - Símbolo CC 2;
NATASHA CRISTINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA – Chefe do Cerimonial - Símbolo CC 2;
PEDRO PEIXOTO DA SILVA – Assessor Técnico I;
ZILDONEI LABORDA PASSOS – Assessor Técnico I;
IGOR MENEZES CORDOVIL – Assessor Técnico II;
VITÓRIA RÉGIA LIMA DA COSTA – Assessor Técnico II;
ANTONIO GABRIEL BATISTA GUIMARÃES – Assessor Técnico III;
ILMAR PESSOA SALVADOR – Assessor Técnico IV;
JOSÉ JUAREZ MONTEIRO LEAL – Assessor Técnico IV;
VALCINEY ROLIM XAVIER – Assessor Técnico IV;
LÚCIO RODRIGUES FARIAS – Assessor Técnico IV;
ROSALVO MENEZES DA SILVA – Assessor Técnico V;
JOSEANA OLIVEIRA VIANA – Assessor Técnico V;
MARIA IVETE DA COSTA TENÓRIO – Assessor Técnico V;
PAULO DE OLIVEIRA SILVA – Assessor Especial I;
ROSSINEI JOSÉ BARBOSA MORAES – Assessor Especial I;
RAFAELLA DA SILVA CRAMER – Assessor Especial I;
HORTÊNCIA TORRES DOS SANTOS – Assessor Especial IV;
ANTONIO DE SOUZA PINTO JÚNIOR – Assessor Especial IV;
DANIEL VIEIRA DE OLIVEIRA – Assessor Especial V;
MATILDE MORAES JEFFERSON – Assessor Operacional;
JOÃO MANOEL OLIVEIRA GENTIL – Assessor Operacional II;
NELSON NILO PEREIRA DE SOUZA – Assessor Operacional V.
II – Com lotação na **REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL:**
MARISA MOUSSE – Assessor Técnico II;
LOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES – Assessor Técnico III;
ANA PAULA SILVA SANTOS – Assessor Técnico IV;
PATRÍCIA DOS SANTOS LEVY – Assessor Técnico IV;
RODRIGO RODRIGUES MARTINS – Assessor Técnico IV;
JOSÉ CARLOS NUNES DE MELO – Assessor Especial I;
ANDERSON DOS SANTOS MATOS – Assessor Especial V;
MARIA MARTA MENDONÇA DE SOUZA ARAÚJO – Assessor Especial V; e
MAYARA CASTRO DA SILVA – Assessor Especial V.
III – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**
ALESSON VIANA DE OLIVEIRA – Assessor Especial IV;
DANIELLE CARVALHO CARDOSO BEZERRA – Assessor Especial IV;
RAIMUNDO BATISTA MORAIS – Assessor Especial IV;
JOSEANNE MARIA ORAN RODRIGUES – Assessor Especial V;
ROSÂNGELA DA SILVA PEREIRA – Assessor Especial V;
ERNANDA DA COSTA AZEVEDON – Assessor Operacional I;
INGRIT SOUSA FRAYHA – Assessor Operacional I;
DARCY PEREIRA MACÊDO – Assessor Operacional II;
ESTÁCIO MONTEIRO DE SOUZA – Assessor Operacional II;
RODRIGO FIGUEIREDO LIRA – Assessor Operacional V.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:B7047D46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 016, DE 04.01.2017

DECRETO N. 016, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com as respectivas lotações, a contar de 01.01.2017:
I – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
ROSÂNGELA ASSIS ARAÚJO – Assessor Especial I; e
JEFERSON RIBEIRO SOARESN – Assessor Especial II.
II – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:**
THAYSSA PAULA PEREIRA GOMES DE PAIVA – Assessor Técnico I - **Designada para responder pelo Departamento de Contabilidade**;
LEONARDO JOSÉ DOS REIS CALDERARO – Assessor Técnico I - **Designado para responder pelo Departamento de Tesouraria**;

ESTEVÃO MORAES DA GAMA – Assessor Técnico I - **Designado para responder pelo Departamento de Tributação e Fiscalização**;
ALEXANDRE FREIRE AMARAL – Assessor Técnico II;
ANA GABRIELA DE SOUZA E SILVA – Assessor Técnico II;
MARCELO CASTRO DA SILVA – Assessor Técnico III;
LIZIANE OLIVEIRA ARAÚJO – Assessor Técnico III;
ALIOMAR CRUZ FARIAS – Assessor Técnico III;
ANTONIO SERUDO MARTINS NETO – Assessor Técnico III;
LIANDRO GOMES DA SILVA – Assessor Especial IV; e
DÉBORA MAIA DE ANDRADE ROSAS – Assessor Especial V.
III – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA:**
JACQUELINE NASCIMENTO BARROS – Assessor Especial III;
ADONEY MAGALHÃES ALVES – Assessor Especial V; e
RAYSSA MOTA CARVALHO – Assessor Especial V.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:8A4757F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 017, DE 04.01.2017

DECRETO N. 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com as respectivas lotações, a contar de 01.01.2017:
I – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
JEZIEL FARIAS DE OLIVEIRA – Diretor do Departamento Técnico-Administrativo - Símbolo CC 3;
ALCILENE FARIAS DA COSTA – Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas - Símbolo CC 3;
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – Diretor do Departamento Financeiro - Símbolo CC 3;
JOELEN CRISTIAN SOUZA NUNES – Coordenador de Programas Especiais - Símbolo CC 4;
RAFAEL DA SILVA DE QUEIRÓZ – Assessor Técnico III;
MÁRCIO NUNES DAMASCENO – Assessor Técnico IV;
ALCINA MARIA ALFAIA ROSAS – Assessor Especial I;
SEBASTIÃO SAMIR MARQUES DE SOUZA – Assessor Especial I;
GEORGE PEREIRA FERNANDES – Assessor Especial II;
VANESSA LIMA COSTA – Assessor Especial IV;
RICARDO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – Assessor Especial IV;
ROMANA GÓES FREITAS – Assessor Especial IV;
ROMÉLIA MAIA DA SILVA – Assessor Especial V; e
IVAN DA SILVA SANTANA – Assessor Operacional V.
II – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
VERÔNICA VIEIRA DE OLIVEIRA – Diretor do Departamento de Cadastro Único - Símbolo CC 3;
EVERALDO DE SOUZA QUINTELO – Coordenador do CRAS I - Símbolo CC 4;
JOSÉ AUGUSTO LAMARÃO – Coordenador do CRAS II - Símbolo CC 4;
PAULO CAVALCANTE RAMOS – Coordenador do Serviço de Convivência do Idoso (SCI) - Símbolo CC 4;
NARA MIRANDA NASCIMENTO – Coordenador do Atendimento Funerário à Família Carente - Símbolo CC 4;
AURILENE GOMES ROLIM – Diretor do Departamento de Proteção Social Especial/Média Complexidade - Símbolo CC 3;
EDIMARA DOS SANTOS FEITOSA – Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) - Símbolo CC 4;
SORAYA PINHEIRO DE SOUZA VINHOTE – Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Símbolo CC 4;
CARMEN HELENA MACIEL FIGUEIREDO – Assessor Técnico II;
ANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA – Assessor Técnico III;
MÔNICA RODRIGUES SOUZA – Assessor Técnico IV;
RESINILDA ROSA DE SOUZA – Assessor Técnico V;
DELMA ANDRADE DO NASCIMENTO – Assessor Técnico V;
ROZENILTON ALEXANDRE LEAL – Assessor Especial II;
SAMUEL DA COSTA SANTOS – Assessor Especial II; e
GILMARA PINHEIRO DA SILVA – Assessor Especial V.
III – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**
RENATO OLIVEIRA SANTOS – Assessor Técnico II;
KARIME DA SILVA SANTOS – Assessor Técnico II;
DOUGLAS GALVÃO DA ROCHA – Assessor Técnico II - **Designado para responder pelo Departamento de Zoneamento Ambiental**;
ELIANE DA SILVA RIBEIRO – Assessor Especial III; e
MILIANE MARQUES BRITO – Assessor Operacional II.
IV – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR:**
ANTONIO LOPES QUINTELA FILHO – Diretor do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento e Apoio às Comunidades Rurais - Símbolo CC 3;
EDILSON REIS RIBEIRO – Assessor Técnico III;
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DA SILVA – Assessor Especial II;
FRANCISCO ALVIMAR MOTA – Assessor Especial III;
SILVIA RENATA DE OLIVEIRA BANDEIRA – Assessor Especial IV;
ROMÁRIO ALVES MARTINS – Assessor Especial V;
INÁCIO ANTONIO FERREIRA CAMPOS – Assessor Operacional I;
MÁRIO CÉSAR FERREIRA COUTINHO – Assessor Operacional I;
ANTENOR MAIA DA SILVA – Assessor Operacional V;
NAIT ANDRESSON PEREIRA DE SOUZA – Assessor Operacional V;
IRACY CARDOSO MARQUES – Assessor Operacional V.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:6B5A11D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 018, DE 04.01.2017

DECRETO N. 018, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com as respectivas lotações, a contar de 01.01.2017:
I – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS:**
MANOEL RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA – Diretor do Departamento de Produção - Símbolo CC 3;
MIZAEL SANTOS DE SOUZA – Diretor do Departamento de Abastecimento - Símbolo CC 3;
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE – Diretor do Departamento de Políticas Fundiárias - Símbolo CC 3;
EVALDO FRANCISCO EVANGELISTA – Administrador de Feiras e Mercados - Símbolo CC 5 – **Designado para a Feira do Produtor**;
ALEXANDER MAXIMILIAN BARROS DE SOUZA MARQUES – Assessor Técnico V; e
JOÃO MORAES DA SILVA – Assessor Especial V.
II – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**
JORGE PEREIRA DOS SANTOS – Diretor do Departamento de Obras, Projetos e Engenharia - Símbolo CC 3;
RAINIER SIMÕES DA SILVA – Diretor do Departamento de Manutenção e Limpeza Pública - Símbolo CC 3;
JOED SILVA DE SOUZA – Diretor do Departamento de Fiscalização de Serviços Públicos - Símbolo CC 3;
SALVIANO FERREIRA ALMEIDA – Diretor do Departamento de Iluminação Pública - Símbolo CC 3;
SHELDON MENDONÇA DE CARVALHO – Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos - Símbolo CC 3;
PEDRO JOSÉ NUNES DA SILVA – Administrador de Cemitério - Símbolo CC 5;
ADAELITON RABELO DE ANDRADE – Assessor Técnico I;
MARIA FERREIRA DA SILVA – Assessor Técnico V;
EDSON GUEDES DE FRANÇA – Assessor Técnico V;
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA – Assessor Especial III;
GEOVANI PEQUIM DA COSTA FILHO – Assessor Especial IV; e
THIAGO FERREIRA PINTO – Assessor Especial IV.
III – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS:**
MARIA DE FÁTIMA LAMARÃO FERNANDES – Diretor do Departamento de Cultura - Símbolo CC 3;
ANDREW ROBERTO CARDOSO CAVALCANTE – Diretor do Departamento de Turismo e Eventos - Símbolo CC 3;
THYRSO MUNHOZ DE ARAÚJO – Diretor do Departamento de Patrimônio Artístico e Cultural - Símbolo CC 3;
LEIDYANNE SILVA ALENCAR – Coordenador da Casa de Cultura - Símbolo CC 4;
ANTONIO DE SOUZA NUNES – Coordenador do Telecentro - Símbolo CC 4;
LIZIONEY LIBÓRIO DE ARAÚJO – Coordenador da Biblioteca - Símbolo CC 4;
ELY PEREIRA VIEIRA – Assessor Técnico I - **Designado para responder pelo Departamento Artístico Profissional**;
RAIMUNDO NONATO PACHECO GUSMÃO – Assessor Técnico IV;
DANILO CAVALCANTE CORDOVIL – Assessor Especial V; e
JOSÉ OLIVANDRO DE SOUZA – Assessor Especial V.
IV – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:**
FABIANE BERGER DE CARVALHO – Diretor do Departamento de Juventude e Lazer - Símbolo CC 3;
GILSON ANTHERO TORRES FILHO – Diretor do Departamento de Políticas Sociais de Esporte - Símbolo CC 3;
NILTON DOS SANTOS LOPES – Diretor do Departamento de Espaços Esportivos - Símbolo CC 3;
MAGNO PEREIRA LOPES – Coordenador de Estádios - Símbolo CC 4;
STELEMAR GOMES PORTELA – Coordenador de Quadras Poliesportivas - Símbolo CC 4;
VALDECY ALVES DA SILVA – Coordenador do Centro de Eventos - Símbolo CC 4;
EVANDRO WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Assessor Técnico II;
HÉRDER JOSÉ MARTINS DE QUEIRÓZ – Assessor Técnico III;
OZIMAR PEREIRA MARINHO – Assessor Operacional V;
JAIRO SOUZA DA SILVA – Assessor Operacional V;
NILTON LOPES CARNEIRO – Assessor Operacional V;
FRANCISCO PEREIRA LIMA – Assessor Operacional V; e
MANOEL DE NAZARÉ VALENTE BRITO – Assessor Operacional V.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:05386202

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 019, DE 05.01.2017

DECRETO N. 019, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01.01.2017:
I – Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
ALDENICE MACÊDO LEÃO – Diretor do Departamento de Educação;
MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA – Coordenador de Pessoal da Educação;
RONISE SIMÕES DA SILVA – Diretor do Departamento de Gestão Educacional;
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA – Coordenador Escolar de Ensino Urbano;
CELSO VILAÇA FREITAS – Coordenador Escolar de Ensino Rural;
EDINA MARIA DOS REIS RIBEIRO – Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;

LUCIFRAN LIMA DA SILVA – Coordenador de Educação Infantil;
MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA – Coordenador de Educação Indígena;
ADRIANA TABORDA BEÊ DA SILVA – Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico;
DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO – Coordenador de Programas e Projetos Educacionais;
JESUS BARROSO MATOS – Coordenador de Estatística;
ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA – Coordenador de Supervisão Escolar Urbana;
VALCIMAR NEGREIROS DA SILVA – Coordenador de Supervisão Escolar Rural;
WALTERNEY ALENCAR DE SOUZA – Diretor do Departamento de Ações Complementares;
ADENILSON DA SILVA E SILVA – Coordenador de Transporte Escolar;
FRANCISCA COSTA LEVER – Coordenador de Merenda Escolar;
ARTENILDO DE LIMA BATISTA – Assessor Técnico V;
SYRYA SÂMARA ROSAS BARBOSA – Assessor Técnico V;
GERCLEY MULLER FREIRE – Assessor Especial I;
BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO – Assessor Especial II; e
RAIMUNDA BENEDITA CAMPOS BRUCE – Assessor Especial V.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:E923BAC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 020, DE 05.01.2017

DECRETO N. 020, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, vinculadas a cada unidade escolar, a contar de 01.01.2017:
I - APAE
VELLYANE DOS SANTOS FERRAZ – Diretor Escolar - Gestor em Educação
ADRIANA LEMOS DOS SANTOS – Supervisor Escolar

II - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JAMEL AMED
GORETE CAIADO DA SILVA – Diretor Escolar - Gestor em Educação
VALCIMAR DA SILVA LIMA – Supervisor Escolar

III - COLÉGIO GRÃO MESTRE VENÂNCIO IGREJAS LOPES
IRAILTON BARROSO MATOS – Diretor Escolar - Gestor em Educação
VALDENICE BIASE DE SOUZA – Coordenador Escolar

IV - ESCOLA MUNICIPAL IRMÃS DOROTÉIAS
RENATO JOSÉ DA SILVA COELHO – Diretor Escolar - Gestor em Educação
ANANDA DA SILVA NEVES – Supervisor Escolar

V - ESCOLA MUNICIPAL PROFª. OLGA DE MORAES RÊGO FIGUEIREDO
VIANILDES GOMES DE LIMA – Diretor Escolar - Gestor em Educação
FRANCISCA SOARES GOMES – Supervisor Escolar

VI - ESCOLA MUNICIPAL DR. VICENTE DE MENDONÇA JÚNIOR
MARLUCE DA SILVA FERNANDES – Diretor Escolar - Gestor em Educação
CILENE XAVIER CARVALHO – Supervisor Escolar

VII - ESCOLA MUNICIPAL ISAAC PERES
VALDIZA DE MACÊDO BARBOSA – Diretor Escolar - Gestor em Educação
GRACIMAR DE SOUZA PEREIRA – Supervisor Escolar

VIII - ESCOLA MUNICIPAL PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO
LÍGIA ALVES DE NEGREIRO – Diretor Escolar - Gestor em Educação

IX - ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARIA HAIDÊ VALDEZ CHACON
EUDILENE FERNANDES FRANCO – Diretor Escolar - Gestor em Educação
CRISTIANE CARLA MENDONÇA FEITOSA AMORIM – Supervisor Escolar

X - ESCOLA MUNICIPAL IVO AMAZONENSE DE MOURA
JANE PALHETA TAVARES – Diretor Escolar - Gestor em Educação
SOLANGE DE ALMEIDA MACIEL – Supervisor Escolar
ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES – Coordenador Escolar

XI - ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MENDES
TÂNIA DA SILVA PESSOA RIBEIRO – Diretor Escolar - Gestor em Educação

XII - ESCOLA MUNICIPAL CHIBLY CALIL ABRAHIM
IVANETE RAMOS LUCAS – Diretor Escolar - Gestor em Educação
MARLEICY PENA FILGUEIRA – Supervisor Escolar

XIII - ESCOLA MUNICIPAL TENENTE GERALDO ROSSI CHARCHAR
JÚLIA FILHA GONÇALVES AMORIM – Diretor Escolar - Gestor em Educação
ALBERT MATOS DA COSTA – Supervisor Escolar

XIV - ESCOLA MUNICIPAL NILDA VINHOTE DA SILVA
VILMAR SOUZA SILVA – Diretor Escolar - Gestor em Educação
MARLÚCIA GOMES DE MELO – Supervisor Escolar

XV - ESCOLA MUNICIPAL OSMARINA MELO DE OLIVEIRA
HELDER JÚNIOR AMAZONAS – Supervisor Escolar

XVI - ESCOLA MUNICIPAL DOM PAULO MCHUGH
JOCIMARA VIEIRA LIRA GUIMARÃES – Supervisor Escolar

XVII - ESCOLA MUNICIPAL YÊDA HENRIQUES DE SOUZA AUZIER
TÂNIA MARA ANDRADE COELHO – Supervisor Escolar

XVIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA
ALDELÍZIA GOMES ROLIM – Supervisor Escolar

XIX - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
LUIZA BRASIL DA SILVA – Diretor Escolar - Gestor em Educação
MARIA ROSINEI FARIAS RAMOS – Supervisor Escolar

XX - CRECHE MENINO JESUS DOS MUTIRANTES
MARIA EUZILÉIA DOS SANTOS SAUNIER – Diretor Escolar - Gestor em Educação
MARIA OLIMAR FERNANDES PEREIRA – Supervisor Escolar

XXI - CENTRO SOCIAL URBANO CRECHE VITÓRIA RÉGIA
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PEREIRA – Diretor Escolar - Gestor em Educação
ORLANDINA GAMA DE SOUZA – Supervisor Escolar
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:7F7148EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 021, DE 05.01.2017

DECRETO N. 021, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA membros para a composição do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, c/c o artigo 47, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Publica,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os membros para a composição do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, a seguir especificados:
I – **MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA**, servidor ativo, ocupante do cargo de Professor;
II – **JHONILDO GOMES DE AZEVEDO**, servidor ativo, ocupante do cargo de Ouvidor Municipal;
III – **MARIA MADALENA CAMPOS**, servidora aposentada, integrante do quadro de inativos do funcionalismo municipal; e
IV – **FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS**, servidor aposentado, integrante do quadro de inativos do funcionalismo municipal.
Art. 2º Fica determinado pagamento de gratificação mensal, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a cada integrante do conselho.
Art. 3º Revoga-se o Decreto n. 020, de 15 de janeiro de 2015.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:A3596A7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 022, DE 05.01.2017

DECRETO N. 022, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA o artigo 4º do Decreto n. 307, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a formação do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, c/c as disposições da Lei Municipal n. 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Portaria MPS n. 440, de 09 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO que a exoneração das servidoras LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA – Assessora Jurídica e JOSIANE DA SILVA ZACARIAS MENDONÇA – Diretora Previdenciária, componentes do Comitê de Investimentos do IMPREVI, abre vagas para a indicação de novos membros; e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Publica,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 4º, do Decreto n. 307, de 03 de novembro de 2016, que trata da composição do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Itacoatiara – IMPREVI, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O Comitê de Investimentos do IMPREVI será formado por 05 (cinco) integrantes, todos servidores do Instituto ou do ente federativo, assim constituído:
I – ... ;
II – **RODRIGO SILVA DE LACERDA**, Assessor Jurídico do IMPREVI;
III – ... ;
IV – ... ; e
V – **TIAGO SARRAZIN DA SILVA**, Diretor-Presidente Adjunto.
Parágrafo único. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IMPREVI e, na sua ausência, pelo Assessor Jurídico."
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:280423EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIODE JURUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, Prefeito Municipal de Juruá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas e que as despesas com pessoal já atingiram percentual além do estipulado pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, bem como assegurar a regularidade de pagamentos a fornecedores;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses referentes a distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS, afetando o orçamento municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, evitando o déficit financeiro e o orçamentário durante o exercício de 2017.

Art. 2º - Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 3º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Fica suspenso em caráter temporário o pagamento de incentivos financeiros, gratificações financeiras, adicionais financeiros, além de férias antecipadas, horas extras, e outras despesas correlatadas;

II- O uso de veículos da frota (maquinas, veículos e equipamentos), será exclusivamente no honorário de serviço, com autorização do Secretário da Pasta, devendo após o uso ser recolhido no pátio próprio, ficando expressamente proibido o uso para interesse particular;

III– As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Secretários Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

IV – Ficam suspensas todas as compras em geral, contratação de serviços e emissão de passagensaéreas e fluviais, sem previa autorização por escrito do Prefeito Municipal ou na ausência deste, o Vice-Prefeito. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Juruá-AM,23 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Ciente:

ISAIAS NUNES DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ZILMAR BEZERRA BRAGA
Secretário Municipal de Educação

DARLISSON LIMA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Ação Social

JUCINELDE PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

FRANCISCO MACIEL ALVES
Secretário Municipal de Obras

DANIEL DA SILVA FRANÇA
Secretário Municipal de Transporte

SAMUEL MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÂNIO ARAÚJO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal do Interior

FRANCISCO ROBERTO MESQUITA CABRAL
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:6CD0E9FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CARTA CONTRATO Nº 001/2017

Carta Contrato nº 001/2017

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUA E A SENHORA ANA LUCIA XAVIER DE QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02.01.2017), nesta Cidade de Juruá, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Juruá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, sediada na Rua Francisco de Paula, nº 98 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Juruá, Senhor **JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 3308518 SEGUP/PA e inscrito no CPF sob o nº 620.505.162-15, residente e domiciliado a Rua Anastácio Cavalcante, s/nº - Tancredo Neves – AM, doravante denominado **LOCATÁRIO,** e a Senhora **ANA LUCIA XAVIER DE QUEIROZ,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 12814938 SSP/AM e do C.P.F. 576.334.362-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jurua, sito a Rua Raimundo Peres, nº 141 – São Francisco, daqui por diante denominado **LOCADORA**, firmam a presente Carta Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Carta Contrato tem por objeto a Locação de um (01) Imóvel localizado a Rua Francisco de Paula, nº 94 – Centro, neste Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. O presente imóvel será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO CUIDADO COM O IMOVEL:

O bem locado terá com o responsável por cuidado e zelo, o Secretário, cuja Secretaria se encontra beneficiada com a utilização do mesmo, que assinará o termo de recebimento das condições do objeto.

Parágrafo Único: A utilização diversa e o mau uso do imóvel, que venha a comprometer sua estrutura, funcionamento ou diminuição do seu estado, acarretará ao Secretário a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos acarretados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fica dispensada a licitação da presente Carta Contrato de Locação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo da presente Carta Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor global da presente Carta Contrato importa na quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Fixando-se o valor mensal de R$ 1.000,00 (Um mil reais), sendo que a data de pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Único: Os encargos com tarifas de água e energia, IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública ficam sob a Responsabilidade da **LOCATÁRIA**, obrigando-se a pagar todos os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Paragrafo Segundo: O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária na conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de Locação correrão à conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, 339036 - Outros Serviços de Terceiros – PF, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUACÕES DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** poderá promover, à sua própria conta, reformas ou reparos de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, mesmo sem autorização do **LOCADOR.** As benfeitorias necessárias geram direito de reembolso ao **LOCATÁRIO**, mesmo não autorizado, que poderá ser compensado no valor do aluguel, caso o **LOCADOR** não reembolse ou compense do valor do aluguel, ficará o **LOCATÁRIO** autorizado a reter o imóvel até que pague o valor correspondente à benfeitoria vedada àquelas que lhe alterarem a sua estrutura com o comprometimento da sua solidez.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

Conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.245/91 o **LOCADOR** é obrigado pela manutenção do imóvel e realizar ou pagar, quando feito pelo **LOCATÁRIO**, as despesas extraordinárias tais como: obras e reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel, pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitalidade do edifício, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio e de telefonia.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** bem como o responsável direto pela destinação do bem – Secretários - declaram receber o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e utilização, comprometendo-se, ainda, a assim devolvê-lo, finda a locação ora ajustada, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme dispõe o art. 23, inciso III da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO IMÓVEL:

Em virtude de incêndio, desabamento, ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o contrato ficará rescindido, independente de qualquer indenização, se na hipótese, a culpa não for do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Fica assegurado a **LOCADORA** ou ao seu preposto o direito de inspecionar o imóvel locado para observar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições da presente carta contrato, dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, podendo ocorrer também à denúncia sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A presente Carta Contrato será publicado na forma de Extrato no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município e paragrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruá-AM, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta Contrato de Locação do imóvel ou de sua execução renunciando o **LOCADOR**, e seus sucessores, a qualquer título, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Juruá/Am, 02 de Janeiro de 2017.

LOCATARIO
Prefeitura Municipal de Juruá
JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

LOCADOR
ANA LUCIA XAVIER DE QUEIROZ
CPF:576.334.362-04

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:A3A7DE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CARTA CONTRATO Nº 002/2017

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUA E A SENHORA KECIA MARIA SILVA DAMASCENO, NA FORMA ABAIXO:
Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02.01.2017), nesta Cidade de Juruá, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Juruá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, sediada na Rua Francisco de Paula, nº 98 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Jurua, Senhor **JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 3308518 SEGUP/PA e inscrito no CPF sob o nº 620.505.162-15, residente e domiciliado a Rua Samuel Amaral, nº 53 – Centro, Juruá-AM, doravante denominado **LOCATÁRIO,** e a Senhora **KECIA MARIA SILVA DAMASCENO,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2770162-0 SSP/AM e do C.P.F. 015.653.512-23, residente e domiciliado nesta cidade de Juruá, sito a Rua Raimundo Peres, nº 141 – São Francisco, daqui por diante denominado **LOCADORA**, firmam a presente Carta Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente Carta Contrato tem por objeto a Locação de um (01) Imóvel localizado a Rua Francisco de Paula, s/nº – Centro, neste Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O presente imóvel será destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO CUIDADO COM O IMOVEL:

O bem locado terá com o responsável por cuidado e zelo, o Secretário, cuja Secretaria se encontra beneficiada com a utilização do mesmo, que assinará o termo de recebimento das condições do objeto.

Parágrafo Único: A utilização diversa e o mau uso do imóvel, que venha a comprometer sua estrutura, funcionamento ou diminuição do seu estado, acarretará ao Secretário a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos acarretados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fica dispensada a licitação da presente Carta Contrato de Locação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo da presente Carta Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor global da presente Carta Contrato importa na quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Fixando-se o valor mensal de R$ 1.000,00 (Um mil reais), sendo que a data de pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Os encargos com tarifas de água e energia, IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública ficam sob a Responsabilidade da **LOCATÁRIA**, obrigando-se a pagar todos os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Paragrafo Segundo: O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária na conta-poupança 545.102-7, na agência 3743, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de Locação correrão à conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação, 339036 - Outros Serviços de Terceiros – PF, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUACÕES DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** poderá promover, à sua própria conta, reformas ou reparos de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, mesmo sem autorização do **LOCADOR.** As benfeitorias necessárias geram direito de reembolso ao **LOCATÁRIO**, mesmo não autorizado, que poderá ser compensado no valor do aluguel, caso o **LOCADOR** não reembolse ou compense do valor do aluguel, ficará o **LOCATÁRIO** autorizado a reter o imóvel até que pague o valor correspondente à benfeitoria vedada àquelas que lhe alterarem a sua estrutura com o comprometimento da sua solidez.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

Conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.245/91 o **LOCADOR** é obrigado pela manutenção do imóvel e realizar ou pagar, quando feito pelo **LOCATÁRIO**, as despesas extraordinárias tais como: obras e reformas ou acréscimos que interessam
à estrutura integral do imóvel, pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitalidade do edifício, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio e de telefonia.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** bem como o responsável direto pela destinação do bem – Secretários - declaram receber o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e utilização, comprometendo-se, ainda, a assim devolvê-lo, finda a locação ora ajustada, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme dispõe o art. 23, inciso III da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO IMÓVEL:

Em virtude de incêndio, desabamento, ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o contrato ficará rescindido, independente de qualquer indenização, se na hipótese, a culpa não for do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Fica assegurado a **LOCADORA** ou ao seu preposto o direito de inspecionar o imóvel locado para observar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições da presente carta contrato, dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, podendo ocorrer também à denúncia sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A presente Carta Contrato será publicado na forma de Extrato no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o que

determina a Lei Orgânica do Município e paragrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruá-AM, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta Contrato de Locação do imóvel ou de sua execução renunciando o **LOCADOR**, e seus sucessores, a qualquer título, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Juruá/Am, 02 de Janeiro de 2017.

LOCATARIO
Prefeitura Municipal de Jurua

JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito Municipal

LOCADORA

KECIA MARIA SILVA DAMASCENO

CPF: 015.653.512-23

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:F50FCBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CARTA CONTRATO Nº 003/2017

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUA E A SENHORA FRANCISCO ALCEMIR SILVA SALDANHA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02.01.2017), nesta Cidade de Juruá, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Jurua, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.530.044/0001-84, sediada na Rua Francisco de Paula, nº 98 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de Juruá, Senhor **JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 3308518 SEGUP/PA e inscrito no CPF sob o nº 620.505.162-15, residente e domiciliado a Rua Samuel Amaral, nº 53 – Centro, Juruá-AM, doravante denominado **LOCATÁRIO,** e o Senhor **FRANCISCO ALCEMIR SILVA SALDANHA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9852352 SSP/AM e do C.P.F. 384.318.232-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juruá, sito a Rua São Pedro, nº 29 – Crespo, Manaus-AM, daqui por diante denominado **LOCADORA**, firmam a presente Carta Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Carta Contrato tem por objeto a Locação de um (01) Imóvel localizado a Rua Francisco de Paula, s/nº – Centro, neste Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. O presente imóvel será destinado ao funcionamento da Fundação de Vigilância em Saúde de Juruá/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO CUIDADO COM O IMOVEL:

O bem locado terá com o responsável por cuidado e zelo, o Secretário, cuja Secretaria se encontra beneficiada com a utilização do mesmo, que assinará o termo de recebimento das condições do objeto.

Parágrafo Único: A utilização diversa e o mau uso do imóvel, que venha a comprometer sua estrutura, funcionamento ou diminuição do seu estado, acarretará ao Secretário a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos acarretados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fica dispensada a licitação da presente Carta Contrato de Locação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo da presente Carta Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor global da presente Carta Contrato importa na quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Fixando-se o valor mensal de R$ 1.000,00 (Um mil reais), sendo que a data de pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Os encargos com tarifas de água e energia, IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública ficam sob a Responsabilidade da **LOCATÁRIA**, obrigando-se a pagar todos os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Paragrafo Segundo: O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária na conta-poupança 540.159-3, na agência 3743, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de Locação correrão à conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde, 339036 - Outros Serviços de Terceiros – PF, Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** poderá promover, à sua própria conta, reformas ou reparos de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, mesmo sem autorização do **LOCADOR.** As benfeitorias necessárias geram direito de reembolso ao **LOCATÁRIO**, mesmo não autorizado, que poderá ser compensado no valor do aluguel, caso o **LOCADOR** não reembolse ou compense do valor do aluguel, ficará o **LOCATÁRIO** autorizado a reter o imóvel até que pague o valor correspondente à benfeitoria vedada àquelas que lhe alterarem a sua estrutura com o comprometimento da sua solidez.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

Conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 8.245/91 o **LOCADOR** é obrigado pela manutenção do imóvel e realizar ou pagar, quando feito pelo **LOCATÁRIO**, as despesas extraordinárias tais como: obras e reformas ou acréscimos que interessam
à estrutura integral do imóvel, pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitalidade do edifício, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio e de telefonia.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** bem como o responsável direto pela destinação do bem – Secretários - declaram receber o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e utilização, comprometendo-se, ainda, a assim devolvê-lo, finda a locação ora ajustada, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme dispõe o art. 23, inciso III da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO IMÓVEL:

Em virtude de incêndio, desabamento, ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o contrato ficará rescindido, independente de qualquer indenização, se na hipótese, a culpa não for do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Fica assegurado a **LOCADORA** ou ao seu preposto o direito de inspecionar o imóvel locado para observar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições da presente carta contrato, dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, podendo ocorrer também à denúncia sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A presente Carta Contrato será publicado na forma de Extrato no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município e paragrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruá-AM, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta Contrato de Locação do imóvel ou de sua execução renunciando o **LOCADOR**, e seus sucessores, a qualquer título, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito legal.

Juruá/Am, 02 de Janeiro de 2017.

LOCATARIO
Prefeitura Municipal de Juruá

JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

LOCADOR

FRANCISCO ALCEMIR SILVA SALDANHA
Cpf:384.318.232-91

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:A889E005

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 001/2017-CMM

Processo: 4687/2017-CMM
Licitação: Convite n° 001/2017-CPL.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de Reforma da Câmara Municipal de Manacapuru, localizada na Sede do Município de Manacapuru/AM, conforme projeto básico, oriundo do Processo Administrativo nº. 4687/2017-CMM.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.
Contratada: SCM CONSTRUÇÕES LTDA.
Prazo: 60 Dias.
Período: 14/01/2017 a 15/03/2017.
Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.0001.1001, Naturezas de Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
Valor do Contrato: R$ 139.357,75
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

Manacapuru - AM, 13 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:0C3CCDC7

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 001/2017-CPL - PROCESSO Nº. 4687/2017-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a Contratação de empresa especializada para o serviço de Reforma da Câmara Municipal de Manacapuru, localizada na Sede do Município de Manacapuru/AM, conforme projeto básico, oriundo do Processo Administrativo nº. 4687/2017-CMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **SCM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 10.741.182/0001-05** com o valor global de **R$ 139.357,75 (Cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Classificação Orçamentária: 01.031.0001.1001, Naturezas de Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 13 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:159AA75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETO Nº 00181, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 74, inciso IX, Lei Orgânica Municipal de Manacapuru.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Nº 262 de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e do artigo 108, § 1º. da Constituição do Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de deflagrar Processo Seletivo Simplificado (PSS) com vistas à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público dos órgãos da administração direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE** de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** a ser instaurado por Edital, com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público para os órgãos da administração direta e indireta.
Art. 2º A Comissão Organizadora Permanente, que tem competência para resolver todas as questões relativas ao Processo Seletivo Simplificado, será composta dos seguintes servidores:

AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES
ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES
ANTONIO DE SOUZA LIMA
ARNALDO COSTA CAMPOS
CIDILÉIA NERI DA SILVA
DÉBORA DOS SANTOS MARINHO
ELSA NUNES DE SOUZA
JÂNIO ARAÚJO DE LIMA
LUCIANE ABRANTES DE ALMEIDA
MARIA DE SOUZA BRAGA
MARY JANE MOREIRA DA SILVA
MAYSA PINHEIRO MONTEIRO

Art. 3º A Comissão Organizadora Permanente será presidida pela servidora **CIDILÉIA NERI DA SILVA**, que designará, ouvidos os demais membros, 1 (um) RELATOR para registrar o resumo de suas deliberações.

Art. 4º A Comissão Organizadora Permanente tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru – AM, 27 de janeiro de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:BB74852B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017 EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, torna público que no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2017 estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017** mediante **INSCRIÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E TÍTULOS**, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU (IMTRANS)**, para fins de seleção de pessoal para contratação temporária e formação de cadastro de reserva, visando provimento de vagas indicadas no Edital, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal de Manacapuru e da Lei Municipal Nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Nº 262 de 10/1/2014. O Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE** nomeada através do Decreto Nº. 00181 de 26 de janeiro de 2017. O Edital completo estará disponível a partir do dia 30 de janeiro de 2017 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, localizada à Praça 16 de Julho, 1001 – Centro, CEP: 69.400-905, Manacapuru/AM, e na sede do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU (IMTRANS)**, localizada à Estrada Manoel Urbano, s/n Km 86 - Terra Preta, CEP: 69400-000, Manacapuru/AM, no horário de 08:00h às 17:00h, e no Diário Oficial dos Municípios.

Publique-se.

Manacapuru – AM, 27 de janeiro de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:B6CE15B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, torna público que no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2017 estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017** mediante **INSCRIÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E TÍTULOS**, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EMMANACAPURU (SAAE)**, para fins de seleção de pessoal para contratação temporária e formação de cadastro de reserva, visando provimento de vagas indicadas no Edital, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal de Manacapuru e da Lei Municipal Nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Nº 262 de 10/1/2014. O Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE** nomeada através do Decreto Nº. 00181 de 26 de janeiro de 2017. O Edital completo estará disponível a partir do dia 30 de janeiro de 2017 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, localizada à Praça 16 de Julho, 1001 – Centro, CEP: 69.400-905, Manacapuru/AM, na sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EMMANACAPURU (SAAE)**, localizada à Av. Padre Rafael, 1587 - São Francisco -Manacapuru,AM- CEP:69400-000, no horário de 08:00h às 17:00h e no Diário Oficial dos Municípios.

Publique-se.

Manacapuru – AM, 27 de janeiro de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:14844391

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2017, por este instrumento público, a Prefeitura Municipal de Maués, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n.º248, Centro, Maués, Amazonas, inscrita no CNPJ sob n° 04.282.869/0001-27, por seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués, portador do RG n.º 366772, inscrito no CPF n.º 740.311.712-34, domiciliado e residente nesta cidade de Maués, na Rua Senador João Bosco n° 173 Bairro: Santa Tereza, com fundamento no art. 21, I do Decreto 7.892/2013; e normas da Lei nº. 8.666/93, resolve CANCELAR O TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016, em epigrafe, a qual foi firmada com a empresa LEÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-ME - CNPJ N° 16.904.152/0001-59.

O presente aviso visa cancelar o Termo de Contrato oriundo do Pregão Presencial n° 006/2016 tendo como objeto para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) ônibus, destinado ao transporte da equipe do Projeto Pé na Estrada com Cidadania.

Fundamentação Legal:

Dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 58, encontra-se respaldo para tanto. Senão, vejamos:

> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Este aviso será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 20 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D538E034

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2017, por este instrumento público, a Prefeitura Municipal de Maués, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n.º248, Centro, Maués, Amazonas, inscrita no CNPJ sob n° 04.282.869/0001-27, por seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués, portador do RG n.º 366772, inscrito no CPF n.º 740.311.712-34, domiciliado e residente nesta cidade de Maués, na Rua Senador João Bosco n° 173 Bairro: Santa Tereza, com fundamento no art. 21, I do Decreto 7.892/2013; e normas da Lei nº. 8.666/93, resolve CANCELAR O TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016, em epigrafe, a qual foi firmada com a empresa ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ N° 84.659.721/0001-06.

O presente aviso visa cancelar o Termo de Contrato oriundo do Pregão Presencial n° 007/2016 tendo como objeto para contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Comunicação.

Fundamentação Legal:

Dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 58, encontra-se respaldo para tanto. Senão, vejamos:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Este aviso será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 20 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:042CFA5D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2017, por este instrumento público, a Prefeitura Municipal de Maués, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n.º248, Centro, Maués, Amazonas, inscrita no CNPJ sob n° 04.282.869/0001-27, por seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués, portador do RG n.º 366772, inscrito no CPF n.º 740.311.712-34, domiciliado e residente nesta cidade de Maués, na Rua Senador João Bosco n° 173 Bairro: Santa Tereza, com fundamento no art. 21, I do Decreto 7.892/2013; e normas da Lei nº. 8.666/93, resolve CANCELAR O TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2016, em epigrafe, a qual foi firmada com a empresa M. DE J. P. DIAS GUERRA-ME - CNPJ N° 07.051.314/0001-62.

O presente aviso visa cancelar o Termo de Contrato oriundo do Pregão Presencial n° 029/2016 tendo como objeto para contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo consertos, recuperação (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica, telefonia, logica e elétrica), com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

Fundamentação Legal:

Dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 58, encontra-se respaldo para tanto. Senão, vejamos:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Este aviso será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 20 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EB312DB5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DOS TERMOS DE CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2017, por este instrumento público, a Prefeitura Municipal de Maués, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, n.º248, Centro, Maués, Amazonas, inscrita no CNPJ sob n° 04.282.869/0001-27, por seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maués, portador do RG n.º 366772, inscrito no CPF n.º 740.311.712-34, domiciliado e residente nesta cidade de Maués, na Rua Senador João Bosco n° 173 Bairro: Santa Tereza, com fundamento no art. 21, I do Decreto 7.892/2013; e normas da Lei nº. 8.666/93, resolve CANCELAR OS TERMOS DE CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016, em epigrafe, a qual foi firmada com as empresas ACLENILSON RODRIGUES DA SILVA - CNPJ N° 18.492.806/0001-00, AMARENILDO NUNES DOS SANTOS – CNPJ N° 19.791.354/0001-20, ANTONIO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO – CNPJ N° 20.201.468/0001-51, ANTONIO RENEI LIMA NEVES – CNPJ N° 22.841.875/0001-59, CHARLES LUIZ DA SILVA, CNPJ N° 21.374.112/0001-82, E. G. DOS SANTOS TRANSPORTES-ME – CNPJ N° 22.930.855/0001-54, ELERSON TEIXEIRAMARINHO – CNPJ N° 21.928.269/0001-02, GERMANO BATISTA DA SILVA FILHO – CNPJ N° 23.672.143/0001-45, JOCIVALDO DA SILVA BARBOSA – CNPJ N° 23.990.505/0001-46, LEOPODINA DA SILVA PERREIRA – CNPJ N° 24.751.938/0001-01, MARCOS CARDOSO DA SILVA – CNPJ N° 24.713.676/0001-90, GERLEAN DA SILVA BRANDÃO – CNPJ N° 25.085.548/0001-02, MARIA DELCILENE ALMEIDA QUEIROZ – CNPJ N° 18.510.374/0001-12, MARIA TERTULINA ESTRAL DOS SANTOS – CNPJ N° 24.722.121/0001-05, NILCIANE MARIA SILVA DA SILVA – CNPJ N° 24.712.973/0001-11, OCIMAR PEREIRA NUNES – CNPJ N° 24.772.111/0001-84, OSVALDINA MATOS DA SILVA – CNPJ N° 21.931.181/0001-40, RAIMUNDO HELIO ALEGRIA BARBOSA – CNPJ N° 18.500.380/0001-99, ROSIETH MOREIRA DA SILVA – CNPJ N° 25.183.552/0001-03, VALDIR PERREIRA DA SILVA – CNPJ N° 20.890.551/0001-85, VALDISA NUNES LEVY – CNPJ N° 21.727.769/0001-86.

O presente aviso visa o cancelamento dos Termos de Contratos oriundos do Pregão Presencial n° 032/2016 tendo como objeto para contratação de Pessoa Jurídica, visando os Serviços de Transporte Escolar Fluvial gratuito com condutor destinado a atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares na Área Rural do Município de Maués.

Fundamentação Legal:

Dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 58, encontra-se respaldo para tanto. Senão, vejamos:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Este aviso será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 20 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3BEEADF5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO SERVIÇO DE RESERVA, EMISSAO, MARCAÇÃO / REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS, TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS, RODOVIARIAS E FLUVIAIS INTERMUNICIPAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 27 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:97D65198

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na aquisição de Medicamento, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/Am.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 27 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AF6A9EFE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na aquisição de Material Laboratorial, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/Am.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 27 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C4CCCDF0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na aquisição de Material Odontológico, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/Am.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 27 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0A5AEB03

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na aquisição de Material Químico Cirúrgico, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/Am.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 27 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8F5E7110

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na aquisição de Material Radiológico, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/Am.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 27 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:00C94542

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 00099 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **INGRID KATIUSCIA DOS SANTOS PEREIRA**, para o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II – CC 06**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2289E9F1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0100 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **MIRIAN DE SOUZA SILVA**, para o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico IV – CC 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4330B516

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0083, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 01/2017 – CETAM Núcleo Maués, datado em 04/01/17, por meio do qual a Gerente Acadêmico do CETAM/MAUES, Sra. Amanda Cristina Rocha de Macedo Paiva, requisita o servidor Sr. LEONILSON TAVARES DE MELO, Professor, Efetivo, do Quadro de pessoal desta Municipalidade, para prestar serviço junto ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM Núcleo Maués, no ano de 2017;

R E S O L V E:

I - Colocar à disposição do **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM NÚCLEO MAUÉS**, para prestar serviço junto a este órgão, com ônus para o órgão de origem, o servidor Sr. **LEONILSON TAVARES DE MELO**, Professor, Efetivo, Matrícula nº 1609, a contar de 02 de janeiro de 2017.
II – O servidor terá asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE` CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:22CE4AA1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **JOSÉ RAIMUNDO NONATO MARINHO FILHO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 1504, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (Dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 04/01/2017 à 31/12/2018.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8E28F5CB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0076 DE 10DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR a Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, concedida através da Portaria n° 00163/2015 de 11 de Fevereiro de 2015, a servidora **ELIVANE DOS SANTOS MARINHO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao disposto no Art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento (anexo), a considerar do dia 05 de Janeiro de 2017.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:97606170

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0077 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o teor do Requerimento protocolado sob nº de Processo nº 052/2017.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **CASSIO GRUBER DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEGOM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 07 (Sete) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 10/01/2017 à 06/08/2019.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5E2FE555

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0078 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **BRUNA LAYS SILVA DE ALBUQUERQUE**, exercendo a Função de Assistente Administrativo – Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** no período de 04/01/2017 à 03/05/2017, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:39B35AE0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0084 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR a Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, concedida através da Portaria n° 1994/2016 de 11 de Novembro de 2016, a servidora **ADALGIZA FERREIRA MAIA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao disposto no Art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento (anexo), a considerar do dia 11 de Janeiro de 2017.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6500980F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 00094 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - Colocar a disposição do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, a servidora **IEDA BENTES DE ALMEIDA,** Assistente Administrativo, Efetivo, a considerar do dia 02 de Janeiro de 2017, com ônus para o órgão de origem.

II – O servidor terá asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, **de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN
Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0A4929EC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 00119 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - Colocar a disposição do Fundo de Previdência Social do Municipio de Maués – SISPREV/MAUÉS, a servidora **LORENA FERREIRA FERREIRA,** Assessor Técnico – CC - 4, a considerar do dia 02 de Janeiro de 2017, com ônus para o órgão de destino.
II – O servidor terá asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, **de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.**

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN
Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BBBD56FA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0146 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o teor do Requerimento protocolado sob nº de Processo nº 283/2017.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **MÔNICA NUNES DA SILVA**, lotada a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (Dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 14/01/2017 à 14/01/2019.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8510FD8F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0182 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **JOSILENE XAVIER DE OLIVEIRA**, exercendo a Função de Professora – Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** no período de 04/01/2017 à 04/05/2017, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:38ABC352

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0181 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **OCIENE DIAS LOPES**, exercendo a Função de Professora – Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** no período de 16/01/2017 à 17/05/2017, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B0A559A9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0179 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA ERLESANDRA GOES**, exercendo a Função de Professora – Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** no período de 28/12/2016 à 27/04/2017, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CC6E2CEC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 0180 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER a servidora **MARIA NEY CORRÊA MARINHO,** no Cargo de Fiscal de Tributos Municipais II, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 90 (Noventa) dias de **Licença por Motivo de Doença**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 05/01/2017 à 05/04/2017.
II - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:25E72DC6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0131 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 26/01/2017, EDIÇÃO 1781.

ONDE SE LÊ: I - NOMEAR a Senhora **TENILZA SILVA GAMA**, para o Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Pagamento e Liquidação – CC4**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI,

LEIA-SE: I - NOMEAR a Senhora **TENILZA SILVA GAMA**, para o Cargo Comissionado de **Assessor Executivo – CC-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Maués/AM, 26 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9B65434F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0118 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 26/01/2017. EDIÇÃO 1781,CÓDIGO IDENTIFICADOR: 35AC95FE.

Maués/AM, 27 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2BB8A998

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 012/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 012/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, Nível AD-02, Referência 2, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ALEX SOUZA DA SILVA, brasileiro, RG n.º 13486233, CPF n.º 520.746.682-87 para exercer o **Cargo de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:E07F5DB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 013/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 013/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), MARY JANE ALVES FROTA, brasileira, RG n.º 0815148-2, CPF n.º 310.152.552-72 para exercer o **Cargo de Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:C2B661C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 014/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 014/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), RAIMUNDO ALBERTO VIANA DOS SANTOS, brasileiro, RG n.º 508.427, CPF n.º 137.946.802-78 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:B466D23C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 015/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 015/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), SHEYLA AMAZONAS FERREIRA, brasileira, RG n.º 0604193-0, CPF n.º 202.627.872-53 para exercer o **Cargo de Subsecretária Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9A22E95F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 016/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 016/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), HÍTALO DIEGO MENDONÇA PAIVA, brasileiro, RG n.º 1978355-8, CPF n.º 907.885.322-00 para exercer o **Cargo de Subsecretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F79B0296

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 017/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 017/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), MARCOS ROBERTO BRITO SALES, brasileiro, RG n.º 408.749, CPF n.º 725.605.922-15 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:3F0F1D48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 018/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 018/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), SILVIO CESAR PEREIRA NOGUEIRA, brasileiro, RG n.º 1077115-8, CPF n.º 456.369.802-10 para exercer o **Cargo de Subsecretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:66D307DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 019/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe de Departamento de Esporte Municipal Nível AD-03, Referência 6, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), LEOMAR MOREIRA MACIEL, brasileiro, RG n.º 773.315, CPF n.º 310.920.982-91 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento de Esporte da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:1A822134

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 021/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 021/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), JHOMARA MENDES DA SILVA, brasileira, RG n.º 2054232-1, CPF n.º 922.326.042-68 para exercer o **Cargo de Subsecretária Municipal de Fomento e Produção da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:268D27FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 022/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 022/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), KLEYBER NUNES RODRIGUES, brasileiro, RG n.º 2157672-6, CPF n.º 923.196.702-97 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F8C6A824

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 023/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 023/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ALCEMIR LOPES MAMOUD, brasileiro, RG n.º 1081274-1, CPF n.º 464.517492-49 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:41F56E48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 025/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 025/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ALVARO JOSÉ MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, RG n.º 1006227-0, CPF n.º 413.622.502-44 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:39252838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 026/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 026/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), JAIDE MANOEL PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, RG n.º 1706865-7, CPF n.º 759.023.462-15 para exercer o **Cargo de Subsecretário Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:32BA056F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 027/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 027/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial I Municipal Nível AD-04, Referência 08, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), NEWTON BENTES DE CASTRO NETO, brasileiro, RG n.º 1685820-4, CPF n.º 945.944.732-53 para exercer o **Cargo de Assessor Especial I da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:7F5FFABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 028/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 028/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Nível AD-03, Referência 6, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), RAIMUNDO JOSE REGIS DE MELO, brasileiro, RG n.º 2203070-0, CPF n.º 937.196.122-37 para exercer o **Cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:B835249F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 030/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 030/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe do Departamento SISANON Nível AD-03, Referência 6, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), HUDSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, RG n.º 1685887-5, CPF n.º 733.360.762-34 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento SISANON da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:56DDAE5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 029/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 029/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe do Departamento de Material e Patrimônio Municipal Nível AD-03, Referência 6, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e,

por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), HILARIO CARVALHO DA COSTA, brasileiro, RG n.º 0604224-4, CPF n.º 238.860.482-68 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:C36B4034

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 031/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 031/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe do Departamento de Tributação e Terras Nível AD-03, Referência 6, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ALMINO MARTINS, brasileiro, RG n.º 0796867-1, CPF n.º 310.152.802-00 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento de Tributação e Terras da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:71F0F509

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 032/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Gerente de Defesa Civil Municipal Nível AD-04, Referência 8, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), OSCAR DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro, RG n.º 1011728-8, CPF n.º 444.907.982-53 para exercer o **Cargo de Gerente de Defesa Civil da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:BDA1D676

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 033/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 033/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária Nível AD-01, Referência 8, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), VIVIANE COLARES DA SILVA, brasileiro, RG n.º 1424772-0, CPF n.º 508.661.412-00 para exercer o **Cargo de Coordenadora da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:3B68DF91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 035/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 035/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Chefe do Departamento de Controle Interno Municipal Nível AD-03, Referência 6, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), MONICA JOENIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, RG n.1615378-2, CPF n.º 783.770.482-72 para exercer o **Cargo de Chefe de Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:4CF12E19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 037/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Gerente Municipal de Endemias da Fundação de Vigilância e Saúde, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), MARCOS DE SOUZA VASCONCELOS, brasileiro, RG n.1344990-7, CPF n.º 600.159.262-49 para exercer o **Cargo de Gerente Municipal de Endemias da Fundação de Vigilância em Saúde**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:6B41DE7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 038/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 038/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Gerente do Ginásio Poliesportivo, Nível AD-04, Referência 8, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), DORIVALDO NUNES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG n.º 1565223-8, CRC/AM, CPF n.º 000.092142-40 para exercer o **Cargo de Gerente do Ginásio Poliesportivo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:2A046A60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 040/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 040/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), DANIEL LIMA DE SOUZA, brasileiro, RG n.º 1815768-8, CPF n.º 915.955.682-04 para exercer o **Cargo de Assessor Especial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:5921CFE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 020/PMNON/GP-2017

DECRETO N.º 020/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ABDON GEBER DE MELO, brasileiro, RG n.º 00001029060, CPF n.º 672.364.722-04 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Fomento e Produção da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:2526E6E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CML/PMPF**, que visa a empresa **DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA - ME;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 10.543.720/0001-57, com valor global de **R$ 7.423.557,01 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo);**

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CML/PMPF;**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de Janeiro de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:4123C490

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 037, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **KEYCIANY FREITAS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR,** sigla **CC-IV,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:9006C8E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 038, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **MÔNICA DOMINGOS PAULINO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** sigla **CC-II,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D2699C69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **MONIQUE MARTINS GADELHA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR,** sigla **CC-IV,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito MuNicipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:264D78F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 040, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **VIRGÍNIA ANICETO GAMA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR,** sigla **CC-IV,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de fevereiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:DF89E0F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 087, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** a senhora **JÉSSICA ARAÚJO PORTELA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, sigla **CC-II,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 23 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito MuniciPal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8E14BD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Torna nulas, de pleno direito, as Portarias de números 046 a 052 e de números 091 a 097, publicadas em 20.01.2017, no Diário Oficial dos Municípios.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a inexistência de cargo pretendido na estrutura funcional da Prefeitura,

RESOLVE:

I – **Tornar nulas,** de pleno direito, as **Portarias** de números **046 a 052** e de números **091 a 097,** publicadas em **20.01.2017,** no Diário Oficial dos Municípios, tendo em vista a inexistência de cargo pretendido na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **20 de janeiro de 2017.**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de fevereiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:6A7A99D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 094, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

COLOCA à disposição do Cartório Eleitoral de Rio Preto da Eva, servidores que especifica.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Municipal nº 243, Seção XII. Art. 128, e, tendo em vista a conveniência entre Prefeitura e Cartório da 52ª Zona Eleitoral desta Comarca,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição do **CARTÓRIO DA 52ª ZONA ELEITORAL DE RIO PRETO DA EVA,** a servidora comissionada **KEYCIANE FREITAS DE OLIVEIRA**, **PORTARIA 037/2017,** no cargo **CHEFE DE SETOR** e **ANA LUZIA SIQUEIRA CATARINO,** servidora efetiva, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** para fins de prestar serviços no referido Cartório, com ônus para a repartição de origem.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:993D5A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

COLOCA à disposição da Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva, servidor que especifica.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Municipal nº 243, Seção XII. Art. 128, e, tendo em vista a conveniência entre Prefeitura e Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO PRETO DA EVA,** a servidora efetiva **PERLA FERREIRA REBOUÇAS**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** para fins de prestar serviços no referido Cartório, com ônus para a repartição de origem.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C0F826C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

COLOCA à disposição da Defensoria Pública de Rio Preto da Eva, servidor que especifica.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Municipal nº 243, Seção XII. Art. 128, e, tendo em vista a conveniência entre Prefeitura e Defensoria Pública de Rio Preto da Eva,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição da **DEFENSORIA PÚBLICA DE RIO PRETO DA EVA,** a servidora efetiva **MARIA TIANA DE OLIVEIRA BENEZAR**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** para fins de prestar serviços no referido Cartório, com ônus para a repartição de origem.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito MunicIpal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:0460E97B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

COLOCA à disposição do Fórum de Justiça de Rio Preto da Eva, servidores que especifica.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Municipal nº 243, Seção XII. Art. 128, e, tendo em vista a conveniência entre Prefeitura e Fórum de Justiça de Rio Preto da Eva,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição do **FÓRUM DE JUSTIÇA DE RIO PRETO DA EVA,** a servidora comissionada, **MÔNICA DOMINGOS PAULINO**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL, PORTARIA Nº 038/2017,** a servidora comissionada **MONIQUE MARTINS GADELHA,** no cargo de **CHEFE DE SETOR, PORTARIA Nº 039/2017,** a servidora efetiva **VIRGÍNIA**

ANICETO GAMA no cargo de **CHEFE DE SETOR, PORTARIA Nº 040/2017,** e a servidora efetiva **ELLEN CRISTINA VALENTIM AMARAL,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para fins de prestar serviços no referido Fórum, com ônus para a repartição de origem.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:453497D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. CLEBERSON FERNANDES DA SILVA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Cleberson Fernandes da Silva para o cargo de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLEBERSON FERNANDES DA SILVA**, no Cargo de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:2FF9BFDC

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. ELAINE AUGUSTA GAMENHA DOS SANTOS, PARA O CARGO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANENTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Elaine Augusta Gamenha dos Santos, para o cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde Programa Saúde na Escola, Núcleo de Educação e Saúde e Educação Permanente, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELAINE AUGUSTA GAMENHA DOS SANTOS**, no Cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:C6867BC6

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. FRANCINEIDE MARINHO CORREIA, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Francineide Marinho Correia, para o cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCINEIDE MARINHO CORREIA, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:BE6122A1

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. JANETE CHAVES PADILHA, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Janete Chaves Padilha, para o cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JANETE CHAVES PADILHA**, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:0859A476

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA JUSSARA FERREIRA DA ROCHA PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Jussara Ferreira da Rocha para o cargo de Diretora de Departamento vinculada a Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JUSSARA FERREIRA DA ROCHA**, no Cargo de Diretora de Departamento, Vinculada a Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 11 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 11 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:5E0BB78A

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. LEDINYLCE DE ABREU COELHO PARA O CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO-PNI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Ledinylce de Abreu Coelho para o cargo de Coordenadora do Programa Nacional de Imunização- PNI, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LEDINYLCE DE ABREU COELHO**, no Cargo de Coordenadora do Programa Nacional de Imunização - PNI, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:704C1759

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. MÁRCIA LARYSSA GAMA FEITOSA PARA O CARGO DE COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Márcia Laryssa Gama Feitosa para o cargo de Coordenadora da Atenção Básica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARCIA LARYSSA GAMA FEITOSA**, no Cargo de Coordenadora da Atenção Básica, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:629F295E

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. MAYARA ARGUELLO DA SILVA PARA O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE TRATAMENTO DA AIDS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Mayara Arguello da Silva para o cargo de Coordenadora do Centro de Tratamento da AIDS, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MAYARA ARGUELLO DA SILVA**, no Cargo de Coordenadora do Centro de Tratamento da AIDS, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:E0B620A0

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. MEKIO MENEZES DINIZ, PARA O CARGO DE COORDENADOR DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Mekio Menezes Diniz, para o cargo de Coordenador da Vigilância Ambiental, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MEKIO MENEZES DINIZ**, no Cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental, Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:EBE26385

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. NINA ROSA GOMES DE OLIVEIRA LOUREIRA PARA O CARGO DE COORDENADORA DA HANSENÍASE E TUBERCULOSE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Nina Rosa Gomes de Oliveira Loureira para o cargo de Coordenadora da Hanseníase e Tuberculose, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **NINA ROSA GOMES DE OLIVEIRA LOUREIRO**, no Cargo de Coordenadora da Hanseníase e Tuberculose, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:34838396

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. RAISSA ISABELY OLIVEIRA PINHEIRO, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Raissa Isabely Oliveira Pinheiro, para o cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **RAISSA ISABELY OLIVEIRA PINHEIRO**, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:31784E64

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - RAYANE KELLY CORREIA DA CRUZ, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Rayane Kelly Correia da Cruz, para o cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **RAYANE KELLY CORREIA DA CRUZ**, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:D5BA3F3D

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. ROBERTO DA CRUZ GONÇALVES, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO RESPONDENDO PELA GERENCIA DE ENDEMIAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Roberto da Cruz Gonçalves, para o cargo de Diretor de Departamento respondendo pela Gerencia de Endemias, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ROBERTO DA CRUZ GONÇALVES**, no Cargo de Diretor de Departamento respondendo pela Gerencia de Endemias, Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:434845B9

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. MICHEL BENJAMIN PINHEIRO, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Michel Benjamin Pinheiro, para o cargo de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MICHEL BENJAMIM PINHEIRO**, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculado a Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:C9547F36

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SIDIANE DAGMAR COUTINHO BARBOZA, PARA O CARGO DE SUBSECRETARIA - SEFIN

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Sidiane Dagmar Coutinho Barboza, para o cargo de Subsecretaria - SEFIN de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SIDIANE DAGMAR COUTINHO BARBOZA**, no Cargo de Subsecretaria, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:E024B130

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. FRANCISCO CELESTINO LOPES, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Francisco Celestino Lopes, para o cargo de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO CELESTINO LOPES**, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculado a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:D692F4BD

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA DA SILVA, PARA O CARGO DE OFICIAL DA GUARDA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de João Alberto Pereira da Silva, para o cargo de Oficial da Guarda Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, a Lei 229 de 11 de setembro de 2007, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOÃO ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, no Cargo de Oficial da Guarda Municipal de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:9B63E7C6

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. JUSSARA FERREIRA DA ROCHA, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Jussara Ferreira da Rocha, para o cargo de Diretora de Departamento - SEMAD de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JUSSARA FERREIRA DA ROCHA**, no Cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 11 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:DE7CF0FC

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. BETH CAROLINE GALVÃO DIAS, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Beth Caroline Galvão Dias, para o cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **BETH CAROLINE GALVÃO DIAS**, no Cargo de **Diretora de Departamento**, Vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:C87D2E17

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA HENRIQUE PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação Maria do Perpetuo Socorro Silva Henrique, para o cargo de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DO SOCORRO PERPETUO SILVA HERINQUE**, no Cargo de **Diretora de Departamento Funerário**, Vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:52AAB802

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Carlos Alberto de Albuquerque, para o cargo de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e Assuntos Fundiários de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e Assuntos Fundiários – SEMFA, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:C84E4939

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. SERGIO SALDANHA PEDROSA, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Sergio Saldanha Pedrosa, para o cargo de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e Assuntos Fundiários de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SERGIO SALDANHA PEDROSA, no Cargo de Diretor de Departamento, Vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e Assuntos Fundiários – SEMFA, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:805F1858

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - BERLISSON FRAINE DOS REIS GONÇALVES, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Berlisson Fraine dos Reis Gonçalves, para o cargo de Assessor de Engenharia, vinculado a Secretaria Municipal de

Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BERLISSON FRAINE DOS REIS GONÇALVES**, no Cargo de Assessor de Engenharia, Vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 11 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:EFB6AF4D

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. MARÍLIA VILMA STEIN, PARA O CARGO DE ASSESSORA DE ARQUITETURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Marília Vilma Stein, para o cargo de Assessora de Arquitetura, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARILIA VILMA STEIN**, no Cargo de Assessora de Arquitetura, Vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 09 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 09 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:DCD845C0

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. RITA DE CASSIA ALVES CAMELO, PARA O CARGO DE SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMPA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Rita de Cassia Alves Camelo, para o cargo de Subsecretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **RITA DE CASSIA ALVES CAMELO**, no Cargo de Subsecretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 18 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 18 de janeiro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:08182B1C

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. NOMEAÇÃO DE ANAZILDA GONÇALVES PEDROSA, PARA O CARGO DE OUVIDORA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Anazilda Gonçalves Pedrosa, para o cargo de Ouvidora, vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANAZILDA GONÇALVES PEDROSA**, no Cargo de **OUVIDORA GERAL**, Vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:CA2304C1

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. BERNADETE COSTA FRANCO, PARA O CARGO DE COORDENADORA DAS MULHERES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Bernadete Costa Franco, para o cargo de Coordenadora das Mulheres de São Gabriel da Cachoeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **BERNADETE COSTA FRANCO**, no Cargo de **Coordenadora Geral das Mulheres de São Gabriel da Cachoeira**, Vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:72149290

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. GENILDO PEREIRA GONÇALVES, PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DE TARACUÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Genildo Pereira Gonçalves, para o cargo de Representante Distrital de Taracuá vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GENILDO PEREIRA GONÇALVES, no Cargo de Representante Distrital de Taracuá, Vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:D92F616E

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA , PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DE ASSUNÇÃO DO IÇANA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Isaias Benjamim da Silva , para o cargo de Representante Distrital de assunção do Içana, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, no Cargo de Representante Distrital de Assunção do Içana, Vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 18 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 18 de janeiro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:5162C381

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. ISMAEL TENÓRIO CAMPOS, PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DE PARI-CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Ismael Tenório Campos, para o cargo de Representante Distrital de Pari-Cachoeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ISMAEL TENORIO CAMPOS, no Cargo de Representante Distrital de Pari-Cachoeira, Vinculado ao Gabinete do Prefeito, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:5A46725F

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. ITAMAR SANTANA ALBUQUERQUE CORDEIRO, PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Itamar Santana Albuquerque Cordeiro, para o cargo de Diretor de Departamento, responsável pela Radio Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ITAMAR SANTANA ALBUQUERQUE CORDEIRO**, no Cargo de Diretor de Departamento, responsável da Radio Municipal Vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:43E24811

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - JACKSON ABRAÃO LEMOS DUARTE DA COSTA, PARA O CARGO DE ASSESSOR PARA QUESTÕES INDIGENAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Jackson Abraão Lemos Duarte da Costa, para o cargo de Assessor para Questões Indigenas, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JACKSON ABRAAO LEMOS DUARTE DA COSTA, no Cargo de Assessor para Questões Indígenas, Vinculado ao Gabinete do Prefeito, de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:299E122F

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SRA. JOCIMARA CARDOSO FONTES, PARA O CARGO DE CHEFE DE CERIMONIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Jocimara Cardoso Fontes, para o cargo de Chefe de Cerimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JOCIMARA CARDOSO FONTES**, no Cargo de Chefe de Cerimonial, Vinculada ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:4DEDE5FE

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. JOSE LUCAS LEMOS DUARTE, PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Jose Lucas Lemos Duarte, para o cargo de Representante do Município em Manaus, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSE LUCAS LEMOS DUARTE, no Cargo de Representante do Município de Manaus, Vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:46C1B819

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. JOSENIR DOS SANTOS ALEMAN , PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DE CUCUI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Josenir dos Santos Aleman , para o cargo de Representante Distrital de Cucui, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSENIR DOS SANTOS ALEMAN, no Cargo de Representante Distrital Cucui, Vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:268FD7C9

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - SR. TIAGO MENESES MAIA, PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DE IAUARETÊ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Tiago Meneses Maia, para o cargo de Representante Distrital de Iauaretê, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. TIAGO MENESES MAIA, no Cargo de Representante Distrital de Iauaretê, Vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 02 de janeiro de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 02 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:E00544A5

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA SETORIAL DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do decreto de nomeação da Comissão Permanente Técnica Setorial do Plano de Carreira, Cargos e Salários do município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, e com vistas a Súmula nº 473 do STF, de 03 de dezembro de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR NULO** o Decreto Municipal de 18 de Abril de 2016, da Comissão Permanente Técnica Setorial do Plano de Carreira, Cargos e Salários, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/05/2016, Edição 1611.

Art.2°- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 27 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:6C12DEF6

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME DO CONCURSO PÚBLICO DE 2015-2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do decreto de nomeação da Comissão de Acompanhamento do Certame do Concurso Público de 2015-2016 do município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, e com vistas a Súmula nº 473 do STF, de 03 de dezembro de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR NULO** o Decreto Municipal de 01 de Dezembro de 2015, da Comissão de Acompanhamento do Certame do concurso Público de 2015-2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/12/2015, Edição 1491.

Art.2°- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 27 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:73A20A4C

PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE CHEFE DE PODER EXECUTIVO PARA O VICE PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe Sobre Transferência de cargo de Chefe de Poder Executivo para o Vice Prefeito Municipal e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art. 127, da lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** ao Vice Prefeito **PASCOAL GOMES ALCÂNTARA,** em virtude de viagem a Manaus/Capital e Brasília/Capital no período de 29 de Janeiro a 05 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 27 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:3F3EB0E0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2016 DA 21º COMPANHIA DE ENEGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2016

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira torna público o resultado do procedimento na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2016,** cujo objeto é Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 22/2016 referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. Foi Homologado e Adjudicado à empresa **SOLANGE MARIA PINTO CARDOSO - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.764.737/0001-86, situada na Av. Pau Brasil, nº 115, Areal, no município de São Gabriel da Cachoeira – AM.

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo 0004/2017
Nº ATA 22/2016
Objeto: Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 22/2016 referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.
Vigência: 12 (doze) meses
Origem do recurso: recurso próprio.
Valor: R$ 206. 878,07 (duzentos e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos).
Pessoa Jurídica: SOLANGE MARIA PINTO CARDOSO - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.764.737/0001-86, situada na Av. Pau Brasil, nº 115, Areal, no município de São Gabriel da Cachoeira – AM.
Signatários: Solange Maria Pinto Cardoso - Proprietária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 25 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:5A7156A8

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO a Decreto de 13 de janeiro 2017, que dispõe sobre substituição do Chefe do Poder Executivo que delega poderes ao Sr. **PASCOAL GOMES ALCANTARA.**

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha ao Sr. **PASCOAL GOMES ALCANTARA ,** em substituição ao Chefe do Poder Executivo do dia 15 a 22/01/2017, totalizando 08 dias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 23 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:7494AC53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, paragrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

REVOGAR, o DECRETO Nº 039 DE 02 DE JANEIRO DE 2017, publicado no dia 27 de Janeiro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:F6E5971A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N. 006/2017/PM-TBT, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabatinga, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TABATINGA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e o funcionamento da Comissão Municipal de Licitação;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, na forma deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabatinga, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- A Comissão Permanente de Licitação, órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, tem por finalidades receber, examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes a compras, obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito da Administração Direta, competindo-lhe ainda:

I – promover a aplicação da legislação relacionada à Administração do Poder Executivo no que pertine a licitações e contratos administrativos, por meio de proposição de atos normativos;

II - assessorar no processo de elaboração de projetos, decretos e atos normativos relativos a licitações e contratos.

§1º. As entidades da Administração Indireta e os entes de cooperação poderão ser atendidos pela Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

§2º. A Comissão Permanente de Licitação deverá enviar, periodicamente, ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º- Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - promover, superintender e realizar:

a) concorrências, tomadas de preços e convites para compras e serviços, observada a legislação vigente, através de sua presidência e dos demais membros;

b) pregões para aquisição de bens e serviços comuns, através de seu pregoeiro e de sua equipe de apoio, devidamente designados por portaria.

II - elaborar e dar publicidade a atos e instrumentos convocatórios, com auxílio da assessoria jurídica competente ou de outros setores técnicos responsáveis;

IV - estabelecer normas procedimentais e operacionais internas pertinentes a questões licitatórias;

V - executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo único. Poderão ser convocados, sempre que necessário, servidores administrativos e técnicos do Município para auxiliar a Comissão.

Art. 4º- A Comissão Permanente de Licitação é composta pelo Presidente e por 02 (dois) membros, sendo que, desses 03 (três), pelo menos 2 (dois)integrantes devem pertencer ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, todos designados por ato próprio do Prefeito, através de decreto.

§1º. A Comissão Permanente de Licitação será também composta por 3 (três) membros suplentes, sendo que ao 1º suplente caberá substituir o presidente da Comissão nos casos de impedimento ou afastamento legal, e aos demais caberão a função de substituir os demais membros e também do presidente, em caso de afastamento ou impedimento do 1º suplente.

§2º. É vedada ao Presidente da CPL a atuação como pregoeiro ou membro da equipe de apoio ao pregão.

§3º. Os membros responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º. Os membros serão designados para mandatos de 01 (um) ano, vedada a recondução na composição integral, no exercício subsequente.

§5º. A dispensa dos membros, antes do término do mandato, dar-se-á a pedido ou mediante solicitação formal do Presidente da Comissão dirigida ao Prefeito.

§6º. Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão.

Art.5º. Além do Presidente e dos 02 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação, será designado, por ato do Prefeito Municipal, através de Portaria, o Pregoeiro, para atuação nas licitações sob a modalidade pregão presencial e eletrônico, caso haja.

§1º. Constitui requisito para o exercício da função de pregoeiro a participação no curso de capacitação específica.

§2º. A equipe de apoio ao pregão será integrada pelos mesmos 02 (dois) membros efetivos da Comissão Municipal de Licitação.

§3º. Em casos excepcionais, poderão ser designados, por ato do Chefe do Executivo, mediante pedido fundamentado do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros não pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal, que será pago por meio de jeton, cujos valores serão fixados através de Decreto.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação será auxiliada pela Assessoria Jurídica Interna do órgão ou Assessoria Jurídica Terceirizada, Assessoria ou Equipe Técnica e Equipe de Apoio, cujos integrantes serão designados por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Comissão de Licitação, poderá ser solicitada a manifestação de representantes de Órgãos da Administração Municipal, quando o objeto da licitação envolver avaliação técnica especializada

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação não possuirá expediente diário de trabalho, exercendo suas atividades sempre que necessário para a realização de seu mister ou quando for convocada, por ocasião da realização das sessões públicas, a fim de realizar suas atribuições e competências.

Art. 8º.São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - assinar os instrumentos convocatórios de concorrências, tomadas de preços e convites, assim como os avisos a serem publicados;

II - assinar as portarias decorrentes da prática de atos administrativos inerentes ao funcionamento e procedimentos interno da Comissão;

III - assinar as convocações para as reuniões;

IV - presidir as reuniões da Comissão Permanente de Licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, assinando as respectivas atas das sessões públicas;

V - orientar, coordenar e controlar as atividades fins e administrativas da Comissão Permanente de Licitação;

VI - julgar os recursos administrativos interpostos em face de decisão do pregoeiro, no pregão presencial, ouvindo sempre a assessoria jurídica competente;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 9º.São atribuições dos membros da Comissão de Licitação e aos membros da equipe de apoio do Pregoeiro:

I - participar das reuniões para as quais for convocado;

II - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;

III - assinar atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

IV - cadastrar os processos administrativos, promovendo as suas devidas autuações e numerações das páginas;

V - compilar os processos licitatórios;

VI - elaborar o mapa comparativo e/ou a planilha de lances que irá compor o processo licitatório;

VII - auxiliar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro durante as reuniões;

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 9º.São atribuições da Assessoria Jurídica competente:

I - elaboração, o exame e a aprovação das minutas de instrumentos convocatórios, dos projetos básicos e dos termos de referência, assim como dos demais anexos do edital, com interveniência, se necessário, da Assessoria ou Equipe Técnica;

II - prestação de assessoria, emissão de pareceres, notas técnicas e/ou de laudos jurídicos, quando necessário;

III – manifestação sobre as questões técnicas constantes dos instrumentos convocatórios;

IV – manifestação, através da emissão de pareceres, laudos ou notas técnicas jurídicas, nas impugnações e recursos interpostos nos processos licitatórios, em todas as modalidades, assim como nas eventuais consultas realizadas pela Comissão;

V - enviar documentos para as Secretarias requisitantes e para os licitantes;

IV - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

Art. 10. As remunerações dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Presidente e Membros, serão fixadas por ato próprio do Prefeito Municipal, através de Decreto.

§1º. Os suplentes não farão jus à remuneração mensal, salvo quando estiverem substituindo um dos membros efetivos, ocasião em que receberão remuneração igual aos membros titulares.

§2º. A retribuição do pregoeiro, para a realização dos pregões presenciais, dar-se-á por jeton, em valor a ser fixado no decreto de nomeação.

§3º. Sobre o valor da remuneração mensal e jeton não incidirá desconto previdenciário, por não configurar vínculo empregatício o exercício das funções exercidas pelos membros que compõem a Comissão.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 12. Revogam-se as disposições eventuais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2017.

Tabatinga/AM, 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:0393284A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N. 050/2017/PM-TBT

NOMEIA o Presidente, o Pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio do Município de Tabatinga, estabelece as remunerações e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TABATINGA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos procedimentos licitatórios de interesse da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o funcionamento, atividades e atribuições da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o Decreto nº. 006/2017, de 03 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública:

PRESIDENTE – Bismark Júnior Martins Sales, servidor público comissionado.
1º MEMBRO – Roseley de Souza Ramires, servidora pública efetiva.
2º MEMBRO – Welton Carlos Moreno da Silva, servidor público efetivo.

1º SUPLENTE – Rosangela Costa da Silva, servidora pública efetiva.
2º SUPLENTE – Gilberto Lopes de Almeida, servidor público efetivo.
3º SUPLENTE – Martim da Costa Mestâncio, servidor público efetivo.

Art. 2º- O pregoeiro será nomeado por ato próprio do Prefeito, sempre de forma antecedente à sessão pública, através de portaria, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, do Poder Executivo Municipal, sendo a equipe de apoio

composta pelos 02 (dois) membros titulares da Comissão Municipal de Licitação.

Art. 3º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, convocando-se, sempre a quantidade de suplentes necessários para manter o número mínimo para funcionamento da CPL.

Art. 4º- As licitações, qualquer que seja a modalidade, somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão, incluindo o Presidente ou o Pregoeiro.

Parágrafo único. Em havendo a ausência de algum dos membros da equipe de apoio, convocar-se-ão os membros suplentes, até se atingir o número mínimo para a abertura da licitação.

Art. 5º - A remuneração fixa mensal do cargo comissionado de Presidente será de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

§1º. Os membros da comissão e da equipe de apoio farão jus à remuneração fixa mensal, a título do exercício de função gratificada, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), independentemente de estarem atuando como membros da CPL ou membros da equipe de apoio, vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

§2º. A remuneração do Pregoeiro, para a realização dos pregões presenciais, dar-se-á por jeton, por participação em sessão, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

§3º. Em casos excepcionais, poderão ser designados, por ato do Chefe do Executivo, mediante pedido fundamentado do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros não pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, 03 DE JANEIRO DE 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:65E7BBA6

SECRETARIA DE GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL N.002/2017/PM-TBT

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, torna público a abertura do**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017-SRP/PMTBT**, por sistema de registro de preços, tipo menor preço por item, no dia 09 de fevereiro de 2017, às 10:00Hs, objetivando a**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, para atender todo o completo administrativo do Poder Executivo Municipal de Tabatinga, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga – Comissão Municipal de Licitação, no período de 30/01/2017 a 08/02/2017, localizada na Avenida da Amizade, n. 1770, Centro, CEP 69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser visto gratuitamente ou retirado mediante o pagamento dos custos reprográficos.

Tabatinga/AM, 27 de janeiro de 2017.

BISMARK JÚNIOR MARTINS SALES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:FF550E84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) a Senhora **ISABELA PERES DA SILVA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:4813F606

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) a Senhora **THIFFANY CASTRO DE FREITAS.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:3F9BED99

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) a Senhora **JESSICA MORAES DE COSTA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:F81D7798

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) a Senhora **MIRNA PAULA DE CASTRO MARINHO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:352C0268

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC) a Senhora **AILA CRISTINA DE LIMA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:D1FFA7A0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, Lotado na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC) o Senhor **JORGE EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:C9D6F3CE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, Lotado na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC) o Senhor **RAIMUNDO FRANCO DE SOUZA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:83603CDB

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, Lotado na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC) o Senhor **RAIMUNDO WASHINGTON CORDEIRO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:4B4DBAB4

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada na Secretaria Municipal do INTERIOR (SEMI) a Senhora **DELZILENE DA COSTA ANAQUIRI.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:C0274450

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada na Secretaria Municipal do INTERIOR (SEMI) a Senhora **FRANCINEIDE DANIEL DE CARVALHO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:C06011A2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, Lotado na Secretaria Municipal do INTERIOR (SEMI) o Senhor **SEBASTIÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:8B6A3EBB

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, Lotado na Secretaria Municipal do INTERIOR (SEMI) o Senhor **VALTUNINO GOMES PACAIO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B85D9A37

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, Lotada na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) a Senhora **CAMILA DA SILVA BARROSO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:A05B7141

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 195/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"CONCESSÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL, NOMEIA FUNCIONÁRIO EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **CONCEDIDO** o afastamento do funcionário público municipal, ***ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA,*** para ocupar cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e,

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:20E9A74B

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) o Senhor **MARCO YOICHI DE MAGALHAES TAKEDA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:D8879582

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, Lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) a Senhora **MARIA GRACILENE CARDOSO MACEDO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:0E2E6CF2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal do INTERIOR (SEMI) o Senhor **BRAZ GOMES DE NASCIMENTO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:323D6091

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) o Senhor **DEZINHO DA SILVA MARTINS.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:CF5C63D7

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) o Senhor **FREDSON CARVALHO BRAGA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:4C7D3FDA

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) o Senhor **MANOEL IVANE LIMA DE SOUZA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:484E0DB2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) o Senhor **NATALINO ROBERTO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:253DDD90

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) o Senhor **RAIMUNDO ELOI FERREIRA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B3393846

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA URBANA (SEMIUR) o Senhor **VANDERLEI SILVA PEREIRA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:F6048E25

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, Lotada na Secretaria Municipal de

COMUNICAÇÃO E CULTURA (SEMUCC) a Senhora **ISMALY DE CASTRO GOMES.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:7C4727F6

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada na COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) a Senhora **ALESSANDRA CHAVES DOS SANTOS.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:87581BD5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, Lotado na COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) o Senhor **ANDRÉ DA SILVA LEOCADIO .**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:3C041EC5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, Lotado na COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) o Senhor **AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:CEA9F97C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada na COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) a Senhora **ELIZANGELA FIGUEIRA DA SILVA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:036A3D96

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, Lotado na COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) o Senhor **GILBERTO JORGE DE FREITAS FONSECA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B4C07CE7

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica**NOMEADA**para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) a Senhora **HELLEN PRISCILA DE SOUZA RODRIGUES.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:4E60317F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) a Senhora **MAURILANDI RAMOS GUALBERTO.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:BAA6D4F5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) a Senhora **WILCILEY DA COSTA SALAZAR.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:A4AFDFC7

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, Lotado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) o Senhor **ANDRÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:1B0B2405

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) a Senhora **KEICY CORDEIRO PEREIRA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:BBCEFF6C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, Lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) a Senhora **LIDIA SUZANE DE SOUSA OLIVEIRA.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:641D5951

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TONANTINS

Preâmbulo

Sob a proteção de Deus e a Égide da Justiça, nós, representantes do povo de Tonantins, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes, com o propósito de assegurar à transparência dos poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos à plena cidadania e à participação popular, consubstanciando as aspirações de um município fiel à sua vocação histórica e de grandeza, interação humana e valores morais promulgamos, a **LEI ORGÂNICA DE TONANTINS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS**
FAZ SABER a todos os habitantes que **DECRETA** e **PROMULGA** a presente

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TONANTINS

Capítulo I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Município de **Tonantins** integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado do **Amazonas**, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Amazonas.
§ 1º - Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
§ 2º - O Município de **TONANTINS** organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e as leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal.
§ 3º - São símbolos do Município de **TONANTINS** o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.
§ 4° - A cidade de **TONANTINS** é a sede do governo do Município e lhe dá o nome.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos ente si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos para mandato de quatro anos, até noventa dias antes do mandato daqueles que devam suceder na forma estatuída na Constituição Federal.

Art. 3º - São objetivos fundamentais do Município de **TONANTINS:**
I - garantir no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;
II - colaborar com os governos federais e estaduais na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;
III - promover o bem estar e o desenvolvimento da comunidade local;
IV - promover adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano-rural

Capítulo II
Da Competência do Município

Art. 4º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessões ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento á saúde da população;
VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano;
IX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares;
X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Capítulo III
Dos Distritos

Art. 5º - O território do Município poderá ser dividido em distritos por lei municipal, observado o disposto em lei estadual.
Parágrafo Único - O distrito será designado pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

Art. 6º - São condições para que um território se constitua em distrito:
I - população superior de 02 (dois) mil habitantes;
II - existência, na sede, de pelo menos 50 (cinqüenta) moradias, de escola pública, unidade de saúde e cemitério;
III - mais de 10% (dez por cento) de eleitores do município;
Parágrafo Único – Será extinto por lei o distrito que não preencher os requisitos indicados neste artigo.

Art. 7º - A lei organizará os distritos, definindo-lhes atribuições, descentralizando neles as atividades do governo municipal.
§ 1º - Cada distrito terá um Conselho Comunitário eleito em assembléia geral dos eleitores do distrito, convocado pelo Prefeito Municipal por edital publicado nos órgãos de comunicação local.
§ 2º - A assembléia geral eleitoral, prevista no parágrafo anterior, será presidida pelo Vereador mais votado domiciliado no distrito e, na falta deste, por outro designado pelo Prefeito Municipal.
§ 3º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, tomarão posse e prestarão compromisso perante o Prefeito Municipal e elegerão, na primeira reunião ordinária, em seguida à posse, um Presidente e um Secretário.
§ 4º - O Presidente do Conselho terá ainda a função de Porta-Voz da comunidade distrital junto à Câmara Municipal, cabendo-lhe usar a tribuna desta nos termos regimentais.
§ 5º - Cabe aos Conselhos Comunitários, dentre outras previstas em lei municipal, as seguintes atribuições:
I - participar do planejamento, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Executivo no âmbito do respectivo distrito;
II - indicar ao Subprefeito, para gestão junto ao Executivo, as prioridades locais, relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no distrito;
III - aprovar e encaminhar ao Prefeito Municipal as diretrizes de planejamento local;
IV - fiscalizar e acompanhar as ações setoriais da prefeitura no que tange a:
Saneamento, assistência médica e educação;
Obras públicas de infra-estrutura de pequeno porte;
Serviços de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;
Manutenção dos equipamentos urbanos;
Restrição ao uso do solo;
Criação, manutenção e operação de parques e jardins;
Defesa do consumidor, controle da poluição, preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.
§ 6º - Os conselheiros Comunitários exercerão suas atividades sem estipêndio ou gratificação de qualquer espécie, considerando-se serviço relevante.

Título II
Da Organização dos Poderes Municipais
Capítulo I
Da Câmara Municipal

Art. 8º - O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Art. 9º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, eleitos na forma prevista na Constituição Federal.
Parágrafo Único – O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral e aumentará em proporção ao aumento da população municipal até o máximo estabelecido no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 10 – As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo Único – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 11 – Cabe a Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorizar abertura de créditos;
III - operações de crédito, forma e os meios de pagamento;
IV - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;
V - concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
VI - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano;
VII - código de obras e de edificações;
VIII - serviço funerário e cemitérios, a administração dos públicos e a fiscalização dos particulares;
IX - comércio ambulante;
X - organização dos serviços administrativos locais;
XI - regime jurídico de seus servidores;
XII - administração, utilização de alienação de seus bens;
XIII - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
XIV - transferência temporária da sede da administração municipal;
XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI - critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbano;
XVII - com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado;
a) direito urbanístico;
b) caça, pesca, conservação na natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e dos recursos naturais;
Educação, cultura, ensino e desporto;
Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências
Proteção à infância e a juventude;
Proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e diretos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 12 – É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
I - eleger sua mesa diretora;
II - elaborar seu regimento interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;
II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus

serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
V - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias após seu recebimento;
VIII - fixar para viger na legislatura subseqüente a remuneração dos Vereadores, bem como a remuneração e a gratificação do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes de suas eleições, considerando-se mantidas a remuneração e a gratificação vigentes, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, admitida a atualização do valor monetário com base em índice federal pertinente;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis do Município;
X - autorizar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da lei;
XI - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
XII - aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;
XIII - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XIV - outorgar títulos honorários nos termos da lei.

Art. 13 – Dependem do voto favorável:
I - de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:
Concessão de serviços públicos;
Concessão de direito real de uso de bens imóveis;
Alienação de bens imóveis;
Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
Outorga de títulos e honrarias;
Contração de empréstimos de entidade privada;
Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração do:
Código de Obras e Edificações;
Código dos Servidores Municipais

Art. 14 – A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar Secretário Municipal ou autoridade correspondente, tal como Diretor de Departamento de Serviços ou Coordenador onde estes forem os órgãos superiores da Administração local, em vez de Secretarias, para prestar, pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
§ 1º - Os Secretários Municipais ou autoridades correspondentes, poderão comparecer ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por iniciativa e mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de interesse das respectivas secretarias.
§ 2º A mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou a Órgãos correspondentes, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas.

Seção III
Dos Vereadores

Art. 15 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 16 - Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
Aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observada o disposto no art. 38, I, IV e V da Constituição Federal;
II - desde a posse:
ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, “a”;
patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”;
ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.
Parágrafo Único – Ao Vereador que seja servidor público, aplicam-se as seguintes normas:
I - havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo-lhe as vantagens, sem prejuízo da remuneração da vereança;
II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
III - afastado ou não de seu cargo, emprego ou função no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, te-la-á, desde a posse no conceito máximo.

Art. 17 – Perdera o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizado;
V - residir fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VII - renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º - Nos casos dos incisos I a IV, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político nelas representado ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido ao regimento interno, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos VI e VIII, o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, a serviço ou em missão de representação da Câmara ou licenciado.
§ 1º - A licença só será concedida pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular por não mais do que cento e vinte dias por sessão legislativa, e á Vereadora gestante por cento e vinte dias.
§ 2º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença gestante e de outras licenças superiores a cento e vinte dias.
§ 3º - Na hipótese de no cargo de Secretário Municipal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção IV
Da Organização da Câmara
Subseção I
Das Reuniões

Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 20 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários e vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ 1º - No ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e observar as leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem estar de sua população", ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "Assim o prometo".
§ 2º - Não se verificando a posse de Vereador, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de dez dias, sob pena de ser declarado extinto seu mandato pelo Presidente da Câmara.

Art. 21 – A convocação legislativa extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, no caso de urgência ou de interesse público relevante.
Parágrafo Único – No caso deste artigo, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Subseção II
Das Comissões

Art. 22 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários.

Art. 23 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento local e sobre eles emitir parecer.

Art. 24 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 25 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emenda à Lei Orgânica;
II - leis;
III - decretos legislativos;
IV - resoluções.

Art. 26 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
II - do Prefeito;
III - de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.
§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 27 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.
§ 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:
I - criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumente sua remuneração.
II - criem, estruturem e definem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.
§ 2º - A iniciativa popular de leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros realiza-se mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal.

Art. 28 – Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:
I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 27.
II - nos projetos de resolução sobre organização administrativa da Câmara.

Art. 29 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.
§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias, sobre proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código e estatutos.

Art. 30 – O projeto aprovado será enviado ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara no prazo de dez dias para sanção e promulgação.
§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, veta–lo–á total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de vinte e quatro horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo de dez dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Art. 31 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 32 – Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do regimento interno e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Seção VI
Do Controle da Administração
Subseção I
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 33 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela

Câmara Municipal, mediante controle externo e controle interno de cada poder.
Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores municipais ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 34 – O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o caso.
§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente nos termos do art. 42, IX, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - As contas do Município, após o parecer prévio ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.
§ 3º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante petição escrita e por ele assinada perante a Câmara Municipal.
§ 4º - A Câmara apreciará as objeções ou impugnações do contribuinte em sessão ordinária dentro de no máximo vinte dias a contar de seu recebimento.
§ 5º - Se acolher a petição, remeterá o expediente ao Tribunal de Contas, para pronunciamento, e ao Prefeito, para defesa e explicações, depois do que julgará as contas em definitivo.

Art. 35 – A Câmara e a Prefeitura manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos diretos e haveres do Município.
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer munícipe, eleitor, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, petição escrita e devidamente assinada, irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 36 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Coordenadores, Diretores e Departamentos.

Art. 37 – O Prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião subseqüente a instalação desta, quando prestará o seguinte compromisso: "Prometo, com lealdade, dignidade e probidade, desempenhar a função para a qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e promover o bem estar da comunidade local".
§ 1º - Se a Câmara não se reunir, na data prevista neste artigo, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca e, na falta deste o da Comarca mais próxima.
§ 2º - Se, no prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver tomado posse, salvo motivo de força maior, será declarado vago o respectivo mandato pela Câmara Municipal.
§ 3º - No ato da posse e no fim do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens.
§ 4º - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito, nos impedimentos, e sucede-lhe no caso de vaga; e se o Vice-Prefeito estiver impedido, assumirá o Presidente da Câmara, o expediente da Prefeitura.
§ 5º - Quando ocorrer a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á eleições sessenta dias depois de abertura da última vaga, salvo quando faltarem menos de quinze meses para o término do mandato, hipótese em que assumirá a chefia do Executivo o Presidente da Câmara Municipal ou, no caso de impedimento deste, por aquele que a Câmara eleger.

Art. 38 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, auxiliará este, sempre que for ele convocado para missões especiais.

Art. 39 – O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 40 – O Prefeito, regularmente licenciado pela Câmara, terá direito de perceber sua remuneração quando em:
I - tratamento de saúde, devidamente comprovada;
II - missão de representação do Município;
III - licença gestante;
IV - em gozo de férias.
Parágrafo Único – O Prefeito gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias, ficando a data, a seu critério.

Art. 41 – Ao Prefeito aplicam-se, desde a posse, as incompatibilidades previstas no art. 16, desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O servidor público investido no mandato de Prefeito, ficará afastado do cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 42 – Compete privativamente ao Prefeito:
I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear e exonerar seus auxiliares diretos;
III - iniciar o processo legislativo na forma prevista nesta Lei Orgânica;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências necessárias;
VIII - enviar à Câmara, o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica.
IX - enviar à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o caso, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas e o balanço geral referentes ao exercício anterior;
X - prover, criar e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, ressalvada a competência da Câmara;
XI - declarar a necessidade ou a utilidade pública ou o interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da lei federal;
XII - prestar, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara;
XIII - solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas e deliberações da administração municipal;
XIV - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 43 – O Prefeito será processado e julgado:
I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos do seu regimento interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
§ 1º - Admitir-se-á denúncia por qualquer Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.
§ 2º - Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.
§ 3º - Se, decorridos cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
§ 4º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 44 - O Prefeito perderá o mandato:
I - por cassação nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:
infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 16;
infringir o disposto no art. 39;
residir fora do Município;
atentar contra:
a autonomia do Município;
o livre exercício da Câmara Municipal;
o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
a probidade na administração;
a lei orçamentária;
o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
II - por extinção, declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando:
sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
perder ou tiver suspensos os diretos políticos;
o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
renúncia por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Secretários Municipais

Art. 45 – Os secretários Municipais ou Diretores de Departamentos, ou Coordenadores serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.
Parágrafo Único: Compete aos Secretários Municipais, além de outras conferidas em lei:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e de entidades de administração indireta a ela vinculada;
II - referendar atos e decretos, referente à sua Secretaria, assinados pelo Prefeito;
III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;
V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 46 – Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores enquanto nele permanecerem.

Título III
Da Administração Pública Municipal
Capítulo I
Dos Princípios Gerais

Art. 47 – A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões do governo local.
§ 1º - A Administração Pública Municipal é direta quando realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara.
§ 2º - A Administração Pública Municipal é indireta quando realizada por:
I - Autarquia;
II - Sociedade de Economia Mista;
III - Empresa Pública.
§ 3º - A Administração Pública municipal é fundacional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.
§ 4º - Somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais.

Art. 48 – A atividade administrativa do Município, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade, da licitação e da responsabilidade.

Art. 49 – Qualquer munícipe poderá levar ao conhecimento da autoridade municipal irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder imputável a qualquer agente público, cumprindo ao servidor o dever de fazê-lo perante seu superior hierárquico, para as providências e correções pertinentes.

Art. 50 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á na imprensa local, designada por via de licitação pública e na falta, mediante edital afixado na sede da Prefeitura.
§ 1º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.
§ 2º - A publicação dos atos não nominativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 3º - A Prefeitura e a Câmara organizarão registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza, e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.

Art. 51 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e rescisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não for fixado pelo requisitante.

Art. 52 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Capítulo II
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 53 – O Município estabelecerá em lei estatutária o regime jurídico de seus servidores com observância dos princípios da Constituição Federal e as disposições especiais deste capítulo.

Art. 54 – A função administrativa municipal permanente é exercida:
I - na Administração direta, autárquica e fundacional, por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, criados e organizados pela lei em planos de carreira, em caráter efetivos ou em comissão.
II - Nas sociedades de economia mista, empresas públicas, por empregados públicos, ocupantes de empregos públicos ou funções de confiança, sob o regime da legislação trabalista.
§ 1º - A lei definirá os cargos de confiança de livre provimento em comissão e exoneração.
§ 2º - Lei Municipal estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos Poderes.

Art. 55 – O provimento dos cargos e empregos referidos nos incisos do artigo anterior depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira.

Art. 56 – A lei reservará percentual dos cargos e emprego público para as pessoas portadoras de deficiências física e definirá os critérios de admissão.

Capítulo III
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 57 – A execução de obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Art. 58 – Lei Municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o procedimento de licitação imprescindível à contratação de obras, serviços, compras e alienações do Município.
Parágrafo Único – Nas licitações do Município e de suas entidades de administração indireta fundacionais, observar-se-ão, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 59 – O Município organizará e prestará, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua competência.
§ 1º - O transporte coletivo, direito do munícipe e dever do Poder público, terá caráter essencial e será prestado, de preferência, diretamente pelo Município.
§ 2º - A concessão de serviço público será outorgada mediante contrato precedido de concorrência e autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.
§ 4º - Os serviços concedidos e permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbido, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 5º - O Município poderá intervir na prestação dos concedidos ou permitidos para corrigir distorções ou abusos, bem como retoma-los, sem indenização, desde que executados em desconformidade com o contrato ou ato ou quando se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 60 – As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Prefeito, tendo em vista a justa remuneração, segundo critérios estabelecidos em lei.

Capítulo IV
Do Patrimônio Municipal

Art. 61 – Integram o patrimônio do Município todos os bens imóveis e móveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 62 – Cabe ao Prefeito a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Art. 63 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 64 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos:
a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso sob pena de nulidade do ato;
permuta.
II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
Ações, que serão vendidas em bolsa.
§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada em lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 65 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.
§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominais far-se-á mediante contrato procedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias.

Capítulo V
Da Administração Financeira
Seção I
Dos Tributos

Art. 66 – Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei local, atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário estabelecidos em lei complementar federal sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária municipal assegure ao contribuinte.

Art. 67 – Compete ao Município instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado e definidos em lei complementar federal.
§ 1º - A lei municipal poderá estabelecer alíquotas progressivas do imposto previsto no **inciso I**, em função do tamanho, do luxo e do tempo de ociosidade do imóvel tributado.
§ 2º - O imposto referido no **inciso I** poderá ter alíquota diversificada em função de zonas de interesse estabelecidas no plano diretor.
§ 3º - Lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para a edição da planta de valores de imóveis tendo em vista a incidência do imposto previsto no **inciso I**.
§ 4º - O imposto previsto no **inciso II** compete ao Município da situação do bem e não incide sobre a transmissão de bens de diretos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 68 - As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão de exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.
§ 1º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto.
§ 2º - É vedado conceder isenção de taxas.

Art. 69 – A contribuição de melhoria será instituída por lei para ser cobrada em decorrência de execução de obras públicas municipais.
Art. 70 – O município poderá instituir por lei contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefícios destes, de sistemas de Previdência e Assistência Social.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 71 – A receita do Município constitui-se de arrecadação de seus tributos, da participação de tributos federais e estaduais, dos preços resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 72 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita por decreto, segundo critérios gerais estabelecidos em lei.
Art. 73 – A despesa pública atenderá às normas gerais de direito financeiro federal e aos princípios públicos orçamentários.

Seção III
Dos Orçamentos

Art. 74 – Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§ 3º - O Poder Executivo publicará até o dia trinta do mês subseqüente balancetes das contas municipais.

Art. 75 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município.
§ 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as despesas, decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º - Os orçamentos compatibilizados com o plano plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os direitos do Município, segundo critério populacional.
§ 3º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal aplicável.

Art. 76 – O orçamento municipal assegurará investimentos prioritários em programas de educação, de ensino pré-escolar e fundamental, de saúde e saneamento básico e de transportes coletivos.

Art. 77 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, com observância do disposto nos arts. 27 a 30 e das normas dos parágrafos deste artigo.
§ 1º - O prefeito enviará à Câmara o projeto de lei:
I - de diretrizes orçamentárias, até 31 de março de cada exercício;
II - do orçamento anual, até o dia 30 de setembro de cada exercício.
§ 2º - Junto com o projeto de lei anual, o Prefeito encaminhará também para que tenha vigência permanente de um mínimo de três anos.
§ 3º - Caberá à comissão de finanças e orçamento:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas de acordo com o disposto no art. 22.
§ 4º - As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: dotações de pessoal e seus encargos;
serviços da dívida municipal.
III - Sejam relacionadas com:
a correção ou omissão;
as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 7º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão referida no § 3º.
§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia específica autorização legislativa.

Art. 78 – São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta.
IV - a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para desenvolvimento do ensino prevista no art. 89 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de entidade da administração indireta e de fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que tenham sido autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 79 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês.

Título IV
Do Desenvolvimento Urbano do Município

Art. 80 – A política do desenvolvimento urbano do Município, observadas as diretrizes fixadas em lei federal, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas e garantir o bem-estar da comunidade local, mediante a implementação dos seguintes objetivos gerais:
I - ordenação da expansão urbana;
II - integração urbano-rural;
III - proteção, preservação e recuperação das distorções do crescimento urbano;

IV - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
V - proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico, cultural e paisagístico;
VI - controle de uso do solo de modo a evitar:
a) o parcelamento do solo e edificação vertical excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes;
b) a ociosidade, subtilização ou não utilização do solo urbano edificável;
usos incompatíveis ou inconvenientes.
§ 1º - A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:
I - lei de diretrizes urbanísticas do Município;
II - elaboração e execução de plano diretor;
III - leis e planos de controle do uso, de parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IV - código de obras e edificações.

Art. 81 – A lei de diretrizes urbanísticas do Município compreenderá os princípios gerais, os objetivos, a definição de áreas de ordenamento prioritário e as de ordenamento diferido e normas gerais de orientação dos planos diretor e de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 82 – Os planos urbanísticos, previstos nos incisos II e III do art. 80, aprovados por lei nos termos do art. 11, VI, constituem os instrumentos básicos do processo de produção, reprodução de uso do espaço urbano, mediante a definição, entre outros, dos seguintes objetivos gerais:
I - controle do processo de urbanização, para assegurar-lhe equilíbrio e evitar o despovoamento das áreas agrícolas ou pastoris;
II - organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação, democratização da convivência social e realização de vida urbana digna;
III - promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento ao crescimento dos núcleos urbanos;
IV - estabelecimento de prescrições, usos, reservas e destinos de imóveis, águas e áreas verdes.

Art. 83 – A política de desenvolvimento urbano do Município verá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habilitabilidade condigna.
§ 1º - O poder público municipal, inclusive mediante estímulo e apoio a entidades comunitárias e a construtores privados, promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.
§ 2º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.
Art. 84 – O código de obras e edificações conterá normas específicas relativas às construções no território municipal, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene salubridade e estética das construções e, definirá regras sobre proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano.

Título V
Da Atividade Social do Município
Capítulo I
Do Objetivo Geral

Art. 85 – A atividade social do Município terá por objetivo o bem-estar e a justiça social.

Capítulo II
Da Saúde e Assistência Social

Art. 86 – O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.
§ 1º - Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará:
I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;
III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividade com impacto sobre a saúde pública;
IV - dignidade e qualidade do atendimento.
§ 2º - Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:
I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósito de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais e estaduais correspondentes;
II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;
III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;
IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;
V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendidos o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
IX - a defesa do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.
§ 3º - As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.
§ 4º - A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas prevista em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 87 – A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:
I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;
IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
VII - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.
§ 1º - É facultado ao Município no estrito interesse público:
I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;
II - firmar convênio com entidade pública ou privada, para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
III - estabelecer consórcio com outros Municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Capítulo III
Da Educação e da Cultura

Art. 88 – O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares da legislação estadual.
§ 1º - O município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar e na erradicação do analfabetismo por qualquer forma.
§ 2º - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais no meio rural.

Art. 89 – O Município aplicará anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da sua receita de impostos, compreendida e proveniente

de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação pré-escolar e do ensino fundamental.
§ 1º - O Município manterá programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, destinados aos educandos de suas escolas, por meio de recursos orçamentários ou extra-orçamentários diversos dos previstos no caput deste artigo.
§ 2º - Os recursos públicos municipais serão destinados principalmente às escolas mantidas pelo Município.
§ 3º - O Município publicará, até o dia quinze de fevereiro de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 90 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal, especialmente mediante:
I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
II - a proteção aos locais e objetos de interesse histórico-cultural e paisagístico;
III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
IV - criação e manutenção de núcleos culturais distritais e no meio rural e de espaços públicos devidamente equipados, segundo as possibilidades municipais, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;
V - criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade.
Parágrafo Único: É facultativo ao Município:
I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para a prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e nos bairros;
II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, literária, artística e sócio-econômica.

Capítulo IV
Dos Esportes, da Recreação e do Turismo

Art. 91 – O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 92 – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:
I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados, como base física da recreação urbana;
II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunitária;
III - aproveitamento de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeios e distração;
IV - práticas excursionistas dentro do território municipal de modo a por em permanente contacto as populações rural e urbana;
V - estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;
VI - programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.
Parágrafo Único – O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:
I - economia de construção e manutenção;
II - possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação;
III - facilidade de acesso de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança;
IV - aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais;
V - criação de centros de lazer no meio rural.

Art. 93 – Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.

Capítulo V
Da Preservação do Meio Ambiente

Art. 94 – O Município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal.
§ 1º - As práticas educacionais, culturais, desportivas e recreativas municipais terão como um de seus aspectos fundamentais a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população local;
§ 2º - As escolas municipais manterão disciplina de educação ambiental e de conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 95 – O Município, com a colaboração da comunidade, tomará todas as providências necessárias para:
I - proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar, em seu território, o patrimônio genético;
II - evitar, no seu território, a extinção das espécies;
III - prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento;
IV - exigir estudo prévio de impacto ambiental, especialmente de pedreiras dentro de núcleos urbanos;
V - exigir recomposição do ambiente degrado
VI - definir sanções municipais aplicáveis nos casos de degradação do meio ambiente.

Capítulo VI
Dos Sistemas de Transportes

Art. 96 – Os sistemas viários e os meios de transporte de qualquer natureza, operadores do Município, subordinam-se ao respeito e à preservação da vida humana, à segurança, ao conforto dos cidadãos, à defesa e à observância de normas e preceitos ambientais e à proteção ao patrimônio coletivo.
Parágrafo Único – Considera-se transporte coletivo aquele que é utilizado pela coletividade para seus deslocamentos e transposição de cargas, independentemente do meio em que isso ocorra.
Art. 97 – Incluem-se, entre as atribuições do Poder Público, a responsabilidade do planejamento, operação e supervisão da qualidade dos transportes coletivos, funções que exercerá, direta ou indiretamente, mediante concessão, respeitada a legislação pertinente.

Art. 98 – O valor das tarifas dos transportes coletivos será compatível com o poder aquisitivo da população, cabendo ao Poder Legislativo colaborar com o Executivo na política de elaboração da tabela de preços na forma da lei.

Art. 99 – Poderá o Município colocar a serviço das comunidades rurais, seus meios de transportes, na forma que dispuser a lei.

Art. 100 – As pessoas reconhecidamente necessitadas são isentas do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos e fluviais, na forma da lei.

Capítulo VII
Da Política Fundiária e a Habitação

Art. 101 – Serão revistas pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial, nos três anos, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, todas as dotações, vendas, concessões de terras públicas, com área superior a duzentos e cinqüenta hectares, realizadas nos últimos dez anos.

Art. 102 – Cabe ao Município promover o levantamento, ação discriminatória e registro de terras devolutas através de Órgãos competentes, devendo os seus resultados ser amplamente divulgados.

Art. 103 – Ao Município caberá manter devidamente atualizado cadastros imobiliários e de terras públicas, a nível urbano e rural.

Art. 104 – Nos casos de alienação ou concessão de terras a qualquer título, com área superior a quinhentos metros quadrados, se urbanas, e um mil hectares, se rurais, dependerá da prévia autorização do Poder Legislativo, na forma da lei.

Art. 105 – O Município em conjunto com o Estado e a União ou isoladamente, promoverá programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e do saneamento básico, assegurando sempre um mínimo compatível com a dignidade humana.

Art. 106 – A política habitacional do Município objetivará o equacionamento da carência habitacional, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - construção de pequenos conjuntos habitacionais nos bairros a fim de atender à população de baixa renda;
II - oferta de lotes urbanizados;
III - a urbanização, regularização e titulação de áreas de assentamento de populações de baixa renda;
IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de autoconstrução;
V - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação.

Capítulo VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 107 – A política agrícola, a ser implementada pelo Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, conforme determinar a lei.

Art. 108 – O Município elaborará uma política específica para o setor pesqueiro, na forma que dispuser a lei.

Art. 109 – Lei Municipal, segundo limites e critérios que estabeleçam poderá determinar que as despesas de tratamento médico-hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores sejam custeadas pelo município, quando em razão do exercício do cargo forem acometidos de acidentes, doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Art. 110 – À esposa, enquanto viver e na ausência desta, aos filhos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que falecerem ou perderem as condições físicas durante o exercício do mandato é assegurado uma pensão mensal, equivalente à respectiva remuneração atualizada, em época e na forma da lei.

Art. 111 – O Município deverá adaptar às normas constitucionais e os desta Lei Orgânica, as seguintes leis complementares:
I - O Código Tributário Municipal;
II - O Regimento Interno da Câmara Municipal;
III - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
IV - O Estatuto do Magistério Municipal;
V - O Código de Posturas Municipais.

Art. 112 - O Município poderá criar a guarda municipal, com as atribuições previstas em lei.

Art. 113 - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tonantins-Am, 15 de abril de 1990

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente

JORGE COOPER DA ROCHA
Vice-Presidente

VICTÓRIA RODRIGUES DA COSTA
Relatora

NAZARENOS RODRIGUES PEREIRA
Adjunto

OLIVALDO BRANDES ARAÚJO
Adjunto

ONÉSIO ALVES NASCIMENTO
Vereador

ODEMAR GONÇALVES DE SOUZA
Vereador

FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS
Vereador

ANTONIO NAZÁRIO
Vereador

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:22E07A36

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
RESOLUÇÃO Nº 004/97 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de TONANTINS-AM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, Estado do Amazonas.
FAÇO saber que a Câmara Municipal Edilidade, em sessão plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resolução sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medida provisória.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito integradas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Leopoldo Peres, s/nº - bairro Santo Antônio – sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
Da instalação da Câmara

Art. 10º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial às 15: 00 horas do dia previsto pela lei Orgânica municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presente.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o Art. 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 10; o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula.
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo"

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador que declara:
"Assim prometo".

Art. 13 - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art, 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 - Cumprindo o disposto no Art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 - Seguir-se-á às orações a eleição da mesa (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 - O vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 92.

Art. 18 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se em prévia comprovação da desincompatibilização, o que dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 13.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara
SEÇÃO I
Da Formação da Mesa e de Suas Modificações

Art. 19 - A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 20 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 21 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição para os membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na mesa e utilizando-se par a votação cédula única de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em Exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 22 - Para as eleições a que se refere o ***caput*** do Art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o § 2º do Art. 21 é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Art. 23 - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do Art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Arts. 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da mesa.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para o membro de mesa, proceder-se- á a segundo escrutínio para desempate e, se empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26 - Os vereadores eleitos para a mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 28 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;
II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
IV - for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver Art. 231 e parágrafos).

Art. 31 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 21 e 24.

SESSÃO II
Da Competência da Mesa

Art. 32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito; Vice-Prefeito e Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal.
III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;
V - enviar ao prefeito municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
X - deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias na Câmara;
XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XII - assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;
XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XV - determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver Art. 133).

Art. 34 - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ***ad hoc.***

Art. 37 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SESSÃO III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da mesa, dirigido-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado Pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito municipal;
V - fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos a às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIV - representar a Câmara junto aos Prefeitos, às autoridades federais, estaduais, distritais e perante às entidades privadas em geral;
XV- credenciar agente da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XVI - fazer expedir convite para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, merecerem a honra;
XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
XVIII - requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;
XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em fase de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95);
XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver Art. 63);
XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes (ver Art. 59);
XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 37 deste Regimento;
XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, em especial exercendo as seguintes atribuições;

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o inicio e do término respectivos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os partes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar regimento Interno, para a aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerer qualquer Vereador (ver. 235 e § 2º);
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relatar ***ad hoc*** nos previstos neste Regimento;

XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente: ***s atos que, explicita ou implicitamente, nas legais e deste Regimento, praticando todos oa***
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao prefeito por, Oficio, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVIII - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara quando exigível;
XXIX - apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas: determinando a apuração de responsabilidade administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atinentes a essa área de sua gestão;
XXXI - mandar expedir certidões requeridas para as defesas de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
XXXII - exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55 § 1º deste regimento.

Art. 40 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver as mesmas em discussão de votação.

Art. 42 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixados de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44 – Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;
II - fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - redigir as atas, resumindo os trabalhos de sessão e assinado-as juntamente com o Presidente;
VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de Ofícios em Geral e de comunicados individuais aos vereadores;
VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art. 45 - O plenário é o órgão deliberado da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma ou quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º - Quorum é o número determinado na lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações;
§ 4º - integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§ 5º - não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
b) operações de créditos;
c) aquisição onerosa de bens imóveis;
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;
b) aprovação ou rejeição das contas do município;
c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
e) atribuição de titulo de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;
f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
g) regulamentação das eleições dos conselhos distritais;
h) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;
b) destituição de membro da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica municipal ou neste Regimento;
e) constituição de comissões especiais;
f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de inflação político-administrativa;
VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
IV - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver art. 224 à 230);
X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos previstos neste Regimento;
XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XII - dispor sobre a realização sigilosa nos casos concretos (ver art. 148);
XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XIV - propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULI III
Das Comissões
SEÇÃO I
Da Finalidade das Comissões e de Suas modalidades

Art. 47 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48 - As Comissões da Câmara são permanentes e Especiais.
Art. 49 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

I - de legislação, justiça e redação final;
II - de finanças e orçamentos;
III - de obras e serviços públicos;
IV - de educação, saúde e assistência;

Art. 50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir Comissões Espaciais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processamente a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 54 - Em Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55- Às Comissões Permanentes, em razão da Matéria de sua competência cabe:
I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do plenário;
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

a) de lei complementar;
b) de código;
c) de iniciativa popular;
d) de comissão;
e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 68 da Constituição Federal;
f) que tenham recebido pareceres divergentes;
g) em regime de urgência especial ou simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VIII - acompanhar junto à Prefeitura municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inicio II deste Artigo e dentro de 03 (três) sessões a contar da divulgação da proposição da ordem do dia, o recurso de que trata o Art. 58 e § 2º I da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para a interposição do recurso.
§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.
§ 4º - Aprovada a relação pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II
Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representando em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédula impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.
§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 54 desse Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.
§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar da comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 50.

Art. 60 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o plenário decidirá sobre as providencias cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decretos legislativos, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores presentes.
§ 2º - Deliberar ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças de inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 61 - O membro de Comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no Art. 29.

Art. 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.
§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 63 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos § 2º e 3º do Art. 58.

SEÇÃO III
Do Funcionamento Das Comissões Permanentes

Art. 65 - As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 - As Comissões permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando a sessão Plenária será suspensa, de oficio, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 - Compete ao presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder visto de matérias, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 71 - É de 10 (dez) dias o prazo qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.
§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 - Poderão as Comissões solicitar, ao plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como perecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "***Pelas Conclusões"*** seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará e expressão "***De Acordo com as Restrições";***
§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeria o seu presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74-Quando a Comissão de legislação, justiça e Redação final manifestar-se sobre o veto (ver Art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75 - Quando a proposição for distribuída a mais uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela
Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Arts. 71 e 72.

Art. 77 - Sempre que determinada preposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 69; VII, o Presidente da Câmara designará relator ***Ad Hoc*** para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator ***ad hoc*** sem que tenha sido preferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Presidente da Câmara por desfecho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 140, ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 141 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 76 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Arts. 84 e 85, na hipótese do § 3º do Art. 132.
§ 2º - Quando for recusada dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV
Da Competência Das Comissões

Art. 79 - Compete à Comissão de Legislação, justiça e Redação final manifestar-se sobre os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.
§ 3º - A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito de proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e Câmara;
II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundamentação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis;
IV - participação em consórcio;
V - concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 80 - compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as mátrias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

Art. 81 - Compete a Comissão de obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de obras e Serviços Públicos opinará, também sobre a matéria do Art. 79 § 3º III e sobre de Desenvolvimento do Município e sua alterações.

Art. 82 - Compete a Comissão de Educação, saúde e assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - Concessão de bolsas de estudos;
II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83 - As Comissões permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver Art. 140) e sempre quando o decidir os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 76 e do Art. 79 § 3º I.
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do Art. 83.

Art. 85 - À Comissão de Finanças Orçamento serão distribuídos, a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentária, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto do § 1º do Art. 78.
Art. 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pereceres serão remetidos à Mesa até a sessão subseqüente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança

Art. 87 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 – É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da mesa das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;
IV - concorrer aos cargos de mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sugerindo-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 - São deveres do Vereador, entre outros;

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenha fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 29 e 61;
V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar da votação, salvo quando se encontre impedido;
VI- manter o decoro parlamentar;
VII - não residir fora do Município;
VIII – conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 90 - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tornará as providencias seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da sessão, para atendimentos na Sala da Previdência;
V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação.

CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas
Art. 91 - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;
II - para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II;
§ 2º - Na hipótese do inciso a decisão do Plenário será meramente homologatória.
§ 3º - O vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo jus à remuneração estabelecida.

Art. 92 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos previstos na legislação vigente.

Art. 93 - A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetivo a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94 - A renúncia do vereador far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
Da liderança Parlamentar

Art. 96 - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 97 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus lideres e vice-líderes.
Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 98 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 99 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 100 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na lei Orgânica do Município.

Art. 101 - São impedimentos do vereador aqueles indicados neste Regimento Interno:

CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 102 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito e dos vereadores até a data na lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 103 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do município que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 104 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma de Lei.

TÍTULO IV
Das Proposições e da Sua Tramitação
CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposições e de Sua Forma

Art. 105 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 106 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;
II - as medidas provisórias;
III - os projetos de decreto legislativo;
IV - os projetos de resolução;
V - os projetos substitutivos;
VI - as emendas e subemendas;
VII - os pareceres das Comissões permanentes;
VIII - os relatórios das Comissões Espaciais de qualquer natureza;
IX - as indicações;
X - os requerimentos;
XI - os recursos;
XII - as representações;

Art. 107 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 108 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 109 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas por justificação por escrito.

Art. 110 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie

Art. 111 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art. 46 V.

Art. 112 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no Art. 46 VI.

Art. 113 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, às comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativas exclusiva do executivo por determinação legal.

Art. 114 - Substitutivo é o projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentando sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 115 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativa.
§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 116 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do Art. 78.
§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado do projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram na manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Art. 74, 139 e 218.

Art. 117 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 118 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 119 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor do requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário.
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retirada de ata;
IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimento que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou deliberação da própria prorrogação (ver art. 145 e parágrafos);
II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
III - destaque de matéria para votação (ver. Art. 196);

IV - votação a descoberto;
V - enceramento de discussão (ver art. 180);
VI - manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debate;
VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renuncia de cargo na mesa ou Comissão;
II - licença de vereador;
III - audiência de comissão permanente;
IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
V- inserção de documentos em ata;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
IX - anexação de proposição com objeto idêntico;
X - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
XI - constituição de Comissão Especial;
XII - convocação de secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 120 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

Art. 121 - Representação é exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipar-se-á representação à denúncia contra o Prefeito Municipal ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍOTULO III
Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 122 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do Art. 106 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhado-as ao Presidente.

Art. 123 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios da Comissão Especial, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 124 - As emendas e subemendas serão apresentadas às mesas até 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refiram, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir de inserção da matéria no expediente.
§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 125 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 126 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II- que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - que tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
IV - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos arts. 11, 108, 109 e 110;
V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI - quando a indicação versa sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

Art. 127 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recursos ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão dos recursos poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 128 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeriam.
§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio, não podendo ser recusada.

Art. 129 - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem perecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 130 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 119 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições

Art. 131 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 132 - Quando a proposição constituir projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do Art. 124 o encaminhamento só se fará após ecoado o prazo para emendas ali previsto.
§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa só mesmo à própria autora.
§ 3º - Os projetos originários elaborados pela mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário, sempre que o requerer o

seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 133 - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do Art. 124 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

Art. 134 - Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 84.

Art. 135 - Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 136 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de oficio, a quem tem direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 137 - Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do Art. 119 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos que se refere o § 3º do Art. 119, com exceção daqueles dos incisos III, IV, VI e VII, e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.
§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na seção em que for apresentada, e se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 138 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, em prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 139 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 140 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrita da mesa ou de Comissão quando for autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que poderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.
§ 3º - Caso não seja possível obter-se imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 141 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;
II - os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;
IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 142 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 143 - Quando por extravio ou retenção indevido, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara
TÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 144 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.
§ 1º - para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - atender às determinações do Presidente.
§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 145 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas- feiras, com a duração de 02 (duas) horas, das 17:00 horas às 19:00 horas com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o inicio da ordem do dia;

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria iá discutida.
§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.
§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.
§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos da prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 146 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriado ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do Art. 150 deste Regimento.
§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 149 e parágrafo, no que couber.

Art. 147 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 148 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 149 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 150 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 151 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 2/3 (dois terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 152 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhe é destinada.

§ 1º - A convite da presidência, ou por sugestões de qualquer vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 153 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberto em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou a 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Art. 154 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 155 - À hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual a aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete, caso assim não ocorra, fará lavrar sintética pelo Secretário efetivo ou Ad Hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 156 - Havendo número legal, a sessão se iniciará, com o expediente, o qual terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.
§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.
§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.
Art. 157 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação 72 (setenta e duas) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se este, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou empate, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação contrária, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
§ 5º - Não poderá impugnara a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 158 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem;

I - expediente oriundos do Prefeito;
II - Expediente oriundos de diversos;
III - expediente apresentados pelos Vereadores.

Art. 159 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á seguinte ordem:

I - projeto de lei;
II - medida provisória;
III - projetos de decreto legislativo;
IV - projetos de resolução;
V- requerimento;
VI - indicações;
VII - pareceres de comissões;
VIII - recursos;
IX - outras matérias;

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente;

Art. 160 - Terminadas a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido

em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê- lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 161 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 162 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 163 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - medidas provisórias;
IV - vetos;
V - matérias em redação final;
VI - matérias em discussão única;
VII - matérias em segunda discussão;
VIII - matérias em primeira discussão;
IX – recursos;
X - demais proposições;

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 164 - O secretário, procederá à leitura do qual se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.

Art. 165 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal ao que tenham solicitado ao secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e prazo regimental.

Art. 166 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 167 - A sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 168 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 156 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes

Art. 169 - As sessões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solene não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
Das Discussões e Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 170 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo disposto no parágrafo único do Art. 136;
II - os requerimentos a que se refere o § 2º do Art. 119;
III - os requerimentos a que de referem os incisos I a V do § 3º do Art. 119.

§ 2º - o Presidente declarará prejudicada a discussão;
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II –
III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.

Art. 171 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 172 - Terão uma única discussão as seguintes matérias;
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que encontre em regime de urgência simples;
III - os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;
IV - a medida provisória;
V - o veto;
VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 173 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.
Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 40 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.

Art. 174 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereadores, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.
§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 175 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 176 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 177 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 178 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 179 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência espacial ou simples.
§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de visita, caso que, se houver um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 180 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍOTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 181 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordens, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Comissão voltado para a mesa, salvo quando responder a parte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 182 - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá;
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo elegado para solicitar;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 183 - O vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto.
III - para apartear, na forma regimental,
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa,
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza,
VII - quando for designado para saudar qualquer ilustre,

Art. 184 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência,
II - para comunicação importante à Câmara,
III - para recepção de visitantes,
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão,
V - para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental,

Art. 185 - Quando mais de 01(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate,
II - ao relator do parecer em apreciação,
III - ao autor da emenda,
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 186 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos,
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador,
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto,
IV - o aparteamento permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 187 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra;
I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial,
II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal,
III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo de proposição e veto,

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto,
V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projetos de Lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa.
Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Art. 188 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedindo de votar.

Art. 189 - A deliberação de realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 190 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 191 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação será extensiva.
Art. 192 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abondonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não de admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º - O presidente, em caso de duvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 193 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de vereador;
V - apreciação de veto e de medida provisória;
VI - requerimento de urgência especial;
VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, II e IV o processo de votação será o indicado no Art. 21 § 4º.

Art. 194 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 195 - Antes de iniciar-se a votação, serão assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 196 - Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providencia se releva impraticável.

Art. 197 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 198 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição, do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 199 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adotar determinar posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 200 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 201 - Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado do vereador impedindo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 202 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivos, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação e Redação Final, para qualquer o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 203 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o plenário a dispensar a requerimento de vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova relação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais ema vez encaminhado à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 204 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Plenário, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO III
Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões

Art. 205 - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sés

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 206 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 207 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 208 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessões.

Art. 209 - Qualquer associação de classe, clube de serviços ou entidades comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle
CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial
SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 210 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 124.

Art. 211 - A Comissão de Finanças e orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 212 - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 187. V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 213 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que o disporá do prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou covocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reiniciado em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 214 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO I
Das Codificações

Art. 215 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 216 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) das para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, falta deste, observado o disposto nos Art. 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 217 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 174.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este artigo o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle
SEÇÃO I
Do Julgamento Das Contas

Art. 218 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedido escritos dos Vereadores solicitando informação sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias externas, bem como, mediante atendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 219 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre apresentação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao Projeto de decreto legislativo.

Art. 220 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará o resultado de votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 221 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 minutos e as ordens do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
Do Processo de Perda do Mandato

Art. 222 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - O julgamento far-se-á em sessão extraordinária para esse efeito convocadas.

Art. 223 - Quando a deliberação for sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo da perda do mandato, do qual se dará noticia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
Da Convocação Dos Secretários Municipais

Art. 224 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Art. 225 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

Art. 226 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima d e 48 horas para as indicações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º - O Secretário Municipal, poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.
§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 229 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que oficio do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo de 15 dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 230 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV
Do Processo Destituitório

Art. 231 - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processo de matéria.

§ 1º - Caso o plenário se manifestar pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusada para oferecer defesa no prazo de 15 dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 dias.

§ 3º - Se não houver devesa, ou, se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro de Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental
CAPÍTULO I
Das Questões de Ordem E Dos Precedentes

Art. 232 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirão procedentes regimentais.
Art. 233 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 234 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.

Art. 235 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízos de recursos ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 236 - Os precedentes a que se referem os Arts. 232, 234 e 235 § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretario da Mesa.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento e De Sua Reforma

Art. 237 - A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 238 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os procedentes regimentais internos.

Art. 239 - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3, no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 240 – O serviços administrativos da Câmara incubem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio abaixado pelo Presidente.

Art. 241 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos vereadores sobre o desempenho se suas atribuições constarão de portaria.

Art. 242 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como pregará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 dias.

Art. 243 - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;
II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III - livro de registro de Leis;
IV - decretos legislativos;
V - resolução;
VI - livro de atos de Mesa e atos da Previdência;
VII - livro de termos de posse servidores;
VIII - livro de termos de contrato;
IX – livros de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 244 - Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com os símbolos identificados, conforme ato da Presidência.

Art. 245 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 246 - A movimentação Financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 247 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidos em lei especifica poderão ser pagas mediante a doação do regime de adiantamento.

Art. 148 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 249 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 250 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 251 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 252 - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 253 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seus começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 254 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados, quaisquer projetos de resolução em, matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 255 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 256 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tonantins-Am, 09 de Dezembro de 1.997.

HENRIQUE SIMÃO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Tonantins

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Vice Presidente

LUCIANO DE SOUZA GOMES
1º Secretário

TEMILSON ATAÍDE LEÃO
2º Secretário

VIVALDO PEREIRA PINTO
Vereador

IVO NAZÁRIO LOPES
Vereador

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Vereador

MARLI DE OLIVEIRA CORDOVIL
Vereadora

BELMIRO LOPES ROCHA
Vereador

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:54266785

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2017/GP/PMU, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 052/2017/GP/PMU, de 26 de janeiro de 2017.

Nomeia GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **TOSKA JUVITA NONATO ALVES**, **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Saúde as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 26 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:4F42BF93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 047-2017

DECRETO Nº 047-2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR a senhora **PRISCILA DIEGLA GOULART DE OLIVEIRA** para o cargo Assessor de Gabinete, CC-4,função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTARna Secretaria de Articulação Intergovernamental e de Representação.
Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 02 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:490EA489

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 060-2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2017

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ PARA CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL PARA DOCENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições previstas na parte final do inciso VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o reajuste de 7,64% do piso salarial para os docentes para o exercício financeiro de 2017, conforme informação do Ministério da Educação, publicada no último dia 12 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o novo valor do piso nacional do magistério para 2017 de R$ 2.298,80;

CONSIDERANDO que o reajuste aprovado atende ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 que vincula o aumento dos docentes ao crescimento do valor anual mínimo por aluno;

CONSIDERANDO que o vencimento dos docentes municipais sob o regime de vinte horas enquadrados nas Classes I a V, níveis 01 a 05, referências “A” a “E”, previsto na Lei Municipal 004, de 20 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4167, que considerou a aplicabilidade do Piso Nacional dos Professores da rede pública de ensino ao vencimento-base;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei Federal quanto ao pagamento do piso nacional para os docentes;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade financeira do Município de conceder momentaneamente reajuste aos todos os profissionais do magistério públicos municipais em razão da queda na arrecadação tributária, decorrente do período de recessão que atravessa a economia nacional.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDE, aos PROFESSORES DO MUNICÍPIO, Classe I a V - Níveis 1 a 5, padrões “A” a “E”, ABONO com pecuniário com o propósito de complementar o vencimento básico, adequando-o ao novo piso nacional dos docentes para 2017.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, fica autorizada a inclusão na folha de pagamento do ABONO sob a denominação

"ABONO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PISO NACIONAL", conforme previsto no anexo único deste Decreto.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:A7D2EB5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061-2017

DECRETO Nº 061-2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o senhor ELIZAN DA MATA MENDONÇA para o cargo Comissionado de Encarregado de Micro sistema, CC-4**,**função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Obras e Transporte.
Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:225E5C87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062-2017

DECRETO Nº 062-2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o senhor ERIVANDO COSTA DE MACEDO para o cargo Comissionado de Encarregado de Micro sistema, CC-4**,**função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Obras e Transporte.
Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:3D56D23A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DE ESPORTES E RECREAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza a concessão de complemento salarial aos servidores nomeados para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ESPORTES E RECREAÇÃO,** criado pela Lei Municipal 004, de 20 de maio de 2010, cujo vencimento básico está abaixo do piso nacional do salário mínimo, regulamentado pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 e, observância à Lei Federal 13.152, de 29 de julho de 2015, que "dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019".

Art. 2º - O complemento que trata o artigo anterior corresponderá a diferença entre salário mínimo e vencimento básico do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Esportes e Recreação, fixado em R$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) pela Lei Municipal 004, de 20 de maio de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo para custeio de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, 27 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

ANEXO II

LEI 004 DE 20 DE MAIO DE 2010
(Alteração para adequação ao Salário Mínimo para 2017)

B – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor de Escola	ADS-3	1.384,00
Supervisor Educacional	ADS-2	1.154,00
Assessor Técnico de Esportes e Recreação	**ADS-1**	**868,00**
		Comp. Sal. R$ 69,00

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:6E9CC69D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01/2017

ERRATA Nº 01/2017

AVISO DE COTAÇÃO
Publicado neste veiculo dia 25 de janeiro do ano corrente, caderno de Municipalidades:

Onde se Lê:
AVISO DE COTAÇÃO
Leia-se:
AVISO DE COTAÇÃO Nº 001 - 2017

Onde se Lê:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão de Municipal de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de limpeza.
Leia-se:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de limpeza.

Onde se Lê:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, ate o dia 25/01/2017.
Leia-se:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão Permanente de Licitação, ou correio eletrônico: bd.alves2015@gmail.com, ate o dia 01/02/2017.

Urucará (AM), 26 de janeiro de 2017.

RONNIE VON MACEDO PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:5A60531C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 03/2017

ERRATA Nº 03/2017
AVISO DE COTAÇÃO
Publicado neste veiculo dia 25 de janeiro do ano corrente, caderno de Municipalidades:

Onde se Lê:
AVISO DE COTAÇÃO
Leia-se:
AVISO DE COTAÇÃO Nº 003 - 2017

Onde se Lê:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão de Municipal de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bombas submersas monofásicas e trifásicas e cabos elétricos de diversos milímetros.
Leia-se:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de bombas submersas monofásicas e trifásicas e cabos elétricos de diversos milímetros.

Onde se Lê:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, ate o dia 25/01/2017.
Leia-se:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão Permanente de Licitação, ou correio eletrônico: bd.alves2015@gmail.com, ate o dia 01/02/2017.

Urucará (AM), 26 de janeiro de 2017.

RONNIE VON MACEDO PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:E3D25804

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 04/2017

AVISO DE COTAÇÃO
Publicado neste veiculo dia 25 de janeiro do ano corrente, caderno de Municipalidades:

Onde se Lê:
AVISO DE COTAÇÃO
Leia-se:
AVISO DE COTAÇÃO Nº 004 - 2017

Onde se Lê:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão de Municipal de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de recuperação de bombas submersas e quadro de distribuição trifásico.
Leia-se:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de recuperação de bombas submersas e quadro de distribuição trifásico.

Onde se Lê:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, ate o dia 25/01/2017.
Leia-se:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão Permanente de Licitação, ou correio eletrônico: bd.alves2015@gmail.com, ate o dia 01/02/2017.

Urucará (AM), 26 de janeiro de 2017.

RONNIE VON MACEDO PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:4CE746F5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 05/2017

AVISO DE COTAÇÃO
Publicado neste veiculo dia 25 de janeiro do ano corrente, caderno de Municipalidades:

Onde se Lê:

AVISO DE COTAÇÃO
Leia-se:
AVISO DE COTAÇÃO Nº 005 - 2017

Onde se Lê:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão de Municipal de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados de Petróleo.
Leia-se:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados de Petróleo.

Onde se Lê:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, ate o dia 25/01/2017.
Leia-se:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão Permanente de Licitação, ou correio eletrônico: bd.alves2015@gmail.com, ate o dia 01/02/2017.

Urucará (AM), 26 de janeiro de 2017.

RONNIE VON MACEDO PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:E4E2DA65

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 06/2017

AVISO DE COTAÇÃO
Publicado neste veiculo dia 25 de janeiro do ano corrente, caderno de Municipalidades:

Onde se Lê:
AVISO DE COTAÇÃO
Leia-se:
AVISO DE COTAÇÃO Nº 006 - 2017

Onde se Lê:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão de Municipal de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material hidráulico diversos.
Leia-se:
O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, torna publico que realizara cotação de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais hidráulicos diversos.

Onde se Lê:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão de Licitação, ate o dia 25/01/2017.
Leia-se:
Os interessados deverão enviar o documento de cotação de preço para o endereço da Comissão Permanente de Licitação, ou correio eletrônico: bd.alves2015@gmail.com, ate o dia 01/02/2017.

Urucará (AM), 26 de janeiro de 2017.

RONNIE VON MACEDO PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:8CCB1242

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO

ERRATA DECRETO
DECRETO Nº 042 de 06 de JANEIRO DE 2017

Onde se lê:

Suplente: **Emson Ray Moraes Marques** CPF 572.561.682-34

Leia–se:

Suplente: Maracy Bentes Menezes – CPF.558.385.372-72 – RG.0986688-4/SSP-AM.

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:5A729E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/GP 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de Poderes ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira do Fundo de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Banco do Brasil.

RESOLVE

Art. 1º - DELEGAR poderes ao Senhor (a): MARILENE MENDONÇA TAVARES SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, portadora do RG: 0955181-6-SSP/AM, e CPF: 345.704.892-49, nomeada pela DECRETO Nº 010/GP de 02 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o Fundo de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, junto ao Banco do Brasil S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importância seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do Fundo de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Urucurituba, juntamente com o Outorgante, Sr. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:B50AF3CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS, PARA CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza a concessão de complemento salarial dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará cujo vencimento básico está abaixo do piso nacional do salário mínimo, regulamentado pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 e, observância à Lei Federal 13.152, de 29 de julho de 2015, que "dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019".
Art. 2º - O complemento que trata o artigo anterior corresponderá a diferença entre salário mínimo e vencimento básico fixado no Plano de Cargos Carreira e Salário da Prefeitura Municipal de Urucará e legislações posteriores (Leis nº 006, de 20/06/2005, nº 21 de 10/12/2009, nº 02 de 26/04/2010 e nº 02 de 17/02/2011)
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo para custeio de pessoal.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, 27 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

LEI Nº 002 DE 26 DE ABRIL DE 2010
Tabela de Vencimentos
Anexo Único

NIVEIS	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
10	1.361,00	1.391,00	1.422,00	1.453,00	1.485,00
09	1.221,00	1.248,00	1.275,00	1.303,00	1.332,00
08	1.095,00	1.119,00	1.144,00	1.169,00	1.195,00
07	981,00	1.00,300	1.025,00	1.048,00	1.071,00
06	880,00	899,00	919,00	939,00	960,00
	Comp. Sal. R$ 57,00	Comp. Sal. R$ 38,00	Comp. Sal. R$ 18,00		
05	828,00	846,00	865,00	884,00	904,00
	Comp. Sal. R$ 109,00	Comp. Sal. R$ 91,00	Comp. Sal. R$ 72,00	Comp. Sal. R$ 53,00	Comp. Sal. R$ 33,00
05	789,00	806,00	824,00	842,00	861,00
	Comp. Sal. R$ 148,00	Comp. Sal. R$ 131,00	Comp. Sal. R$ 113,00	Comp. Sal. R$ 95,00	Comp. Sal. R$ 76,00
04	707,00	723,00	739,00	755,00	772,00
	Comp. Sal. R$ 230,00	Comp. Sal. R$ 214,00	Comp. Sal. R$ 198,00	Comp. Sal. R$ 182,00	Comp. Sal. R$ 165,00
03	634,00	648,00	662,00	677,00	692,00
	Comp. Sal. R$ 303,00	Comp. Sal. R$ 289,00	Comp. Sal. R$ 275,00	Comp. Sal. R$ 260,00	Comp. Sal. R$ 245,00
02	568,00	581,00	594,00	607,00	620,00
	Comp. Sal. R$ 369,00	Comp. Sal. R$ 356,00	Comp. Sal. R$ 343,00	Comp. Sal. R$ 330,00	Comp. Sal. R$ 317,00
01	510,00	521,00	532,00	544,00	556,00
	Comp. Sal. R$ 427,00	Comp. Sal. R$ 416,00	Comp. Sal. R$ 405,00	Comp. Sal. R$ 393,00	Comp. Sal. R$ 381,00

LEI Nº 21 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009
LEI Nº 09 DE 20 DE JUNHO DE 2005
ANEXO I
A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	Simbologia	Quantidade	Vencimento
ASSESSOR JURIDICO	CC-1	2	2.100,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	6	850,00
			Comp. Sal. R$ 87,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC-2	6	850,00
			Comp. Sal. R$ 87,00
TESOUREIRO*	CC-3	1	1.538,00

DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA	CC-3	2	800,00 Comp. Sal. R$ 137,00
DIRETOR DE UNIDADE PRODUTIVA	CC-3	4	800,00 Comp. Sal. R$ 137,00
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC-3	8	800,00 Comp. Sal. R$ 137,00
ASSESSOR DE GABINETE	CC-4	10	700,00 Comp. Sal. R$ 237,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS (limpeza pública – 2, Feira – 1, mercado -1, matadouro – 1, porto – 2, oficina -1, comunicação – 1, comunicação -1, centro de piscicultura – 2, biblioteca – 1, transporte – 1, desporto – 1, programas especiais – 2, telecurso – 1, microssistema de água e luz – 4, cemitério- 1, praças e jardins – 1.	CC-4	23	700,00 Comp. Sal. R$ 237,00
ASSISTENCIA DE GABINETE	CC-5	8	650,00 Comp. Sal. R$ 287,00

*****Criada pela Lei 09 de 20 de junho de 2005 e não há dispositivos que a revogue na Lei 21, de 10 de dezembro de 2009

LEI Nº 02 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011
ANEXO I
A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	Simbologia	Quantidade	Vencimento
GERENTE DE POSTO DE SAUDE RURAL	CC-3	5	800,00 Comp. Sal. R$ 137,00

LEI Nº 006 DE 20 DE JUNHODE 2005
ANEXO I
A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	Simbologia	Quantidade	Vencimento
GERENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS	CC-3	1	R$ 795,00 Comp. Sal. R$ 142,00
DIRETOR DO POSTO DE SAÚDE	CC-4	4	R$ 630,00 Comp. Sal. R$ 307,00
AGENTE MUNICIPAL DE ENDEMIAS	CC-6	7	R$ 430,00 Comp. Sal. R$ 507,00
FISCAL SANITARIO	CC-7	4	R$ 527,00 Comp. Sal. R$ 527,00

CARGOS	**Classe**	**Níveis**	**PADRÕES**				
			A	**B**	**C**	**D**	**E**
Fiscal Municipal	III	10	1.361,00	1.391,00	1.422,00	1.453,00	1.485,00
Fiscal Municipal	II	09	1.221,00 Reposição	1.248,00	1.275,00	1.303,00	1.332,00
Fiscal Municipal	I	08	1.095,00	1.119,00	1.144,00	1.169,00	1.195,00
Técnico Agrícola	Única	07	981,00 Reposição	1.003,00	1.025,00	1.048,00	1.071,00
Assistente Administrativo	III	07	981,00	1.003,00	1.025,00	1.048,00	1.071,00
Assistente Administrativo	II	06	880,00 Reposição Comp. Sal. R$ 57,00	899,00 Comp. Sal. R$ 38,00	919,00 Comp. Sal. R$ 18,00	939,00	960,00
Assistente Administrativo	I	05	789,00 Reposição Comp. Sal. R$ 148,00	806,00 Comp. Sal. R$ 131,00	824,00 Comp. Sal. R$ 113,00	842,00 Comp. Sal. R$ 95,00	861,00 Comp. Sal. R$ 76,00
Operador de Maquinas e Motorista	Única	05	828,00 Comp. Sal. R$ 109,00	846,00 Reposição Comp. Sal. R$ 91,00	865,00 Comp. Sal. R$ 72,00	884,00 Comp. Sal. R$ 53,00	904,00 Comp. Sal. R$ 33,00
Comandante de Embarcação e Motorista Fluvial	Única	05	789,00 Reposição Comp. Sal. R$ 148,00	806,00 Comp. Sal. R$ 131,00	824,00 Comp. Sal. R$ 113,00	842,00 Comp. Sal. R$ 95,00	861,00 Comp. Sal. R$ 76,00
Agente Administrativo	III	04	707,00 Comp. Sal. R$ 230,00	723,00 Comp. Sal. R$ 214,00	739,00 Comp. Sal. R$ 198,00	755,00 Comp. Sal. R$ 182,00	772,00 Comp. Sal. R$ 165,00
Agente Administrativo	II	03	634,00 Reposição Comp. Sal. R$ 303,00	648,00 Comp. Sal. R$ 289,00	662,00 Comp. Sal. R$ 275,00	677,00 Comp. Sal. R$ 260,00	692,00 Comp. Sal. R$ 245,00
Agente Administrativo e Agente de Saúde	I	02	568,00 Comp. Sal. R$ 369,00	581,00 Comp. Sal. R$ 356,00	594,00 Reposição Comp. Sal. R$ 343,00	607,00 Comp. Sal. R$ 330,00	620,00 Comp. Sal. R$ 317,00
Artífice, Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro	Única	02	568,00 Reposição Comp. Sal. R$ 369,00	581,00 Comp. Sal. R$ 356,00	594,00 Comp. Sal. R$ 343,00	607,00 Comp. Sal. R$ 330,00	620,00 Comp. Sal. R$ 317,00
Vigia e Gari	Única	01	510,00 Reposição Comp. Sal. R$ 427,00	521,00 Comp. Sal. R$ 416,00	532,00 Comp. Sal. R$ 405,00	544,00 Comp. Sal. R$ 393,00	556,00 Comp. Sal. R$ 381,00

Calculado com a utilização da formula: q=raiz quadrada de n-1(an)
a1
onde: q= razão (percentual de crescimento entre o padrão de vencimento e o seguinte)
n= número de termos da progressão (padrões x níveis)
a1= primeiro termo da progressão e an= ultimo termo da progressão.

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:BFC6A4EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2017

d

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CALENDÁRIO ESCOLAR 2017

Resolução N° 01 de 05/01/2016 – CME-PF/AM

JANEIRO – 00							**FEVEREIRO – 00**							**MARÇO – 24**							**ABRIL – 19**						
DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04				01	& ‡ 02	03	**SL 04**							01
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	**SL 08**
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	**SL 18**	09	10	11	12	**13**	14	15
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	! 2 23	**P** 24	25	19	20	21	22	23	24	25	16	**17**	18	19	20	21	22
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
																					30						
MAIO – 24							**JUNHO – 22**							**JULHO – 12**							**AGOSTO – 24**						
DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
	01	02	03	04	05	**SL 06**					01	02	03							01			ˆ01	‡02	03	04	**P** 05
07	08	09	10	11	12	**P 13**	04	05	06	07	08	09	**SL 10**	02	03	04	05	06	07	**SL 08**	06	07	08	09	10	11	**SL 12**
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26	**SL 27**	18	19	20	21	22	23	**SL 24**	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	,**25**	26
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31		
														30	31												
SETEMBRO – 20							**OUTUBRO – 22**							**NOVEMBRO – 21**							**DEZEMBRO – 15**						
DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**	**DOM**	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
					01	02	01	**02**	03	04	05	06	**07**				01	02	03	04						01	**SL 02**
03	O**04**	05	06	07	08	09	08	09	ˆ10	‡11	12	13	**P 14**	05	06	07	08	09	10	**SL 11**	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	**SL 16**	15	16	17	18	19	20	**SL 21**	12	13	14	15	16	17	18	**10**	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	**SL 23**	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	**SL 25**	17	18	19	20	**21**	©**22**	23
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
																					31						

Férias		
Feriados Nacionais	*Janeiro: 00*	*Julho: 12*
Feriados Estaduais	*Fevereiro: 00*	*Agosto: 24*
Feriados Municipais	*Março: 24*	*Setembro: 20*
Recessos	*Abril: 19*	*Outubro: 22*
Encontro Pedagógico	*Maio: 24*	*Novembro: 21*
Período de Formaturas	*Junho: 22*	*Dezembro: 15*

PERÍODO
1º Bimestre: 02/03 a 10/05
2º Bimestre: 11/05 a 01/08
3º Bimestre: 02/08 a 10/10
4º Bimestre: 11/10 a 21/12
Ano Letivo: 203
Ano Escolar: 210

LEGENDAS
! 23/02 – Início do Ano Escolar
2 23/01 – Encontro Pedagógico
& 02/03 – Início do Ano Letivo
Início de Bimestre
Término de Bimestre
P Planejamento
SL Sábado Letivo
, Dia Municipal da Leitura
O Desfile Cívico
© Conselho de Classe
21/12 – Término do Ano Letivo
22/12 – Término do Ano Escolar

SABADOS LETIVOS
04 e 18/03 – Jogos Escolares
08/04 – Atividade Escolar
06/05 – Programação do Dia das Mães
27/05 – Atividade Escolar
10/06 – Atividade Escolar
24/06 – Festa Junina
08/07 – Atividade Escolar
12/08 – Programação do Dia dos Pais
16 e 23/09 – Atividade Escolar
21/10 – Atividade Escolar
11/11 – Cortejo da Leitura

25/11 – Programação Escolar
02/12 – Programação Escolar

Fevereiro:	**Outubro**:	***DATAS COMEMORATIVAS***
27, 28 – Carnaval	12 – Padroeira do Brasil	**21.03 –** Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.
Março:	15 – Dia do Professor	**23 a 27.03** - Semana da Luta contra a Tuberculose **19.04** - Dia do Índio
01 – Recesso de Carnaval		
Abril:	28 – Funcionário Público **Novembro**:	**13.05** - Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo
14 - Paixão de Cristo	02 – Finados	
21 – Tiradentes **Maio**:	15 – Proclamação da República	**22 a 26.06** - Semana Antidroga.
	20 – Consciência Negra	**24.06** - Dia do Caboclo
		27.06 - Dia do Mestiço.
01 – Dia do Trabalho	**Dezembro**:	**09.08** - Dia Internacional das Populações Indígenas
Junho:	08 – Padroeira do Amazonas	**20.11** - Dia Nacional da Consciência Negra
15 – Corpus Christi	10 – Aniversário do Município	**23.11 a 27.11** - Semana de Luta contra AIDS
27 – Padroeira de Presidente Figueiredo		
Setembro:		
01 – Dia do Evangelho		
05 – Elevação do Estado à Categoria de Província		
07 - Independência do Brasil		

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:9972ED4D